

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº: 65.796.061/0001-52

Código ISIN das Cotas da Quarta Série: BR0RU6CTF044
Código ISIN das Cotas da Quinta Série: BR0RU6CTF051
Código ISIN das Cotas da Sexta Série: BR0RU6CTF069
Código ISIN das Cotas da Sétima Série: BR0RU6CTF077

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS DA QUARTA SÉRIE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/114, EM 15 DE MAIO DE 2026*
REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS DA QUINTA SÉRIE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/115, EM 15 DE MAIO DE 2026*
REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS DA SEXTA SÉRIE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/116, EM 15 DE MAIO DE 2026*
REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS DA SÉTIMA SÉRIE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/117, EM 15 DE MAIO DE 2026*

*concedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160").

ADMINISTRADOR



INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 62.418.140/0001-31

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi

São Paulo, SP

("Administrador")

GESTOR



ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ nº 40.430.971/0001-96

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi

São Paulo, SP

("Gestor")

COORDENADOR LÍDER



ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

CNPJ nº 04.845.753/0001-59

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

São Paulo, SP

("Coordenador Líder")

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 4.000.000 (quatro milhões) de cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) emissão de cotas da CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe do tipo infraestrutura, constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei 11.478") inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 65.796.061/0001-52 ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota ("Preço por Cota Inicial"), das quais 750.000 (setecentas e cinquenta mil) correspondem a cotas da quarta série ("Cotas da Quarta Série"), 750.000 (setecentas e cinquenta mil) correspondem a cotas da quinta série ("Cotas da Quinta Série"), 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) correspondem a cotas da Sexta Série ("Cotas da Sexta Série"), e 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) correspondem a cotas da Sétima Série ("Cotas da Sétima Série" e, em conjunto com as Cotas da Quarta Série, as Cotas da Quinta Série e as Cotas da Sexta Série, as "Cotas Seniores", "Segunda Emissão" e "Oferta", respectivamente), perfazendo a Oferta, com base no Preço por Cota Inicial, o montante inicial de até ("Montante Total da Oferta"):

R\$ 4.000.000.000,00

(quatro bilhões de reais)

Nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta não haverá a opção de distribuição de lote adicional.

As Cotas Seniores serão subscritas e liquidadas semanalmente, após a data em que ocorrer o primeiro procedimento de alocação e liquidação, e até o encerramento da Oferta, pelo valor correspondente ao Preço por Cota Inicial acrescido de 92% (noventa e dois por cento) da variação acumulada da Taxa DI, *pro rata temporis*, desde a data da realização do registro automático da Oferta na CVM (conforme indicado no cronograma da Oferta) até sua respectiva Data de Liquidação, calculada de forma exponencial ("Preço por Cota Subsequente").

O custo unitário de distribuição, que inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas Seniores e ao registro da Oferta, será integralmente arcado pelas cotas da subclasse subordinada da Classe Única e, portanto, não será deduzido do Preço por Cota Inicial ou do Preço por Cota Subsequente, conforme aplicável.

Conforme exigido pela Lei 11.478 e pela regulamentação aplicável, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas da Classe Única ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos da Classe Única. Desde que cumprido este requisito e o disposto nas normas aplicáveis, os cotistas que sejam pessoas físicas residentes no País serão isentos do imposto de renda na fonte e na declaração do ajuste anual sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização das cotas, bem como no caso de liquidação da Classe Única. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO FISCAL APLICÁVEL ÀS COTAS DA CLASSE ÚNICA, VEJA A SEÇÃO 15.2 DESTA OFERTA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).**

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 300.000 (trezentos mil) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com base no Preço por Cota Inicial ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a manutenção da Oferta para cada série está condicionada à subscrição de, no mínimo, 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores da respectiva série ("Montante Mínimo Por Série"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Gestor. Caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), a Oferta deverá ser cancelada a qualquer momento pelo Coordenador Líder, mediante solicitação do Gestor, sendo todos documentos de aceitação automaticamente cancelados. Caso o Montante Mínimo Por Série não seja atingido para alguma das séries, as Cotas Seniores da respectiva série serão canceladas e os valores eventualmente integralizados pelos investidores serão devolvidos, sem prejuízo da manutenção da Oferta para as demais séries que tiverem atingido o Montante Mínimo Por Série. Caso nenhuma das séries atinja o Montante Mínimo Por Série, a Oferta será automaticamente cancelada.

No âmbito da Oferta, as Cotas Seniores serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" ou "Balcão B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 e, para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. sendo que a transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento do período de *lock-up* até 01 de outubro de 2026, inclusive, bem como à observância ao disposto no Regulamento, no Anexo A e neste Prospecto (conforme abaixo definidos).

A Oferta foi registrada na CVM sob os nºs CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/114, CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/115, CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/116 e CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/117 em 15 de maio de 2026, nos termos da seção II, do capítulo IV da Resolução CVM 160.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 13 E SEQUENTES DESTA OFERTA DEFINITIVA.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE ÚNICA, TAMPOUCO SOBRE AS COTAS SENIORES A SEREM DISTRIBUÍDAS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS SENIORES POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175. AS COTAS SENIORES NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DE COTAS SENIORES, CONFORME DESCRITAS NO ÍTEM 7.1 DESTA OFERTA DEFINITIVA.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE ÚNICA, AS COTAS SENIORES, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ("PROSPECTO DEFINITIVO" OU "PROSPECTO") PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS CONTATOS AQUI INDICADOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME ÍTEM 14.1 DESTA OFERTA DEFINITIVA.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Prospecto terão o significado que lhes for atribuído no corpo deste Prospecto, na seção "Definições", conforme Anexo I deste Prospecto, e/ou nos termos do Regulamento.

A data deste Prospecto é de 15 de maio de 2026.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Cotas.....	2
2.3. Público-Alvo da Oferta.....	3
2.4. Negociação das Cotas.....	3
2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição	3
2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta.....	3
2.7. Quantidade de Cotas da Oferta	4
2.8. Subscrição e Integralização das Cotas.....	4
2.9. Subscrição Condicionada.....	4
2.10. Breve Resumo das Principais Características da Classe Única.....	5
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	10
3.1. Destinação dos recursos	10
3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial.....	12
4. FATORES DE RISCO	13
5. CRONOGRAMA.....	24
5.1. Cronograma Indicativo da Oferta.....	24
5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento ou Desistência da Oferta	24
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS.....	26
6.1. Histórico de Negociação das Cotas.....	26
6.2. Direito de Preferência.....	26
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas.....	26
6.4. Preço das Cotas Seniores e Justificativa.....	26
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS.....	27
7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas	27
7.2. Inadequação do Investimento	27
7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	28
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	30
8.1. Condições a que a Oferta está submetida.....	30
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos.....	30
8.3. Autorizações.....	30
8.4. Regime de distribuição da Oferta.....	30
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (<i>bookbuilding</i>).....	30
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....	30

8.7. Formador de mercado	30
8.8. Contrato de estabilização	31
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	31
8.10. Distribuição Parcial da Oferta	31
8.11. Plano de Distribuição	32
8.12. Procedimento da Oferta	32
8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta.....	33
9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA.....	34
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	35
10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e o Fundo.....	35
10.2. Relacionamentos do Administrador	35
10.3. Relacionamentos do Gestor	35
10.4. Relacionamentos do Coordenador Líder	36
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	37
11.1. Condições do Contrato de Distribuição	37
11.2. Demonstrativo dos custos de distribuição	38
12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	40
12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM.....	40
13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA.....	41
13.1. Regulamento	41
13.2. Demonstrações financeiras da Classe Única.....	41
14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	42
14.1. Dados das Partes	42
14.2. Declarações.....	42
15. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A CLASSE.....	44
15.1. Prestadores de Serviços	44
15.2. Tributação.....	45
15.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta.....	48
15.4. Disponibilização do Regulamento.....	49

ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÕES	53
ANEXO II	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	61
ANEXO III	REGULAMENTO.....	142
ANEXO IV	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA.....	213

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de cotas da quarta, da quinta, da sexta e da sétima série da subclasse sênior da 2ª (segunda) emissão da **CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.796.061/0001-52 ("**Classe Única**", "**Segunda Emissão**", "**Cotas da Quarta Série**", "**Cotas da Quinta Série**", "**Cotas da Sexta Série**" e "**Cotas da Sétima Série**" respectivamente, e, em conjunto, as "**Cotas Seniores**"), cujo patrimônio é representado inicialmente por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**") e a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**"), nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, nos termos dos Artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160.

A presente Oferta é intermediada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("**Coordenador Líder**"), o qual será responsável pela colocação das Cotas Seniores durante o período de distribuição estabelecido na Seção 8.12 deste Prospecto ("**Período de Distribuição**"), na qualidade de Coordenador Líder, conforme indicado no cronograma da Oferta, na página 24 deste Prospecto, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, cuja versão vigente foi disponibilizada na página na rede mundial de computadores da CVM em 14 de maio de 2026 ("**Regulamento**").

A Classe Única é administrada pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("**Administrador**") e gerida pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.** ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). Suas Cotas serão escrituradas pela **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 e custodiadas pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, por meio do Ato Declaratório CVM nº 990, de 06 de julho de 1989 ("**Custodiante**").

O Fundo e a Classe Única foram constituídos pelos Prestadores de Serviços Essenciais por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Itaúba Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", celebrado em 19 de março de 2026.

A primeira emissão de Cotas foi aprovada pelos Prestadores de Serviços Essenciais por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Itaúba Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", celebrado em 31 de março de 2026.

Por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Itaúba Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", celebrado em 14 de maio de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram **(i)** a constituição de 4 (quatro) séries adicionais de cotas da Subclasse Sênior, quais sejam a "**Quarta Série**", a "**Quinta Série**", a "**Sexta Série**" e a "**Sétima Série**", bem como a inclusão dos seus respectivos Suplementos ao Regulamento do Fundo; e **(ii)** os termos da Segunda Emissão e da Oferta, a qual tem por objeto as Cotas da Segunda Emissão ("**Ato de Aprovação da Oferta**").

A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo A do Regulamento do Fundo.

Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe Única, bem como toda e qualquer referência à Classe Única também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

Para maiores informações sobre a política de investimento da Classe Única, recomenda-se a leitura do item 3.1 “Destinação dos Recursos”, nas páginas 10 e seguintes deste Prospecto.

2.2. Cotas

A Classe Única possui, nesta data, Cotas de 2 (duas) Subclasses, quais sejam a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, todas nominativas e escriturais, que correspondem a frações ideais do seu patrimônio.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, observado que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante a Classe Única e o Fundo, e considerando que a aprovação das seguintes matérias dependerão do voto afirmativo das Cotas subscritas da Subclasse Subordinada: **(i)** alterações do Regulamento que não aquelas previstas no item 3.3. do Regulamento e 11.2. do Anexo A; **(ii)** destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto; **(iii)** destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto, **(iv)** destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto, **(v)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe Única, **(vi)** emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, em valor superior ao limite do Capital Autorizado, **(vii)** a alteração das disposições do Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe Única, **(viii)** aumento do Capital Autorizado, e **(ix)** aumento da Taxa Global.

Com relação aos direitos econômicos atribuídos às Cotas, as Cotas Seniores terão preferência em relação às Cotas Subordinadas, bem como sobre todas as demais Subclasses de Cotas, incluindo novas subclasses que venham a ser criadas nos termos do Anexo A, no recebimento de pagamento de distribuições de resultados, rendimentos, amortizações ou saldo de liquidação da Classe Única, ou quaisquer outras distribuições realizadas pela Classe Única.

As Cotas Seniores serão *pari passu* entre si para fins de definição de sua prioridade dentro da regra da Ordem de Alocação de Recursos, podendo ser diferenciadas em relação a data de vencimento, termos e condições da amortização (quando aplicável) e respectiva rentabilidade alvo, por meio da emissão de diferentes séries. O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por emitir novas Cotas Seniores, até o limite do Capital Autorizado, observadas as características acima. Durante o prazo de duração de cada Subclasse, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão constituir novas Séries, mediante ato conjunto, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Séries não tenham senioridade com relação às Séries da Subclasse Sênior existentes. A data de vencimento das Cotas da Quarta Série será 30 de junho de 2029, das Cotas da Quinta Série, 30 de junho de 2030, das Cotas da Sexta Série, 30 de dezembro de 2030, e das Cotas da Sétima Série, 30 de junho de 2031.

De acordo com o disposto no item 2.1 do Regulamento e na Resolução CVM 175, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe Única, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento e no Anexo A.

Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas Subclasses, **(i)** mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo A e observado, ainda, o Capital Autorizado, e **(ii)** caso algum Cotista detenha mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe Única ou aufera rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe Única (**“Limite de Participação”**), e não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou ao percentual indicado pelo Gestor ou pelo Administrador no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação de desenquadramento enviada pelo Administrador a referido Cotista. Na hipótese do item “(ii)”, o Administrador realizará compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pelo Gestor e pelo Administrador, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 40% (quarenta por cento) do total de Cotas da Classe Única (**“Subclasse para Cotas Excedentes”** e **“Cotas Excedentes”**, respectivamente), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

2.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta terá como público-alvo investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**” ou “**Investidores**”, respectivamente).

É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão da Classe Única, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.4. Negociação das Cotas

As Cotas Seniores serão depositadas, **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” ou “**Balcão B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos (“**FUNDOS21**”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Seniores custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. A transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento do período de *lock-up* até 01 de outubro de 2026, inclusive, bem como à observância ao disposto no Regulamento, no Anexo A e neste Prospecto.

Os adquirentes das Cotas Seniores deverão ser classificados como Investidores Qualificados, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do Artigo 90 da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição

As Cotas Seniores serão emitidas, subscritas e integralizadas, inicialmente, pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Preço por Cota Inicial**”).

Até a data em que ocorrer o primeiro procedimento de alocação e liquidação da Oferta (“**1ª Data de Liquidação**”), a ser definida pelo Coordenador Líder, nos termos do cronograma da Oferta, as Cotas Seniores serão adquiridas pelo Preço por Cota Inicial. Após a 1ª Data de Liquidação, as Cotas Seniores serão subscritas e liquidadas semanalmente, toda sexta-feira, até o encerramento da Oferta (cada data, uma “**Data de Liquidação**”), pelo valor correspondente ao Preço por Cota Inicial acrescido de 92% (noventa e dois por cento) da variação acumulada da Taxa DI, *pro rata temporis*, desde a data da realização do registro automático da Oferta na CVM (conforme indicado no cronograma da Oferta) até sua respectiva Data de Liquidação, calculada de forma exponencial (“**Preço por Cota Subsequente**”). Caso, em uma Data de Liquidação, o Coordenador Líder verifique que não será possível liquidar o montante referente aos Documentos de Aceitação recebidos naquela semana, por motivos operacionais, regulatórios, fiscais ou comerciais, o Coordenador Líder poderá optar por postergar a respectiva liquidação para a próxima Data de Liquidação, conforme previsto no cronograma da Oferta.

O custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Seniores subscritas no âmbito da Oferta (“**Custo Unitário de Distribuição**”) irá variar conforme a quantidade de Cotas Seniores efetivamente distribuídas, será integralmente arcado pelas cotas da Subclasse Subordinada e, portanto, não será deduzido do Preço por Cota Inicial ou do Preço por Cota Subsequente, conforme aplicável.

2.6. Montante Total da Oferta e Montante Mínimo da Oferta

O montante da Oferta será de, inicialmente, até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), dos quais R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) corresponderão a Cotas da Quarta Série, R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) corresponderão a Cotas da Quinta Série,

R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) corresponderão a Cotas da Sexta Série e R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) corresponderão a Cotas da Sétima Série, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas Seniores objeto da Oferta pelo Preço por Cota Inicial ("**Montante Total da Oferta**"), podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

Nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta, não haverá a opção de distribuição de lote adicional.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta**"), com base no Preço por Cota Inicial, para a manutenção da Oferta, sendo que a manutenção da Oferta para cada Série está condicionada à subscrição de, no mínimo, 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores da respectiva Série ("**Montante Mínimo Por Série**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Caso o Montante Mínimo Por Série não seja atingido para alguma das Séries, os Documentos de Aceitação recebidos para respectiva Série serão cancelados e os valores eventualmente integralizados pelos investidores serão devolvidos, sem prejuízo da manutenção da Oferta para as demais Séries que tiverem atingido o Montante Mínimo Por Série, e o Montante Mínimo da Oferta. Caso nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo Por Série, a Oferta será automaticamente cancelada. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta", na Seção "Fatores de Risco" na página 13 deste Prospecto.**

2.7. Quantidade de Cotas da Oferta

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas Seniores, das quais 750.000 (setecentas e cinquenta mil) corresponderão a Cotas da Quarta Série, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) corresponderão a Cotas da Quinta Série, 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) a Cotas da Sexta Série, e 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) a Cotas da Sétima Série, podendo tal quantidade inicial ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

2.8. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas Seniores, cada subscritor deverá **(i)** assinar o respectivo documento de aceitação ("**Documento de Aceitação**"), **(ii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, e **(iii)** se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas Seniores por ele subscritas, nos termos do Documento de Aceitação, do Regulamento e deste Prospecto.

As Cotas Seniores serão adquiridas pelo Preço por Cota Inicial até a 1ª Data de Liquidação e, após essa data até o encerramento da Oferta, pelo valor correspondente ao Preço por Cota Subsequente.

Cada Investidor deverá subscrever, no âmbito da Oferta, a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Sênior, totalizando um investimento mínimo por Investidor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando Preço por Cota Inicial.

2.9. Subscrição Condicionada

Nos termos do Artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas Seniores no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "**(ii)**" acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas Seniores objeto de seu Documento de Aceitação.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso Distribuição Parcial, veja o item 3 “Destinação dos Recursos”, na página 10 deste Prospecto.

2.10. Breve Resumo das Principais Características da Classe Única

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO E O ANEXO A ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO E DO ANEXO A.

2.10.1. Prazo de Duração

A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, observada a possibilidade de liquidação da Classe Única mediante deliberação da Assembleia de Cotistas e nas hipóteses de Liquidação Antecipada (conforme definida abaixo), nos termos do Regulamento e do Anexo A (“**Prazo de Duração**”).

2.10.2. Objetivo da Classe Única

A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos, conforme os percentuais de alocação descritos no Anexo A do Regulamento.

2.10.3. Política de Investimento

- I. **Composição e Diversificação da Carteira:** A Classe Única deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido pelos Cotistas.
- II. **Derivativos:** A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe Única e sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe Única ou nas demais hipóteses permitidas ou que venham a ser permitidas nos termos da regulamentação aplicável.
- III. **Ativos no Exterior:** A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e na Lei 11.478.

Caso a Classe Única possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Outros Ativos, incluindo Outros Ativos de emissão do Administrador, do Gestor e/ou Partes Relacionadas.

Os investimentos da Classe Única deverão ser feitos em consonância com sua política de investimento, e a Classe Única deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Ficará dispensada a participação da Classe Única no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando (i) o investimento da Classe Única for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo, (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da Assembleia de Cotistas; ou (iii) a Sociedade Investida for listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

Para mais informações, veja o item 3.1 “Destinação de Recursos”, na página 10 deste Prospecto.

2.11.4. Distribuições aos Cotistas

O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe Única, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe Única e/ou mantidos em Outros Ativos, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores (“**Ordem de Alocação de Recursos**”): **(i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável; **(ii)** realização de alocações para aquisição de novos Ativos Alvo em observância ao previsto nos itens 3.9 e 3.10 do Anexo A; **(iii)** na hipótese de necessidade de reenquadramento da Carteira da Classe Única aos limites previstos no Regulamento, em conformidade com o disposto no item 3.3 do Anexo A, amortização parcial das Cotas Subordinadas; **(iv)** na hipótese de um Evento de Amortização, amortização parcial ou integral das Cotas Seniores, conforme o caso; **(v)** em cada Data de Pagamento, pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas Seniores; e **(vi)** pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas Subordinadas, observado que a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas deverá ser realizada de forma concomitante à amortização ou o resgate da última Série de Cotas Seniores em circulação, ressalvada a hipótese do item 10.6 do Anexo A, caso em que a amortização das Cotas Subordinadas independerá da amortização ou resgate das Cotas Seniores.

As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente à amortização das Cotas Seniores e às respectivas Datas de Pagamento, caso, ao decorrer do Prazo de Duração da Classe, o Gestor verifique que a Classe Única está com menos de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, e decida, a seu exclusivo critério, realizar amortização extraordinária das Cotas Subordinadas aos Cotistas, em montante suficiente para que a Classe Única volte a observar os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478, até o limite do fator de subordinação.

A Classe Única não realizará qualquer distribuição aos Cotistas que estejam em situação de inadimplência, conforme previsto no Regulamento.

2.11.5. Taxas da Classe

Taxa Global. Pela prestação dos serviços de administração, gestão e distribuição, será devida pela Classe Única uma Taxa Global correspondente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo que a Taxa Global poderá ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados entre o Administrador e o Gestor.

A Taxa Global será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se referir, a partir da Data de Início.

A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

A segregação da Taxa Global em taxa de administração, taxa de gestão e taxa máxima de distribuição estará disponível, conforme Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, em forma de sumário no website <http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-defundos>.

Taxa Máxima Global. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe Única, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe Única em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a parcela da Taxa Global devida ao Administrador deverá ser paga pela Classe Única ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe Única e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração do Administrador.

Substituição do Gestor. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do Gestor, a parcela da Taxa Global devida ao Gestor deverá ser paga pela Classe Única ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe Única e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da remuneração do Gestor.

Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada acima, será paga diretamente pela Classe Única, a taxa máxima de custódia correspondente a até até 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Taxa de Performance. Não será devida Taxa de Performance pela Classe Única ao Gestor.

Taxa de Ingresso e de Saída. Os subscritores de Cotas da Classe Única estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, de saída ou qualquer comissão.

2.11.6. Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas e à Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre as matérias elencadas no Regulamento e no Anexo A, respectivamente, as quais foram estabelecidas em conformidade com a Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV. Ainda, conforme faculdade prevista na regulamentação, o Regulamento e o Anexo A estabeleceram quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV, conforme Regulamento e Anexo A, apresentados na forma do Anexo III a este Prospecto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, far-se-á mediante sistema eletrônico, e-mail ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas, assim como a Assembleia Especial de Cotistas, será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional. Será admitida a participação nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas por telefone ou vídeo videoconferência, nos termos do estabelecido no Regulamento.

Nas Assembleias Gerais de Cotistas e Assembleias Especiais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados no Regulamento e no Anexo A e, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

As Cotas conferem aos seus titulares o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, observado que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante a Classe Única e o Fundo e que a aprovação das seguintes matérias dependerão do voto afirmativo das Cotas Subordinadas subscritas: **(i)** alterações do Regulamento que não aquelas previstas no item 3.3. do Regulamento e 11.2. do Anexo A; **(ii)** destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto; **(iii)** destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto, **(iv)** destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto, **(v)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe Única, **(vi)** emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, em valor superior ao limite do Capital Autorizado, **(vii)** a alteração das disposições do Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe Única, **(viii)** aumento do Capital Autorizado, e **(ix)** aumento da Taxa Global.

2.11.7. Novas Emissões de Cotas

O Administrador, conforme recomendação do Gestor, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas, poderá realizar novas emissões de Cotas, desde que limitadas ao valor de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) ("**Capital Autorizado**"), sem considerar as Cotas objeto da primeira emissão da Classe Única.

A Classe Única pode emitir novas cotas da Subclasse Sênior ou da Subclasse Subordinada, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

A Classe Única poderá, ainda, mediante ato conjunto do Gestor e do Administrador, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Capital Autorizado, **(i)** constituir novas Séries de Cotas Seniores, desde que tais novas Séries não tenham senioridade em relação às Séries da Subclasse Sênior já existentes à época da sua criação; e **(ii)** constituir novas Subclasses, desde que tais novas Subclasses não tenham senioridade em relação à Subclasse Sênior para fins de definição de sua prioridade dentro da Ordem de Alocação de Recursos. Eventuais novas Subclasses Seniores criadas serão emitidas *pari passu* em relação à Subclasse Sênior já existente.

Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos do Anexo A.

No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, conforme definido em Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, pelo ato que aprovar a nova emissão de Cotas.

2.11.8. Liquidação da Classe Única

A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações ("**Liquidação Antecipada**"): **(i)** o investimento da Classe Única nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou **(iii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175; e/ou **(iv)** caso, superado

o prazo de enquadramento da Carteira da Classe Única referido no item 3.5 do Anexo A, seja verificado Patrimônio Líquido inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a possibilidade de recompra prevista no item 3.10.6 do Anexo A.

Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe Única, nos termos do Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.11.9. Solução de Controvérsias – Arbitragem

Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento, no Anexo A e nos demais documentos da Classe Única e/ou da Oferta e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia, serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, nos termos do item 9.1. e seguintes do Regulamento, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

AS COTAS SENIORES NÃO FORAM OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E, COM ISSO, OS INVESTIDORES NÃO CONTARÃO COM UMA ANÁLISE DE RISCO INDEPENDENTE REALIZADA POR UMA EMPRESA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (EMPRESA DE RATING). CABERÁ AOS POTENCIAIS INVESTIDORES, ANTES DE SUBSCREVER AS COTAS SENIORES, ANALISAR TODOS OS RISCOS ENVOLVIDOS NA AQUISIÇÃO DE COTAS SENIORES INCLUSIVE, MAS NÃO SOMENTE, AQUELES DESCRITOS NESTE PROSPECTO.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento do Coordenador Líder e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 2.5 “Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição”, os recursos líquidos da Oferta serão utilizados em cumprimento à política de investimento da Classe Única, isto é, no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única será mantido investido em Ativos Alvo de Sociedades Alvo, de modo a desenvolver projetos de infraestrutura a serem selecionados pelo Gestor nos termos do Regulamento. Os recursos que não estiverem investidos em Ativos Alvo poderão ser investidos em Outros Ativos.

Os recursos da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo de titularidade de Partes Relacionadas ao Gestor e/ou ao Administrador. Nesse sentido, os instrumentos que formalizarem a aquisição desses Ativos Alvo pela Classe Única com os recursos captados por meio da presente Oferta deverão conter, obrigatoriamente, cláusula de recompra pela entidade vendedora. Referida cláusula estabelecerá a obrigação do vendedor de recomprar os Ativos Alvo alienados à Classe Única, nas condições e hipóteses a serem pactuadas no respectivo instrumento de aquisição (e observados os parâmetros eventualmente aprovados na Assembleia Originária). A inclusão da cláusula de recompra tem por objetivo conferir maior proteção ao patrimônio do Fundo e aos interesses dos Cotistas, assegurando mecanismo de saída ou de mitigação de riscos em determinadas situações previamente acordadas entre as partes, tais como, mas não se limitando a, inadimplemento de obrigações pecuniárias, sem prazo de cura, e configuração de vencimento antecipado automático, após período de cura.

3.1.1. Coinvestimento

É permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (inclusive por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe Única detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo A e da regulamentação aplicável.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe Única deterá nos Ativos Alvo, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias nos Ativos Alvo, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas no Anexo A e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe Única, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Alvo.

O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe Única nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

3.2. Conflito de Interesses

A aquisição pela Classe Única de ativos que sejam consideradas uma situação de potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única.

A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas detidos por Partes Relacionadas ao Gestor, ao Administrador ou à Classe Única, o que pode ser considerado hipótese de potencial conflito de interesse nos termos do Artigo 27, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (“**Aquisição de Ativos Alvo**”).

Para viabilizar a Aquisição de Ativos Alvo, os Investidores, quando da realização dos respectivos Documentos de Aceitação, serão convidados **(i)** a participar de uma assembleia especial originária, que deliberará sobre os parâmetros que deverão ser observados pela Classe Única para aquisição de Ativos Alvo detidos por Partes Relacionadas ao Gestor, ao Administrador ou à Classe Única, cuja matéria será deliberada de forma não presencial, por meio de procedimento de consulta formal a ser respondida pelos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto (“**Assembleia Originária**”); e **(ii)** a manifestar seu voto favorável, voto contrário, ou sua abstenção, conforme aplicável, com relação à referida matéria.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DESTACAM A IMPORTÂNCIA E INCENTIVAM OS INVESTIDORES A PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA ORIGINÁRIA DA CLASSE ÚNICA E A MANIFESTAREM OS SEUS VOTOS POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL REFERIDO NESTE ITEM.

Considerando que a matéria a ser deliberada na Assembleia Originária é matéria privativa da Assembleia Especial de Cotistas, a orientação de voto ao Gestor acima referida para a aprovação da matéria da Assembleia Originária dependerá do voto afirmativo de Cotistas da Classe Única representando, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas da Classe Única, nos termos do inciso “(viii)”, item 11.1. do Anexo A ao Regulamento.

Os Investidores que efetivamente apresentarem Documentos de Aceitação poderão, a seu exclusivo critério, votar a favor, votar contra ou se abster de votar em relação à orientação a ser dada ao Gestor para que este, em nome da Classe Única, no âmbito da Assembleia Originária, aprove a matéria objeto de deliberação, sendo certo que tal matéria, incluindo a descrição dos principais termos e condições que as regerão, constará dos modelos de manifestação de voto via procedimento de consulta formal descrito abaixo.

Para viabilizar as manifestações de voto via procedimento de consulta formal acima referido e observados os requisitos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma **FACULTATIVA**, a seu exclusivo critério, **VOTAR A FAVOR**, **VOTAR CONTRA** ou **SE ABSTER DE VOTAR** em relação à orientação de voto a ser dada ao Gestor para que este aprove a matéria que será objeto da Assembleia Originária.

As manifestações de votos dos Investidores no âmbito dos procedimentos de consulta formal acima referidos **(i)** serão dadas, nos termos do Artigo 125 do Código Civil, sob a condição suspensiva de que **(a)** a Oferta seja encerrada, e **(b)** o Investidor se torne e se mantenha na qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da Assembleia Originária; **(ii)** serão válidas pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data do encerramento da Oferta ou até o encerramento da Assembleia Originária referidas neste item, o que ocorrer primeiro. Os modelos da manifestação de voto via procedimento de consulta formal que poderão ser preenchidos pelos Investidores no âmbito da Oferta se encontram anexos aos Documentos de Aceitação; **(iii)** poderão ser revogadas e/ou modificadas a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até a data de realização da Assembleia Originária, conforme o procedimento abaixo.

A manifestação de voto via procedimento de consulta formal referida neste item, caso formalizada pelo Investidor, poderá ser revogada e/ou modificada a qualquer momento unilateralmente pelo respectivo Investidor, a seu exclusivo critério, até o momento de realização da Assembleia Originária referida neste item, mediante (i) envio de correio eletrônico (e-mail) ao Administrador, conforme instruções previstas no Documento de Aceitação, ou (ii) envio de nova(s) manifestação(ões) de voto pelo Cotista, nos termos estabelecidos nos editais de convocação da Assembleia Originária a ser realizada por meio de procedimento de consulta formal, ainda que de maneira contrária ao disposto na manifestação de voto via procedimento de consulta formal referida neste item.

A modificação da manifestação de voto via procedimento de consulta formal, nos termos deste item “(i)”, implicará na automática desconsideração, pelo Administrador, da manifestação de voto via procedimento de consulta formal anterior do respectivo Cotista, sendo certo que a manifestação de voto a ser considerada, em caso de ser encaminhada mais de uma manifestação de voto pelo mesmo Cotista na mesma Assembleia Originária, será

a manifestação de voto com data mais próxima da data final para envio das manifestação de voto pelos Cotistas do Fundo.

Será garantido aos Investidores, antes da manifestação de voto via procedimento de consulta formal, o acesso a todos os elementos informativos necessários para a realização de sua manifestação de voto.

CASO SEJAM COLETADAS MANIFESTAÇÕES DE VOTO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA ORIGINÁRIA QUE REPRESENTEM A TOTALIDADE DOS COTISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, 57º DA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175, O RESULTADO DA APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL PODERÁ SER DIVULGADO ANTECIPADAMENTE.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

Em caso de Distribuição Parcial das Cotas Seniores e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, de forma que será realizada a aquisição de Ativos Alvo em montante equivalente aos recursos líquidos provenientes da Oferta, observados os parâmetros eventualmente aprovados pela Assembleia Originária, não havendo fontes alternativas pré-definidas para obtenção de recursos pela Classe Única até o presente momento.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe Única, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas aos objetivos da Classe Única, política de investimento, composição das carteiras e aos fatores de risco descritos a seguir.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Classe Única, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Classe Única, bem como no preço das Cotas Seniores. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas pela Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

Riscos relacionados à Oferta

Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta ou do Montante Mínimo por Série

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido ou nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo por Série, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 28 deste Prospecto.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, a Classe Única terá menos recursos para investir em Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas Seniores.

(ii) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado ou nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo por Série, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

(iii) Risco em Função da Ausência de Análise Prévia pela CVM e ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto, de análise prévia por parte da CVM e da ANBIMA, conforme aplicável. Os Investidores interessados em investir nas Cotas Seniores devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe Única.

(iv) Risco Relativo à Ausência de Direito de Preferência

Conforme previsto no Regulamento, na hipótese de aprovação de novas emissões de Cotas, não é assegurado aos Cotistas que tenham subscrito e integralizado suas Cotas o direito de preferência na subscrição de Cotas na nova emissão. A possibilidade de exercício do direito de preferência pelos Cotistas depende da sua concessão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no caso de emissões realizadas no limite do Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento), ou pela assembleia de Cotistas que deliberar e aprovar a respectiva emissão. Nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, não será assegurado o direito de preferência aos Cotistas atuais nesta Segunda Emissão, o que poderá resultar em diluição na sua participação no Fundo e, conseqüentemente, em perdas patrimoniais e na redução da sua influência nos processos decisórios do Fundo e/ou da Classe Única.

(v) Risco Relativo ao Prazo de Lock-up

O Investidor que subscrever Cotas Seniores poderá transferi-las a quaisquer terceiros apenas após 01 de outubro de 2026, inclusive, quando finaliza o prazo de *lock-up*. Assim, o Investidor deve estar ciente de que, ainda que venha a necessitar de liquidez antes dessa data, ou caso tenha interesse em transferir suas Cotas Seniores a qualquer título, não poderá realizar a operação antes da finalização do prazo de *lock-up*.

Riscos de Média Materialidade

(vi) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Administrador

Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de administração da Classe Única, bem como distribuição das Cotas Seniores objeto da Segunda Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as sociedades.

(vii) Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Seniores objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Seniores a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.2. Riscos relacionados às Cotas Seniores e à Classe Única

(viii) Risco de Liquidez

Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos do Anexo A.

(ix) Risco relacionado à Liquidez das Cotas

A Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Anexo A, ou caso a Classe Única seja liquidada. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queira se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo A, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas Seniores e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas Seniores. Caso o Formador de Mercado contratado pela Classe Única deixe de atuar na prestação de serviço, seja por razões operacionais, contratuais ou regulatórias, a liquidez das Cotas Seniores poderá ser reduzida, dificultando a negociação por parte dos Cotistas. Ainda que o Formador de Mercado esteja atuando regularmente, não há garantia de que o retorno-alvo das Cotas Seniores será praticado nas ofertas de compra e venda realizadas pelo Formador de Mercado, tendo em vista que serão sempre realizadas em condições de mercado, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, conforme editadas pela CVM, B3, ANBIMA ou outras entidades competentes.

(x) Risco de Concentração

A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, podendo aplicar até a totalidade de seu Patrimônio Líquido em uma única Sociedade Investida, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe Única em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe Única está exposta.

(xi) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas

Não há garantias de **(a)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, portanto, do valor das Cotas Seniores. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo A, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, conseqüentemente, o valor das Cotas Seniores. A Classe Única pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe Única tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe Única, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas Seniores.

(xii) Risco de Conflito de Interesses decorrente da Concentração de Funções em Entidades do Mesmo Grupo Econômico

O Administrador e o Gestor são entidades integrantes de um mesmo grupo econômico. A concentração de múltiplas funções em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode gerar situações nas quais os interesses de uma determinada entidade, no exercício de uma função específica, sejam conflitantes com os interesses da Classe Única ou dos titulares das Cotas Seniores. Não há garantia de que os mecanismos de governança e as políticas de gestão de conflitos de interesses adotados pelo Administrador e pelo Gestor serão suficientes para eliminar ou mitigar adequadamente todos os potenciais conflitos decorrentes dessa concentração de funções.

(xiii) Risco relacionado às Operações de Aquisição de Ativos do Cedente

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe Única e o Administrador, entre a Classe Única e o Gestor, e entre a Classe Única e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe Única dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 21, inciso II, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Nos termos do item “3.2. Conflito de Interesses” deste Prospecto, a política de investimento da Classe Única consistirá na aquisição de Ativos Alvo detidos pelo Cedente, entidade do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor, nos termos dos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo A ao Regulamento, o que poderá ser considerado hipótese de potencial conflito de interesse e depende de aprovação da Assembleia de Cotistas nos termos do Artigo 21, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Em razão disso, após o encerramento da Oferta, os Cotistas serão convocados para a Assembleia Originária, por meio do qual deverão manifestar sua intenção de aprovar ou não aprovar a aquisição de Ativos Alvo, dentre outras matérias. Caso os Cotistas reunidos em Assembleia Originária optem por não aprovar a aquisição de Ativos Alvo, será realizado o cancelamento automático de seus Documentos de Aceitação, de forma que seus Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados, com o consequente cancelamento das Cotas Seniores emitidas e subscritas, e eventuais valores que tenham sido integralizados serão devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas Seniores sejam canceladas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição à perda da condição de Cotista da Classe Única, caso haja a incidência de tributos ou taxas, a devolução dos valores integralizados aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados na Classe Única.

Ainda, o preço de aquisição dos Ativos Alvo não contará com laudo de avaliação, de forma que o valor a ser pago pela Classe Única ao vendedor dos Ativos Alvo poderá apresentar distorções, para mais ou para menos, em relação ao valor que poderia ser encontrado se o preço de aquisição do Ativo Alvo fosse apurado utilizando critérios contábeis.

A aquisição de Ativos Alvo de uma contraparte vinculada ao grupo econômico dos prestadores de serviços da Classe Única enseja riscos adicionais, na medida em que o processo de seleção, análise, precificação e negociação dos Ativos Alvo pode ser conduzido em parâmetros distintos daqueles adotados em operações realizadas com contrapartes independentes. Os Ativos Alvo oferecidos pelo Cedente à Classe Única podem não representar as melhores oportunidades de investimento disponíveis no mercado, e as condições de aquisição, incluindo preço, prazo e demais termos negociais, podem não refletir condições estritamente de mercado. Ademais, a concentração da originação de Ativos Alvo em uma única contraparte vinculada ao grupo econômico dos prestadores de serviços da Classe Única pode limitar a diversificação da Carteira e aumentar a exposição do Fundo a riscos específicos do portfólio originado pelo Cedente, incluindo riscos setoriais, riscos de concentração e riscos decorrentes dos critérios de originação adotados pelo Cedente.

(xiv) Risco relacionado à Obrigação de Recompra pelo Itaú Unibanco

Os Ativos Alvo adquiridos pela Classe Única são acompanhados de obrigação de recompra pelo Itaú Unibanco na hipótese de inadimplemento dos respectivos devedores ou emissores. Embora a obrigação de recompra constitua um mecanismo de mitigação do risco de crédito dos ativos da Carteira, os titulares das Cotas Seniores devem estar cientes de que **(a)** a eficácia da obrigação de recompra depende da capacidade financeira do Itaú Unibanco de honrar tal obrigação no momento em que for demandada, e não há garantia de que o Itaú Unibanco disporá de recursos suficientes para efetuar a recompra da totalidade dos ativos inadimplidos, especialmente em cenários de deterioração generalizada da qualidade dos ativos da Carteira ou de estresse financeiro do próprio Itaú Unibanco ou de seu grupo econômico; **(b)** o Gestor, sendo entidade integrante do mesmo grupo econômico do Itaú Unibanco, pode enfrentar conflitos de interesses ao avaliar a ocorrência de eventos de inadimplemento que ensejem o exercício da obrigação

de recompra, ao decidir sobre o momento e a forma de exercício de tal direito, ou ao negociar os termos e condições da recompra, podendo, ainda que involuntariamente, adotar condutas que posterguem ou dificultem o acionamento da obrigação de recompra em prejuízo dos titulares das Cotas Seniores; **(c)** em caso de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação do Itaú Unibanco ou de entidades de seu grupo econômico, a obrigação de recompra pode se tornar inexecutável ou de difícil execução, e os titulares das Cotas Seniores poderão ficar expostos diretamente ao risco de crédito dos ativos inadimplidos, sem o benefício do mecanismo de recompra; e **(d)** eventuais disputas quanto à caracterização do inadimplemento dos ativos, aos termos da recompra ou ao valor de recompra dos ativos poderão resultar em litígios entre a Classe Única e o Itaú Unibanco, cujo desfecho é incerto e cuja condução pelo Administrador e pelo Gestor pode ser afetada pelos conflitos de interesses inerentes à vinculação societária com o Itaú Unibanco.

(xv) Risco de Governança

Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo A. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xvi) Possibilidade de endividamento pela Classe Única

A Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo A, de modo que o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(xvii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe Única

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe Única. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xviii) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais

Uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em debêntures e notas comerciais de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Única e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Única pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe Única de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista da Classe Única a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe Única solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe Única.

Uma parcela dos investimentos da Classe Única pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Única a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Única de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe Única, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe Única poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Ainda, as Sociedades Investidas deverão atender aos requisitos previstos na Lei 11.478, o que inclui a realização de atividade econômica relacionada à infraestrutura, para que a Classe Única seja contemplada pelos benefícios fiscais previstos na norma. Caso a Classe Única invista em Sociedades Investidas que não atendam ou que deixem de atender aos requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelos Cotistas.

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Única pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xix) Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações

de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Seniores e perdas ao Cotista.

(xx) Risco de Precificação dos Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Anexo A e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xxi) Risco de Crédito

Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xxii) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas Seniores, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas Seniores.

(xxiii) Riscos de alterações das regras tributárias

Eventuais alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe Única e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos; bem como, **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxiv) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de certos requisitos e condições. A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, ou, ainda, em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, o tratamento tributário descrito na Lei 11.478 poderá deixar de ser aplicável aos Cotistas, o que poderá afetar diretamente a rentabilidade dos Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação da Classe Única ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1, §9º, da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas, conforme o tempo de investimento, de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Além disso, a Classe Única

e os Cotistas não residentes no Brasil precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 17 de junho de 2006, para aplicação de tratamento tributário mais benéfico aos respectivos Cotistas não residentes. O não cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário de eventuais Cotistas não residentes.

(xxv) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe Única e na rentabilidade dos Cotistas.

(xxvi) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxvii) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira

A Classe Única poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Única e, conseqüentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

(xxviii) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira

O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe Única.

(xxix) Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe Única, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xxx) Riscos de não Realização dos Investimentos da Classe Única

Os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxxi) Risco de Descontinuidade

O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxii) Ausência de Classificação de Risco das Cotas Seniores

As Cotas Seniores não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas Seniores inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxxiii) Riscos relacionados à Amortização

Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento, bem como eventual exercício de recompra, considerando

seus prazos. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.

(xxxiv) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado

O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo A. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxxv) Risco Socioambiental

As Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe Única.

(xxxvi) Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em ativos listados no Artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto nº 11.964/24**"). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do Artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 11.694/24, são considerados "prioritários" os projetos de investimento enquadrados em setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.694/24 e, quando aplicável, na portaria ministerial do respectivo setor. Na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: **(i)** logística e transporte; **(ii)** mobilidade urbana; **(iii)** energia; **(iv)** telecomunicações e radiodifusão; **(v)** saneamento básico; **(vi)** irrigação; **(vii)** educação pública e gratuita; **(viii)** saúde pública e gratuita; **(ix)** segurança pública e sistema prisional; **(x)** parques urbanos públicos e unidades de conservação; **(xi)** equipamentos públicos culturais e esportivos; **(xii)** habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; **(xiii)** requalificação urbana; **(xiv)** transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e **(xv)** iluminação pública. Na área de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, os projetos devem pertencer aos setores de: transição energética, transformação ecológica, transformação digital, complexo industrial da saúde e complexo industrial aeroespacial e de defesa. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como "prioritários". Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que **(a)** o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.964/24, **(b)** os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como "prioritários" com capital de terceiros, e **(c)** o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o

que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e, conseqüentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

(xxxvii) Risco de Governança em relação às Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais debêntures, de modo que, caso a Classe Única detenha uma quantidade de debêntures incentivadas de infraestrutura que não lhe garanta o controle em tais assembleias, a Classe Única poderá ser obrigada a acatar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão das debêntures incentivadas de infraestrutura poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência da Classe Única nas deliberações das assembleias gerais de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura.

(xxxviii) Arbitragem

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única.

(xxxix) Outros Riscos

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe Única e ao Cotista.

(xl) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe Única e seus Cotistas.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE ÚNICA.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma Indicativo da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista ^{(1)(2)(3)(4)(5) (6)}
1	Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação deste Prospecto Definitivo, do Anúncio de Início e da Lâmina da Oferta Início das apresentações para potenciais investidores (<i>Roadshow</i>)	15/05/2026
2	Início do 1º Período de Subscrição	25/05/2026
3	Encerramento do 1º Período de Subscrição	28/05/2026
4	Início do Período de Liquidação Semanal 1ª Data de Liquidação	29/05/2026
5	Início do 2º Período de Subscrição	01/06/2026
6	Encerramento do 2º Período de Subscrição	11/06/2026
7	2ª Data de Liquidação	12/06/2026
8	Início do 3º Período de Subscrição	15/06/2026
9	Encerramento do 3º Período de Subscrição	18/06/2026
10	3ª Data de Liquidação	19/06/2026
11	Data máxima para o encerramento do Período de Liquidação	Até 30/10/2026
12	Data máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 11/11/2026

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

⁽³⁾ A integralização das Cotas Seniores ocorrerá na sua respectiva Data de Liquidação, à vista, em moeda corrente nacional.

⁽⁴⁾ O Coordenador Líder e os Ofertantes (em conjunto) poderão optar por encerrar um Período de Subscrição e/ou o Período de Liquidação a qualquer momento a partir do recebimento de Documentos de Aceitação que representem o Montante Total da Oferta.

⁽⁵⁾ Caso, em uma Data de Liquidação, o Coordenador Líder verifique que não será possível liquidar o montante referente aos Documentos de Aceitação recebidos naquela semana, por motivos operacionais, regulatórios, fiscais ou comerciais, o Coordenador Líder poderá optar por postergar a respectiva liquidação para a próxima Data de Liquidação.

⁽⁶⁾ Não haverá subscrição de Cotas Seniores nas Datas de Liquidação.

Em havendo a necessidade de reembolso de valores e/ou bens adiantados pelo Investidor, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação da respectiva revogação.

5.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento ou Desistência da Oferta

Caso a **(i)** Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas Seniores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação

do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Até a presente data, as Cotas não foram admitidas à negociação em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Considerando o previsto no item 9.4 do Anexo A, não haverá direito de preferência a ser exercido pelos atuais Cotistas no âmbito desta Segunda Emissão, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Considerando a impossibilidade de exercício de direito de preferência, os atuais Cotistas poderão sofrer diluição da sua participação, o que poderá causar a redução da sua participação na tomada de decisões do Fundo e/ou da Classe Única e, em última análise, poderá acarretar perdas patrimoniais aos atuais Cotistas, nos termos do fator de risco "Risco Relativo à Ausência de Direito de Preferência", previsto neste Prospecto.

6.4. Preço das Cotas Seniores e Justificativa

As Cotas Seniores serão emitidas, subscritas e integralizadas, inicialmente, pelo Preço por Cota Inicial, correspondente ao valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Após a 1ª Data de Liquidação, a ser definida pelo Coordenador Líder, nos termos do cronograma da Oferta, as Cotas Seniores serão emitidas e liquidadas semanalmente, toda sexta-feira, até o encerramento da Oferta, pelo Preço por Cota Subsequente, correspondente ao Preço por Cota Inicial acrescido de 92% (noventa e dois por cento) da variação acumulada da Taxa DI, *pro rata temporis*, desde a data da realização do registro automático da Oferta na CVM (conforme indicado no cronograma da Oferta) até a sua respectiva Data de Liquidação, calculada de forma exponencial. Caso, em uma Data de Liquidação, o Coordenador Líder verifique que não será possível liquidar o montante referente aos Documentos de Aceitação recebidos naquela semana, por motivos operacionais, regulatórios, fiscais ou comerciais, o Coordenador Líder poderá optar por postergar a respectiva liquidação para a próxima Data de Liquidação.

O Custo Unitário de Distribuição, que inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas Seniores e ao registro da Oferta, variará conforme a quantidade de Cotas Seniores efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta, e será integralmente arcado pelas Cotas Subordinadas e, portanto, não será deduzido do Preço por Cota Inicial ou do Preço por Cota Subsequente, conforme aplicável. O Preço por Cota Inicial, bem como o cálculo do Preço por Cota Subsequente foram fixados no Ato de Aprovação da Oferta que aprovou os termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta, tendo em vista que o Montante Total da Oferta objeto da Segunda Emissão se encontra dentro dos limites do Capital Autorizado.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS

7.1. Eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas Seniores serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS 21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3, sendo que a transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros apenas poderá ser realizada superado o prazo de *lock-up* até 01 de outubro de 2026, inclusive.

Os adquirentes das Cotas Seniores deverão ser classificados como Investidores Qualificados, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas Seniores a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, poderá oferecê-las sem que estas estejam sujeitas a procedimentos de preferência de aquisição pelos demais Cotistas, observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas Seniores está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e do Gestor, que deverão submeter o adquirente das Cotas Seniores aos procedimentos de *Know-Your-Client* aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos, e ao período de *lock-up* descrito acima. A não aprovação pelo Administrador e/ou pelo Gestor em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas Seniores para o adquirente pretendido.

Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das restrições descritas acima, nos termos do Artigo 90 da Resolução CVM 160.

7.2. Inadequação do Investimento

A SEGUNDA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS SENIORES ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITALIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS SENIORES, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS SENIORES NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 13 A 23 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ÚNICA ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À SEGUNDA EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS SENIORES E ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E/OU SOCIEDADES ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES, BEM COMO O REGULAMENTO E O ANEXO A, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NA CLASSE ÚNICA É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimentos sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá, independentemente da obtenção de aprovação prévia da SRE, modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Classe Única e inerentes à própria Oferta, nos termos do Artigo 67, *caput*, e o §2º, ambos da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, conforme disposto no Artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160.

Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em desistir de seus Documentos de Aceitação. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER SUA ADESÃO À OFERTA.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Administrador, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

No caso de modificação da Oferta que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o Coordenador Líder encaminhará comunicação aos Investidores para que informem seu interesse em manter seus Documentos de Aceitação, observado o procedimento disposto acima.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(b)** esteja sendo intermediária por instituição líder ou coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então eventualmente integralizados pelo Investidor serão devolvidos,**

de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então eventualmente integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 13 deste Prospecto.

O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, TENDO EM VISTA QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS SENIORES ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS SENIORES E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO, NO REGULAMENTO E NO ANEXO A, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Com exceção da distribuição do Montante Mínimo da Oferta, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta se destina a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta **não** se destina a entidades abertas ou fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, operadoras de saúde, seguradoras ou sociedades de capitalização.

As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos titulares de Cotas da mesma Subclasse os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no Anexo A. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos ou valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe Única, sendo certo que as amortizações e resgates de Cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

8.3. Autorizações

A Segunda Emissão, a Oferta, o Preço por Cota Inicial e o Preço por Cota Subsequente foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do Ato de Aprovação da Oferta, conforme ANEXO II – ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.

8.4. Regime de distribuição da Oferta

A Oferta é caracterizada como distribuição pública primária das Cotas Seniores da Segunda Emissão da Classe Única, sob regime de melhores esforços, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme estabelece o Artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas Seniores serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS 21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3, sendo que a transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros apenas poderá ser realizada superado o prazo de *lock-up* até 01 de outubro de 2026, inclusive.

8.7. Formador de mercado

Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Classe Única contratará até a 1ª Data de Liquidação, por meio de Contrato de Formador de Mercado, instituição financeira para atuar na inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas Seniores, em mercado de balcão organizado administrado pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e das disposições aplicáveis a formador de mercado no Regulamento do Balcão B3 e do Manual de Normas – Formador de Mercado, publicados pela B3. A

contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Classe Única, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas Seniores no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática de atividades de formador de mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se o lote mínimo negociável, os intervalos máximos entre o preço das ofertas de compra e venda em condições normais de mercado e os demais termos do Contrato de Formador de Mercado.

A atuação do Formador de Mercado não constitui garantia de liquidez, de rentabilidade ou de recompra no mercado secundário, e pode ser limitada ou interrompida conforme condições de mercado, do Contrato de Formador de Mercado e demais regras aplicáveis.

8.8. Contrato de estabilização

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas Seniores; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço das Cotas Seniores no mercado secundário, no âmbito da Oferta.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No âmbito do investimento em Cotas Seniores, o Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 1 (uma) Cota Sênior, totalizando um montante mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Investidor, considerando o Preço por Cota Inicial ("**Montante Mínimo por Investidor**").

8.10. Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, sendo a subscrição mínima de 300.000 (trezentas mil) de Cotas Seniores totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o Preço por Cota Inicial para manutenção da Oferta, sendo que, a manutenção da Oferta para cada Série está condicionada à subscrição de, no mínimo, 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores da respectiva Série.

As Cotas Seniores que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo Por Série não seja atingido para alguma das Séries, as Cotas Seniores da respectiva Série serão canceladas e os valores eventualmente integralizados pelos investidores serão devolvidos, sem prejuízo da manutenção da Oferta para as demais Séries que tiverem atingido o Montante Mínimo Por Série, e do Montante Mínimo da Oferta. Caso nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo Por Série, a Oferta será automaticamente cancelada.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas Seniores no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas Seniores objeto de seu Documento de Aceitação.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta ou de nenhuma das Séries atingir o Montante Mínimo por Série até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de distribuição parcial, veja o item 3.3 "Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial" na página 12 deste Prospecto. **Para mais informações sobre a distribuição parcial das Cotas Seniores, veja a seção "Fatores de Risco - Risco da Distribuição Parcial e de**

Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta ou do Montante Mínimo por Série”, na página 13 deste Prospecto.

8.11. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas Seniores conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual levará em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

8.12. Procedimento da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas Seniores, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder da Oferta, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que sejam disponibilizados, previamente, aos representantes do Coordenador Líder exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos (“**Plano de Distribuição**”):

- (i)** a Oferta terá como público-alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do art. 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (ii)** observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(a)** a obtenção do registro automático da Oferta na CVM; **(b)** o depósito para distribuição e negociação das Cotas Seniores perante a B3; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início;
- (iii)** a Oferta estará em Período de Distribuição a partir da divulgação do Anúncio de Início;
- (iv)** o Investidor que esteja interessado em adquirir as Cotas Seniores da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido na Resolução CVM 160), deverá indicar ao Coordenador Líder a sua intenção de subscrever Cotas Seniores;
- (v)** o Coordenador Líder disponibilizará ao Investidor interessado o modelo aplicável de documento de aceitação a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do Artigo 9º da Resolução CVM 160 (“**Documento de Aceitação**”);
- (vi)** o Coordenador Líder deverá receber os Documentos de Aceitação de Investidores interessados na subscrição de Cotas Seniores durante todo o Período de Distribuição da Oferta, até a publicação de seu Anúncio de Encerramento ou até a distribuição do Montante Total da Oferta (o que ocorrer primeiro);
- (vii)** os Investidores da Oferta que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, atestando que tomou ciência dos objetivos do Fundo e da Classe Única, da política de investimento, da composição da carteira e das remunerações devidas ao Administrador e ao Gestor, conforme previstas no Regulamento, bem como dos fatores de riscos aos quais o Fundo e a Classe Única estão sujeitos, sob pena de cancelamento dos respectivas ordens de investimento;

(viii) a colocação das Cotas Seniores no âmbito da Oferta será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como do Plano de Distribuição; e

(ix) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado alocação por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso o Coordenador Líder receba Documentos de Aceitação que excedam a quantidade total de Cotas Seniores objeto da Oferta, deverá ser realizado o rateio por ordem de chegada das Cotas Seniores entre todos os Investidores que tiverem apresentado o seu Documento de Aceitação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores da Oferta ofertada, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas Seniores da Segunda Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Seniores.

8.13. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas Seniores terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(i)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, observado o atingimento do Montante Mínimo por Série, seja pela Quarta Série ou pela Quinta Série, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(ii)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta ou nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo por Série até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e a Classe Única será liquidada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.

9. VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e o Fundo

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

10.2. Relacionamentos do Administrador

10.2.1. Relacionamento do Administrador com o Gestor:

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador e o Gestor mantêm, na data deste Prospecto, as seguintes relações: **(i)** o Gestor foi contratado pelo Administrador para prestação de serviços de gestão do Fundo; e **(ii)** o Gestor presta serviços de gestão de recursos em outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Na data deste Prospecto, o Gestor não atua na qualidade de gestor de quaisquer fundos de investimento em participações operacionais, exceto pelo Fundo.

10.2.2. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador Líder integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Coordenador Líder, além do relacionamento decorrente do fato de Coordenador Líder ter atuado como coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

10.2.3. Relacionamento do Administrador com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Administrador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

10.3. Relacionamentos do Gestor

10.3.1. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder e Custodiante

Na data deste Prospecto, o Gestor integra o mesmo conglomerado econômico do Coordenador Líder, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Assim, o Coordenador Líder e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder atua como distribuidor de fundos de investimento geridos pelo Gestor.

A Classe Única, o Gestor e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar

acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável.

O Gestor é entidade credenciada pela CVM para prestação da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na modalidade de gestor de recursos, e se relaciona com diversos prestadores de serviços, entre eles, o Coordenador Líder. O Gestor, por conta da regulamentação aplicável, é segregado fisicamente do Coordenador Líder e de quaisquer entidades controladas pelo Itaú Unibanco Holding S.A., bem como possui políticas que orientam a sua atuação de forma independente e no melhor interesse de seus clientes. No momento da constituição da Classe Única, não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Gestor como gestor do Fundo.

10.3.2. Relacionamento entre do Gestor e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Escriturador e o Gestor integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Gestor não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Escriturador, além do relacionamento decorrente do fato de o Escriturador atuar como escriturador do Fundo, bem como ter sido coordenador em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento gerido pelo Gestor.

10.4. Relacionamentos do Coordenador Líder

10.4.1. Relacionamento entre do Coordenador Líder com o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador integram o mesmo conglomerado econômico, controlado pelo Itaú Unibanco Holding S.A.

O Escriturador não mantém, na data deste Prospecto, qualquer relacionamento comercial relevante com o Itaú Unibanco Holding S.A., além do relacionamento decorrente do fato de terem atuado como coordenadores em distribuições públicas de cotas de outros fundos de investimento para os quais o Coordenador Líder presta, também, serviços de controladoria e custódia qualificada e o Escriturador serviços de escrituração.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe Única, representada pelo Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas Seniores.

Condições Precedentes

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição é condicionado à integral satisfação dos requisitos abaixo até a divulgação do Anúncio de Início, sem o qual o Contrato de Distribuição deixará de produzir os seus efeitos (“**Condições Precedentes**”):

- (i) não ocorrência de quaisquer situações previstas no Contrato de Distribuição que ensejem sua rescisão, mediante notificação de uma parte à outra, sem qualquer ônus para elas;
- (ii) a Oferta deverá ter sido registrada na CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o Anúncio de Início divulgado na forma da regulamentação em vigor;
- (iii) na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações prestadas e obrigações assumidas constantes no Contrato de Distribuição, deverão ser suficientes, verdadeiras, corretas, completas, precisas, consistentes e atuais, bem como deverão ter sido integralmente cumpridas, conforme aplicável;
- (iv) todas as informações fornecidas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais deverão ter sido suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, inclusive às normas da CVM, de acordo com as normas pertinentes e se aplicável no contexto da Oferta;
- (v) o Coordenador Líder deverá ter tido, nos limites da legislação e da regulamentação em vigor, liberdade para divulgar a Oferta por qualquer meio;
- (vi) toda a documentação necessária à realização da Oferta (“**Documentos da Oferta**”) deverá ter sido negociada, preparada e aprovada pelo Coordenador Líder, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e por seus respectivos assessores legais e todos os Documentos da Oferta deverão ter sido válidos e estar formalizados e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicável;
- (vii) não verificação, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, e a qualquer momento, até a data de divulgação do Anúncio de Início, de qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas ao Fundo, à Classe Única e à Oferta, fornecidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (viii) conclusão da análise da regularidade jurídica dos Documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (ix) depósito para colocação e distribuição das Cotas Seniores da Oferta junto à B3;
- (x) obtenção de parecer legal dos assessores legais da Oferta em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (xi) cumprimento pelas partes de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, relativamente à Oferta, e na regulamentação aplicável da ANBIMA;
- (xii) cumprimento pelas partes de todas as obrigações previstas no Contrato de Distribuição; e
- (xiii) cumprimento dos dispositivos de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na medida em que forem aplicáveis, a Lei nº 12.259, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, e a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme em vigor, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 pelos

Prestadores de Serviços Essenciais, pela Classe Única e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes será feita pelo Coordenador Líder segundo seu julgamento exclusivo, sendo que qualquer alegação de não atendimento a quaisquer das Condições Precedentes deverá ser fundamentada.

Se qualquer das Condições Precedentes não for verificada até a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Oferta poderão ser rescindidos pelo Coordenador Líder, mediante simples comunicação ao Gestor.

Remuneração

Pelos serviços de coordenação e estruturação da Oferta previstos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o montante total integralizado no âmbito da Oferta, confirme quantificado quando da publicação do Anúncio de Encerramento, sendo o comissionamento devido no encerramento da Oferta e pago conforme abaixo ("Comissão").

A Comissão deverá ser paga pela Classe Única e pelo Gestor em conta a ser indicada pelo Coordenador Líder, sendo que o pagamento será realizado nas seguintes parcelas: **(i)** 25% (vinte e cinco por cento) da Comissão até final de outubro de 2026; **(ii)** 37,5% (trinta e sete e meio por cento) da Comissão até final de novembro de 2026; e **(iii)** 37,5% (trinta e sete e meio por cento) da Comissão até final de dezembro de 2026.

Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição serão suportados pelo seu respectivo responsável tributário, conforme definido na legislação em vigor.

Cumprirá ao Coordenador Líder efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas, nos termos da legislação aplicável.

Em caso de atraso no pagamento da Comissão, os valores devidos serão acrescidos dos encargos previstos no Contrato de Distribuição.

A Classe Única e o Gestor concordam em reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer despesas comprovadamente incorridas, desde que justificadas para possibilitar a realização da Oferta, incluindo despesas relacionadas com eventuais apresentações aos Investidores, com prestadores de serviços, registro da Oferta e quaisquer outras despesas gerais (*out of pocket*) que estes incorram ou venham a incorrer relacionadas, direta ou indiretamente, à Oferta ou às Cotas Seniores, inclusive após o decurso do prazo, resilição voluntária ou involuntária, resolução ou término do Contrato de Distribuição.

11.2. Demonstrativo dos custos de distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, considerando o Preço por Cota Inicial, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta⁽¹⁾	Base R\$⁽²⁾	% em relação à Segunda Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação	28.000.000,00	0,70%	7,00	0,70%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	-	-	-	-
Assessor Legal	-	-	-	-
Tributos Sobre Assessores Legais	-	-	-	-
CVM – Taxa de Registro	1.200.000,00	0,03%	0,30	0,03%
B3 – Taxa de Registro	59.666,00	0,00%	0,01	0,00%
ANBIMA – Taxa de Registro (Oferta)	521.750,00	0,01%	0,13	0,01%
TOTAL	29.781.416,00	0,74%	7,45	0,74%

⁽¹⁾ Os custos listados acima serão integralmente suportados pelas Cotas Subordinadas e, portanto, não serão deduzidos do Preço por Cota Inicial ou do Preço por Cota Subsequente, conforme aplicável.

⁽²⁾ Valores estimados com base na colocação do Montante Total da Oferta.

O CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO POR COTA SÊNIOR E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM O PREÇO INICIAL POR COTA QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.

12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

A política de investimento da Classe Única, conforme prevista no Regulamento, dispõe que o veículo investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, ou seja, em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas) e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, nos termos da Lei 11.478, bem como em cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura.

13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA

13.1. Regulamento

A versão vigente do Regulamento foi aprovada nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, na forma do ANEXO II – Ato de Aprovação da Oferta e do ANEXO III – Regulamento a este Prospecto, respectivamente.

13.2. Demonstrações financeiras da Classe Única

Tendo em vista que a Classe Única se encontra em fase pré-operacional, não tendo realizado nenhum investimento ou recebido nenhum aporte de recursos, não há, nesta data, demonstrações financeiras da Classe Única.

14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

14.1. Dados das Partes

Administrador e Custodiante	Coordenador Líder
<p>INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP</p> <p>At.: Ana Beatriz Brito Pinto e Cibele O. Bertolucci</p> <p>E-mail: produtosestruturados@itau-unibanco.com.br</p> <p>Website: www.intrag.com.br</p>	<p>ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP</p> <p>At.: Guilherme Lorando</p> <p>E-mail: guilhere.lorando@itaubba.com</p> <p>Website: www.itau.com.br</p>
Gestor	Escriturador
<p>ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP</p> <p>At.: Fabiane Cunha</p> <p>E-mail: atendimentoasset@itau-unibanco.com.br</p> <p>Website: https://www.itauassetmanagement.com.br/</p>	<p>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP</p> <p>E-mail: Sistema de Fale Conosco do website www.itaucorretora.com.br</p> <p>Website: www.itaucorretora.com.br</p>
Assessores Legais	
<p>MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS</p> <p>Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista, CEP 01403-003, São Paulo - SP</p> <p>At.: André Perdiza / Flávia Caldas</p> <p>E-mail: andre.perdiza@mattosfilho.com.br / flavia.caldas@mattosfilho.com.br</p> <p>Website: https://www.mattosfilho.com.br/</p>	

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE ÚNICA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS SENIORES E DA CLASSE ÚNICA, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO §1º DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CLASSE ÚNICA,

PELO GESTOR E PELO ADMINISTRADOR SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 15 DE MAIO DE 2026.

A CLASSE ÚNICA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

15. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A CLASSE

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES DA CLASSE ÚNICA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO, NO ANEXO A E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO E O ANEXO A ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO E DO ANEXO A.

15.1. Prestadores de Serviços

15.1.1. Breve histórico do Administrador

O Fundo é administrado pela **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

O Administrador é controlado diretamente pelo Itaú Unibanco, que detém 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas representativas do seu capital social e integra um dos maiores grupos na administração de fundos de investimento no País.

O Administrador oferece serviços de administração fiduciária visando a atender às necessidades de controle e acompanhamento da gestão própria ou terceirizada de seus clientes. Estes serviços compreendem a administração legal de fundos de investimento, incluindo as atividades de supervisão, monitoramento, *compliance* e controle da adequação dos investimentos e aplicações aos limites estabelecidos na legislação aplicável e normas e diretrizes fixadas na política de investimento.

O Administrador exerce suas atividades buscando sempre as melhores condições para os fundos de investimentos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cliente, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida.

15.1.2. Breve histórico do Gestor

O Fundo é gerido pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 18.862, de 25 de junho de 2021.

O Gestor presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos.

O Gestor, responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros do Itaú Unibanco, está hoje entre os maiores gestores privados de recursos de terceiros do Brasil com mais de R\$ 1,2 trilhões em ativos sob gestão (ANBIMA, Dezembro 2025), *market share* de 15% do mercado brasileiro, mais de 2,6 milhões de clientes e mais de 380 profissionais. Sua experiência em gestão remonta ao ano de 1957, quando lançou o primeiro fundo mútuo brasileiro. Nas últimas seis décadas evoluímos em soluções de investimento com uma estrutura focada em gestão, oferecendo um amplo e sofisticado portfólio adequado às particularidades de cada segmento de clientes. Como consequência desse trabalho baseado em disciplina, foco e ética, recebemos diversos prêmios ao longo da nossa história, entre eles, eleitos 10 vezes e pelo 6º ano consecutivo como a Melhor Gestora de Fundos pela Revista Guia EXAME de Investimentos 2018. Neste contexto, também destacamos as avaliações recebidas pelas agências de Ratings da Fitch Ratings e Standard & Poor's Global Ratings quanto qualidade de gestão de investimento e práticas de administração de recursos de terceiros:

"Em setembro de 2019, a Fitch Ratings reafirmou o Rating de Qualidade de Gestão de Investimento da Itaú Asset Management em "Excelente" refletindo a opinião da Fitch de que a gestora tem capacidade e características operacionais extremamente fortes em relação às estratégias de investimentos oferecidas".

"A Standard & Poor's Global Ratings afirmou, em novembro de 2020, o Rating de Práticas de Administração de Recursos de Terceiros da Itaú Asset Management (IAM) em AMP-1 (Muito Forte)".

O time de análise de crédito do Gestor é responsável pela análise e aprovação dos *deals* e prevenção da deterioração do risco de crédito da carteira. Tal área conta com os seguintes pontos: **(i)** estrutura de pesquisa, com times dedicados de análise fundamentalista, econômica e quantitativa; **(ii)** experiente time de gestão, composto por 10 profissionais com média de 8 anos de mercado; **(iii)** amplitude de gestão, com amplo acesso ao mercado (empresas e originadores) e discussões de mais de 300 *deals* em 2019; e **(iv)** performance consistente, exercida com resiliência nos últimos eventos de Crédito.

Ainda, o Gestor possui **(i)** equipes de risco gerencial de Mercado, a qual é responsável pelo monitoramento diário do risco do fundo por equipes independentes e do próprio Gestor; **(ii)** time de ESG (Ambiental, Social e Governança), o qual visa a minimização dos riscos sob a ótica ambiental, social e de governança corporativa, que podem comprometer as emissões de infraestrutura; **(iii)** área jurídica, composta por 12 profissionais, a qual é responsável pela avaliação da estrutura da dívida pelo ponto de vista legal, garantindo formalização adequada de garantias e *covenants*; e **(iv)** área de prevenção de lavagem de dinheiro, responsável pela análise minuciosa sobre os negócios do emissor e sócios.

15.1.3. Breve Histórico do Coordenador Líder

As Cotas Seniores A da Oferta serão distribuídas pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59

O Coordenador Líder presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 anos. O Coordenador Líder tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

15.1.4. Breve Histórico do Escriturador

As Cotas do Fundo são escrituradas pela **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, vem oferecendo produtos e serviços de qualidade para seus clientes desde 1965 e é uma das corretoras líderes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje. Atua na B3 para todos os tipos de investidores, além de ter forte atuação no mercado de Home Broker, com o site www.itaucorretora.com.br.

A Itaú Corretora de Valores S.A. é uma das maiores corretoras do mercado, oferecendo aos seus clientes assessoria e recomendações, conveniência e comodidade. Atua para clientes pessoa física, clientes institucionais e estrangeiros, e amplo reconhecimento internacional, possui analistas premiados e com forte posição no ranking da Institucional Investor e extensa cobertura de 127 (cento e vinte e sete) companhias de capital aberto.

15.2. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais, tal como aquela proferida pela RFB no âmbito da Solução de Consulta COSIT nº 103, de 25 de março de 2019.

Este Capítulo têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas da Classe, assumindo para esse fim, que a Classe Única irá cumprir todos os requisitos dispostos na Lei 11.478, as regras de carteira constantes da regulamentação estabelecida pela Resolução CVM 175.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, poderá resultar na liquidação ou transformação da Classe Única em outra categoria de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478, conforme descrito abaixo.

Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados. Sendo assim, os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário descrito abaixo pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

15.2.1. Tributação aplicável à Classe Única

De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável à Classe Única será a seguinte:

I. Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira não se sujeitam ao Imposto de Renda (“IR”), salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao IR na fonte (“IRRF”) à alíquota de 10% (dez por cento).

II. IOF/Títulos

As aplicações realizadas pela Classe Única estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“IOF/Títulos”) à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

15.2.2. Tributação aplicável aos Cotistas da Classe Única

I. Imposto de Renda

Desde que a Classe Única cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478 e nas regras da CVM, conforme mencionado, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas que invistam na Classe Única são as seguintes:

(i) Cotista Pessoa Física residente no Brasil para fins fiscais: Os Cotistas pessoas físicas residentes no País serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

(ii) Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil para fins fiscais: (i) Os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Única ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento); e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe Única não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF recolhido será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.

(iii) Cotistas Investidores Não Residente ("INR"): aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da CVM ("**Cotista de Portfólio**"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.

Para identificação do domicílio do Cotista de Portfólio, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF: Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas de Portfólio na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio não residentes em JTF nas alienações de cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota 0 (zero). Os Cotistas de Portfólio também são elegíveis à alíquota de 0% do IRRF na amortização ou resgate de cotas, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, isto é: **(i)** o Cotista de Portfólio não deve ser residente em JTF; **(ii)** a Classe Única deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM; e **(iii)** a Classe Única deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**").

Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas de Portfólio residentes em JTF, por outro lado, apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: **(i)** o ganho auferido pelo Cotista residente em JTF na alienação das cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); **(ii)** quanto aos rendimentos decorrentes da amortização de cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas de Portfólio residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do investidor não-residente à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da isenção/alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) poderia ser considerada.

Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas de Portfólio residentes em JTF, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF, desde que os demais requisitos sejam cumpridos. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

II. IOF/Títulos

As operações com as Cotas da Classe Única podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

III. IOF/Câmbio

As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe, seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pela Classe Única de qualquer das condições dispostas na Lei 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado detalhado acima, podendo acarretar a liquidação ou transformação

da Classe Única em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, previsto no Artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

15.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e da Classe Única, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, da Lâmina, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e *websites* indicados abaixo.

Coordenador Líder

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website clicar em "ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto" ou na opção desejada).

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Documentos", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar por "ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA" e clicar então clicar no "Prospecto").

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, **(i)** em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Itaúba Fundo de Investimento em Participações", clicar em "Continuar", clicar no nome do Fundo, conforme desejado clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Prospecto" ou na opção desejada; e/ou **(ii)** em "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", em "Emissor" digitar o nome de cada do Fundo, clicas em "Filtrar", clicar em "Ações" e, então, localizar o "Anúncio de Início", o "Anúncio de Encerramento" ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta.)

Gestor

<https://www.itaubassetmanagement.com.br/fundos/credito/itaubafipie/> (neste *website*, localizar a seção "Histórico de Documentos", clicar em "Informações Importantes" e, então, localizar o "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou a opção desejada).

15.4. Disponibilização do Regulamento

O Regulamento e demais informações da Classe Única estão disponíveis nos sites do Administrador, do Gestor e da CVM, a seguir indicados:

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Documentos", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisar" buscar pelo nome do Fundo e então clicar no "Regulamento").

Gestor

<https://www.itaubafipie.com.br/fundos/credito/itaubafipie/> (neste website, localizar a seção "Histórico de Documentos", clicar em "Informações Importantes" e, então, localizar o "Regulamento").

CVM

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, buscar e selecionar a opção "Consultar Fundos - CVM", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Iniciar", clicar em "Consultar Fundo" ou "Consultar Classe de Cotas", digitar o nome do Fundo, clicar em "Pesquisar" e, então, selecionar o documento desejado).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÕES
ANEXO II	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO III	REGULAMENTO
ANEXO IV	MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento, na Resolução CVM 160 ou na Resolução CVM 175.

Administrador	Significa a INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo A	Significa o Anexo A ao Regulamento, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, nos termos do Artigo 59 da Resolução CVM 160.
Apresentações para Potenciais Investidores	Significam as apresentações que, após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e a disponibilização deste Prospecto, poderão ser realizadas para potenciais Investidores, que poderão se estender durante a totalidade do Período de Distribuição.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Especial de Cotistas e a Assembleia Geral de Cotistas, indistintamente.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única ou de determinada Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Significam ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas), e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura.
Ato de Aprovação da Oferta	Significa o <i>"Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Itaúba Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada"</i> , celebrado em 14 de maio de 2026, que aprovou: (i) a constituição da Quarta Série, da Quinta Série, da Sexta Série e da Sétima Série; (ii) a Segunda Emissão e a Oferta, e (ii) a contratação do Coordenador Líder, na forma do Anexo II a este Prospecto.
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Capital Autorizado	Significa o montante de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), até o qual o Gestor poderá, a seu critério, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas Cotas sem a necessidade de aprovação pelas respectivas Assembleias Especiais de Cotistas.
Carteira	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.
Cedente	Significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, diretamente ou por meio de suas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum.
Classe Única	Significa a CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Código ANBIMA	Significa o "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme alterado.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Contrato de Distribuição	Significa o "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Subclasse Sênior da 2ª (Segunda) Emissão da Classe Única do Itaúba Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada", celebrado entre a Classe Única e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência do Administrador e do Gestor, em 15 de maio de 2026.
Contrato de Formador de Mercado	Significa o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado", a ser celebrado entre a Classe Única e o Formador de Mercado.
Coordenador Líder	Significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59.
Cotas	Significam, as Cotas da Classe Única, independentemente da Subclasse.
Cotas da Quarta Série	Significam as Cotas da quarta série de cotas da Subclasse Sênior da Classe Única, objeto da Oferta.
Cotas da Quinta Série	Significam as Cotas da quinta série de cotas da Subclasse Sênior da Classe Única, objeto da Oferta.
Cotas Seniores	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, incluindo as Cotas da Quarta Série e as Cotas da Quinta Série.
Cotas Subordinadas	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada.
Cotistas	Significa os titulares das Cotas.

Custodiante	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/4816-09.
Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Seniores subscritas no âmbito da Oferta, o qual irá variar conforme a quantidade de Cotas Seniores efetivamente distribuídas, será integralmente arcado pelas cotas da Subclasse Subordinada e, portanto, não será deduzido do Preço por Cota Inicial ou do Preço por Cota Subsequente, conforme aplicável.
Crítérios de Restituição de Valores	Significa quaisquer valores restituídos aos Investidores, caso tenham ocorrido integralizações de Cotas Seniores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto, serão devolvidos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), nos termos deste Prospecto.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se- como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
Diligência	Significa a diligência (<i>due dilligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada, conforme identificada necessidade pelo Gestor, relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
Documento de Aceitação	Significa a formalização da manifestação de vontade, do Investidor, de subscrever Cotas Seniores no âmbito da Oferta.
Documentos da Oferta	Significa, quando referidos em conjunto, os Documentos de Aceitação, o Termo de Adesão ao Regulamento, este Prospecto, o material publicitário e eventuais materiais de apoio às apresentações para potenciais Investidores, bem como demais documentos necessários à realização da Oferta.
Escriturador	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
Formador de Mercado	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-0.
Fundo	Significa o ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Gestor	Significa o ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021.
Investidores	Significa o público-alvo da Oferta, quais sejam, os Investidores Qualificados.
Investidores Qualificados	Significam os investidores definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IOF	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	Significa o Imposto de Renda.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
Itaú Unibanco	Significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, diretamente ou por meio de suas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum.
JTF	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na IN RFB 1.037.
Justa Causa	Significa exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) para as situações descritas nos incisos a seguir, desde que determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final: (a) comprovada atuação com dolo ou má-fé que represente desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas, respectivas funções nos termos do Regulamento; (b) comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; (c) comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; e (ii) para as situações a seguir, conforme critérios descritos no respectivo inciso: (a) suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, em qualquer caso conforme determinado por decisão do colegiado da CVM; e (b) a ocorrência de (b.1) liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e (b.2) pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pelo Gestor, em qualquer caso independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
Oferta	Significa a presente distribuição pública de Cotas Seniores da 2ª (Segunda) Emissão da Classe Única, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

Ofertantes	Significa o Administrador em conjunto com o Gestor, na qualidade de ofertantes da Oferta.
Outros Ativos	Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i) deste item, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiantes e/ou suas empresas ligadas; e/ou (iv) quaisquer outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe Única, nos termos do Regulamento.
Partes Relacionadas	Significa, em relação ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestor ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou do Gestor e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
Período de Distribuição	Significa o período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto no Artigo 48 da Resolução CVM 160, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas Seniores da Segunda Emissão, conforme previsto no item "Principais Características da Oferta", a partir da página 1 deste Prospecto. A distribuição das Cotas Seniores será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.
Pessoas Vinculadas	Significa, para os fins desta Oferta, nos termos do Artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do Artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: (i) controladores, diretos e indiretos, ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e/ou (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo e/ou da Classe Única.

Prospecto Definitivo ou Prospecto	Significa, este “Prospecto de Distribuição Pública das Cotas da Subclasse Sênior da 2ª (Segunda) Emissão da Classe Única do Itaúba Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada”, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
Quarta Série	Significa a quarta série de cotas da Subclasse Sênior da Classe Única.
Quinta Série	Significa a quinta série de cotas da Subclasse Sênior da Classe Única.
RAP	Significa receita anual permitida.
Regulamento	Significam o regulamento do Fundo, cuja versão em vigor na data deste Prospecto foi aprovada em 31 de março de 2026.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
RFB	Significa a Receita Federal do Brasil.
Segunda Emissão	Significa a presente 2ª (segunda) emissão de Cotas da Classe Única.
Série(s)	Significa(m) a(s) séries(s) de Cotas Seniores, que poderão ter índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Única.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Única, ou que venham a ser atribuídos à Classe Única, que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Única.
Subclasses	Significa, em conjunto, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada e eventuais novas subclasses que venham a ser constituídas.
Subclasse Sênior	Significam a subclasse sênior da Classe Única
Subclasse Subordinada	Significa a subclasse subordinada da Classe Única.
Taxa DI	Significam as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa Global	Significa o somatório da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de distribuição.

ANEXO II

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 65.796.061/0001-52

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador fiduciário do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.796.061/0001-52 ("**Fundo**"), cujo patrimônio é representado por classe única de cotas ("**Classe Única**"), e o **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021, na qualidade de gestor de recursos do Fundo ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 19 de março de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Itaúba Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", por meio do qual constituíram o Fundo e a Classe Única;
- (ii) a Classe Única é composta por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam a subclasse sênior ("**Subclasse Sênior**") e a subclasse subordinada ("**Subclasse Subordinada**" e, conjunta e indistintamente com a Subclasse Sênior, "**Subclasse(s)**"), sendo que a Subclasse Sênior foi constituída, inicialmente, por 3 (três) séries de cotas, quais sejam a "**Primeira Série**", a "**Segunda Série**" e a "**Terceira Série**";
- (iii) em 31 de março de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Itaúba Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", por meio do qual aprovaram, dentre outros, (i) a versão vigente do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"); e (ii) a 1ª (primeira) emissão de até 4.000.000 (quatro milhões) de cotas da Subclasse Sênior, considerando a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, perfazendo o montante total de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) ("**Primeira Emissão**" e "**Cotas da Primeira Emissão**", respectivamente);
- (iv) em 12 de maio de 2026, foi publicado o anúncio de encerramento da Primeira Emissão, por meio do qual foi divulgada a subscrição da totalidade das Cotas da Primeira Emissão;

- (v) nos termos do item 1.2.3 do Anexo A ao Regulamento, durante o prazo de duração de cada Subclasse, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão constituir novas séries, mediante ato conjunto, sem necessidade de assembleia especial de cotistas da Classe Única ("**Assembleia de Cotistas**"), desde que tais novas séries não tenham senioridade com relação às séries da Subclasse Sênior existentes; e
- (vi) nos termos do item 9.2 do Anexo A ao Regulamento, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de cotas da Classe ("**Cotas**"), sem a necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da Primeira Emissão.

RESOLVEM:

- (i) aprovar a constituição de 4 (quatro) séries adicionais de cotas da Subclasse Sênior, quais sejam a "**Quarta Série**", a "**Quinta Série**", a "**Sexta Série**" e a "**Sétima Série**" (em conjunto e indistintamente, "**Série(s)**"), nos termos dos suplementos respectivamente previstos no **Anexo I**, no **Anexo II**, no **Anexo III** e no **Anexo IV** ("**Anexos**") ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta, sendo certo que a Quarta Série, a Quinta Série, a Sexta Série e a Sétima Série não têm qualquer senioridade com relação às séries existentes da Subclasse Sênior, i.e. a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, bem como a alteração do Regulamento para que os Anexos passem a integrá-lo como Suplemento D, Suplemento E, Suplemento F e Suplemento G, respectivamente, na forma do **Anexo V**;
- (ii) aprovar a emissão de até 4.000.000 (quatro milhões) de cotas da Subclasse Sênior, das quais 750.000 (setecentas e cinquenta mil) corresponderão a cotas da Quarta Série ("**Cotas da Quarta Série**"), 750.000 (setecentas e cinquenta mil) corresponderão a cotas da Quinta Série ("**Cotas da Quinta Série**"), 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) corresponderão a cotas da Sexta Série ("**Cotas da Sexta Série**"), e 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) corresponderão a cotas da Sétima Série ("**Cotas da Sétima Série**" e, em conjunto e indistintamente com as Cotas da Quarta Série, as Cotas da Quinta Série e as Cotas da Sexta Série, as "**Cotas Seniores**"), todas nominativas e escriturais, que serão objeto de oferta pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), perfazendo, considerando o Preço por Cota Inicial (conforme abaixo definido), o montante de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observados os seguintes termos e condições ("**Oferta**" e "**Segunda Emissão**", respectivamente):
 - (a) **Quantidade Total de Cotas Seniores:** 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas Seniores, das quais 750.000 (setecentas e cinquenta mil) corresponderão a Cotas da Quarta Série, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) a Cotas da Quinta Série, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) a Cotas da Sexta Série, e 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) a Cotas da Sétima Série ("**Quantidade Total de Cotas**"), podendo a Quantidade Total de Cotas ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definida abaixo);

- (b) **Preço de Emissão:** as Cotas Seniores terão valor nominal unitário de referência de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Sênior ("**Preço por Cota Inicial**"). Até a primeira data de liquidação da Oferta ("**1ª Data de Liquidação**"), as Cotas Seniores serão adquiridas pelo Preço por Cota Inicial. Após a 1ª Data de Liquidação, as Cotas Seniores serão adquiridas e liquidadas semanalmente, toda sexta-feira, durante o período de distribuição da Oferta (cada data, uma "**Data de Liquidação**"), pelo valor correspondente ao Preço por Cota Inicial acrescido de 92% (noventa e dois por cento) da variação acumulada da Taxa DI, *pro rata temporis*, desde a data da realização do registro automático da Oferta na CVM até sua respectiva Data de Liquidação, calculada de forma exponencial ("**Preço por Cota Subsequente**"). Caso, em uma Data de Liquidação, o Coordenador Líder verifique que não será possível liquidar o montante referente aos documentos de aceitação recebidos naquela semana, por motivos operacionais, regulatórios, fiscais ou comerciais, o Coordenador Líder poderá optar por postergar a respectiva liquidação para a próxima Data de Liquidação, conforme previsto no cronograma indicativo estabelecido no anúncio de início da Oferta;
- (c) **Custo Unitário de Distribuição:** o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Seniores subscritas no âmbito da Oferta ("**Custo Unitário de Distribuição**") irá variar conforme a quantidade de Cotas Seniores efetivamente distribuídas, será integralmente arcado pelas cotas da Subclasse Subordinada e, portanto, não será deduzido do Preço por Cota Inicial ou do Preço por Cota Subsequente, conforme aplicável;
- (d) **Montante Total da Oferta:** considerando o Preço Inicial por Cota, o montante da Oferta será de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**"), podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial;
- (e) **Lote Adicional:** nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160, não haverá a opção de distribuição de lote adicional no âmbito da Oferta;
- (f) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com base no Preço por Cota Inicial, para a manutenção da Oferta ("**Montante Mínimo da Oferta**"), sendo que a manutenção da Oferta para cada Série está condicionada à subscrição de, no mínimo, 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores da respectiva Série ("**Montante Mínimo por Série**"). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido e/ou nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo Por Série, a Oferta deverá ser cancelada a qualquer momento pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), mediante solicitação do Gestor, sendo todos documentos de aceitação automaticamente cancelados. Caso o Montante Mínimo Por Série não seja atingido para alguma das Séries, as Cotas Seniores da respectiva Série serão canceladas e os valores eventualmente integralizados pelos Investidores (conforme abaixo definido) serão devolvidos, sem

- prejuízo da manutenção da Oferta para as demais Séries que tiverem atingido o Montante Mínimo Por Série e o Montante Mínimo da Oferta;
- (g) **Público-Alvo:** as Cotas Seniores serão destinadas a investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores**”);
 - (h) **Investimento Mínimo por Investidor:** o valor mínimo subscrito a ser observado pelos Investidores será de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1 (uma) Cota Sênior;
 - (i) **Negociação das Cotas Seniores:** as Cotas Seniores serão depositadas para **(1)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(2)** negociação e liquidação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, observado o prazo de *lock-up* até 01 de outubro de 2026, inclusive; e
 - (j) **Direito de Preferência:** nos termos do item 9.4 do anexo ao Regulamento, não haverá direito de preferência a ser exercido pelos atuais Cotistas no âmbito desta Segunda Emissão.
 - (k) **Condições de Subscrição e Integralização:** as Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos de aceitação;
- (iii) aprovar a 2ª (segunda) emissão de até 20.000 (vinte mil) cotas da Subclasse Subordinada (“**Cotas Subordinadas**”), todas nominativas e escriturais, com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Preço de Emissão**”), que serão objeto de colocação privada, de forma que não sua distribuição não estará sujeita aos termos previstos na Resolução CVM 160, perfazendo, considerando o Preço de Emissão, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“**Montante Total da Colocação Privada**” e “**Colocação Privada**”, respectivamente):
- (a) **Quantidade Total de Cotas Subordinadas:** 20.000 (vinte mil) Cotas Subordinadas;
 - (b) **Preço de Emissão:** R\$1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada;
 - (c) **Montante Total da Colocação Privada:** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o Preço de Emissão;
 - (d) **Público-Alvo:** as Cotas Subordinadas serão destinadas a investidores qualificados, conforme definido nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30;
 - (e) **Negociação das Cotas Subordinadas:** as Cotas Subordinadas poderão depositadas para **(1)** distribuição e liquidação no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada

financeiramente por meio da B3; e **(2)** negociação e liquidação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Subordinadas custodiadas eletronicamente na B3;

- (f) Condições de Subscrição e Integralização:** as Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos de aceitação.
- (iv)** aprovar a contratação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FIANANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, para realizar a distribuição das Cotas, na qualidade de coordenador líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”); e
- (v)** tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes à concretização da Oferta e da Colocação Privada.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim deliberado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 14 de maio de 2026.

<small>Digitally signed by Renata Faria Corvalán DN: cn=Renata Faria Corvalán, o=INTRAG, ou=Administrador, email=renata.faria@intrag.com.br, c=BR c=BR, o=INTRAG, ou=Administrador, email=renata.faria@intrag.com.br</small>	<small>Digitally signed by Renata Caspary DN: cn=Renata Caspary, o=INTRAG, ou=Administrador, email=renata.caspary@intrag.com.br, c=BR c=BR, o=INTRAG, ou=Administrador, email=renata.caspary@intrag.com.br</small>
---	---

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

ANEXO I**SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA****SUPLEMENTO D – QUARTA SÉRIE**

As Cotas da Quarta Série da Subclasse Sênior da Classe Única do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do Anexo A ao Regulamento, terão as características abaixo, adicionais às previstas no Instrumento de Deliberação Conjunta.

- 1. Denominação.** “Quarta Série”.
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Quarta Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 92% (noventa e dois por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor (“**Rentabilidade Alvo**”).

A Rentabilidade Alvo da Quarta Série poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).
- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Quarta Série será 30 de junho de 2029.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Quarta Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização (conforme definido no Regulamento) antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Quarta Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste suplemento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ANEXO II**SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA****SUPLEMENTO E – QUINTA SÉRIE**

As Cotas da Quinta Série da Subclasse Sênior da Classe Única do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do Anexo A ao Regulamento, terão as características abaixo, adicionais às previstas no Instrumento de Deliberação Conjunta.

1. **Denominação.** “Quinta Série”.
2. **Rentabilidade Alvo.** A Quinta Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 92% (noventa e dois por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor (“**Rentabilidade Alvo**”).

A Rentabilidade Alvo da Quinta Série poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).
3. **Vencimento.** A data de vencimento da Quinta Série será 30 de junho de 2030.
4. **Data de Pagamento.** As Cotas da Quinta Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização (conforme definido no Regulamento) antes desta data.
5. **Negociação.** As Cotas da Quinta Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste suplemento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ANEXO III**SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA****SUPLEMENTO F – SEXTA SÉRIE**

As Cotas da Sexta Série da Subclasse Sênior da Classe Única do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do Anexo A ao Regulamento, terão as características abaixo, adicionais às previstas no Instrumento de Deliberação Conjunta.

1. **Denominação.** “Sexta Série”.
2. **Rentabilidade Alvo.** A Sexta Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 92% (noventa e dois por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor (“**Rentabilidade Alvo**”).

A Rentabilidade Alvo da Sexta Série poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).
3. **Vencimento.** A data de vencimento da Sexta Série será 30 de dezembro de 2030.
4. **Data de Pagamento.** As Cotas da Sexta Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização (conforme definido no Regulamento) antes desta data.
5. **Negociação.** As Cotas da Sexta Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste suplemento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ANEXO IV

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO G – SÉTIMA SÉRIE

As Cotas da Sétima Série da Subclasse Sênior da Classe Única do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do Anexo A ao Regulamento, terão as características abaixo, adicionais às previstas no Instrumento de Deliberação Conjunta.

1. **Denominação.** “Sétima Série”.
2. **Rentabilidade Alvo.** A Sétima Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 92% (noventa e dois por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor (“**Rentabilidade Alvo**”).

A Rentabilidade Alvo da Sétima Série poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).
3. **Vencimento.** A data de vencimento da Sétima Série será 30 de junho de 2031.
4. **Data de Pagamento.** As Cotas da Sétima Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização (conforme definido no Regulamento) antes desta data.
5. **Negociação.** As Cotas da Sétima Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste suplemento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ANEXO V

**REGULAMENTO DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

[Regulamento a seguir]

Intrag

REGULAMENTO

DO

ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ Nº 65.796.061/0001-52)

São Paulo, 31 de março de 2026

Intrag

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Administrador”	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Intrag

“Anexo A”	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, conforme alterado.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Apêndice(s)”	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
“Assembleia de Esclarecimento”	Tem o significado atribuído no item 14.5.5 do Anexo A.
“Assembleia de Resolução”	Tem o significado atribuído no item 14.5.2 do Anexo A.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Ativos Alvo”	Significam ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações, notas comerciais e outros títulos de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas constituídas nos termos da Lei 11.478 especificamente para a finalidade de desenvolvimento de projetos de infraestrutura nos setores considerados prioritários, tudo em conformidade com a Lei 11.478.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.

Intrag

“Caixa”	Tem o significado atribuído no item 3.10.1 do Anexo A.
“Câmara Arbitral”	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá.
“Capital Autorizado”	Significa o montante de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), até o qual o Gestor poderá, a seu critério, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, observado que o montante objeto da primeira emissão de Cotas não reduzirá ou de outra forma consumirá o montante do Capital Autorizado aqui disposto.
“Capital Subscrito”	Significa o valor nominal em reais constante dos pedidos de subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
“Cedente”	Significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, diretamente ou por meio de suas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum.
“Classe(s)”	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
“Classe Única”	Significa a CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código ANBIMA”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.

Intrag

“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Conflito de Interesses”	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
“Cotas”	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
“Cotas Excedentes”	Tem o significado atribuído no item 1.3.3 do Anexo A.
“Cotas Seniores”	Significam as cotas de emissão da Subclasse Sênior.
“Cotas Subordinadas”	Significam as cotas de emissão da Subclasse Subordinada.
“Cotistas”	Significam os titulares das Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Tem o significado atribuído no item 3.8 do Anexo A.
“Custodiante”	Significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, por meio do Ato Declaratório CVM nº 990, de 06 de julho de 1989.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe, e (ii) para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
“Data de Verificação”	Tem o significado atribuído no item 10.1 do Anexo A.
“Demandas”	Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

Intrag

“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
“Diligência”	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada, conforme identificada necessidade pelo Gestor, relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
“Equipe-Chave”	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da Carteira da(s) Classe(s) para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“Escriturador”	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
“Fator de Subordinação”	Tem o significado atribuído no item 10.1 do Anexo A.
“Fator de Subordinação Alvo”	Tem o significado atribuído no item 10.2 do Anexo A.
“FIP-IE”	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

Intrag

“Fundo”	Significa o ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestor”	Significa o Itaú Unibanco Asset Management Ltda. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021.
“Intenção de Voto”	Tem o significado atribuído no item 3.10.4 do Anexo A.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Itaú Unibanco”	Significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, diretamente ou por meio de suas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum.
“Justa Causa”	Significa exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) para as situações descritas nos incisos a seguir, desde que determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final: (i) comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos deste Regulamento, da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; (ii) comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; e (iii) para as situações a seguir, conforme critérios descritos no respectivo inciso: (a) suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, em qualquer caso conforme determinado por decisão do colegiado da CVM; e (b) a ocorrência de (b.1) liquidação, dissolução, decretação de

Intrag

	<p>falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e (b.2) pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pelo Gestor, em qualquer caso independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.</p>
<p>“Lei 11.478”</p>	<p>Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.</p>
<p>“Lei de Arbitragem”</p>	<p>Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.</p>
<p>“Limite de Participação”</p>	<p>Tem o significa atribuído no item 1.3.1 do Anexo A.</p>
<p>“Oportunidade de Investimento”</p>	<p>Tem o significa atribuído no item 3.10.2 do Anexo A.</p>
<p>“Ordem de Alocação de Recursos”</p>	<p>Tem o significa atribuído no item 9.13 do Anexo A.</p>
<p>“Outros Ativos”</p>	<p>Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i), de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiantes e/ou suas empresas ligadas, e (iv) quaisquer outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável.</p>
<p>“Partes Indenizáveis”</p>	<p>Significa o Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para</p>

Intrag

	atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.
“Partes Relacionadas”	Significa, em relação ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito total da Classe, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestor ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou do Gestor e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.
“Plano de Resolução”	Tem o significado atribuído no item 14.5.2 do Anexo A.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe.
“Preço de Emissão”	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
“Prestadores de Serviços”	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.

Intrag

“Primeira Série”	Significa a primeira série da Subclasse Sênior da Classe Única, cujas características serão disciplinadas de acordo com o Suplemento A, parte integrante do Apêndice A.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Segunda Série”	Significa a segunda série da Subclasse Sênior da Classe Única, cujas características serão disciplinadas de acordo com o Suplemento B, parte integrante do Apêndice A.
“Série(s)”	Significa(m) a(s) séries(s) de Cotas Seniores, que poderão ter índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização.
“Sociedades Alvo”	Significam sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, passíveis de investimento pela Classe Única, que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Única.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s), que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Única.

Intrag

“Solicitação de Integralização Adicional”	Tem o significado atribuído no item 10.2 do Anexo A.
“Subclasse(s)”	Significa(m) a(s) subclasse(s) de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
“Subclasse para Cotas Excedentes”	Tem o significado atribuído no item 1.3.3 do Anexo A.
“Subclasse Sênior”	Significa a subclasse sênior da Classe Única, cujas características serão disciplinadas de acordo com o Apêndice A, parte integrante do Anexo A.
“Subclasse Subordinada”	Significa a subclasse subordinada da Classe Única, cujas características serão disciplinadas de acordo com o Apêndice B, parte integrante do Anexo A.
“Suplemento(s)”	Significa parte do Apêndice da(s) Subclasse(s), que disciplina as características específicas da respectiva Série de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento, no Anexo da respectiva Classe, e no Apêndice da respectiva Subclasse.
“Taxa DI”	Significam as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Global”	Significa o somatório da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de distribuição, nos termos do Capítulo 12 do Anexo A.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.

Intrag

“Terceira Série”	Significa a terceira série da Subclasse Sênior da Classe Única, cujas características serão disciplinadas de acordo com o Suplemento C, parte integrante do Apêndice A.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478/07 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, exceto se deliberado de forma contrária pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe(s) em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Intrag

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.2;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(v) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(vi) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto; e	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços,

Intrag

incluindo a Taxa Global ou a Taxa Máxima de Custódia; e **(iv)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses por ato conjunto dos Prestadores de Serviço Essencial, conforme o disposto neste Regulamento e respectivos Anexos.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

Intrag

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.9. Exercício do Voto. Observado o disposto no item 11.3 do Anexo A, não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima:

- (i) o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e demais prestadores de serviços do Fundo, bem como seus sócios, diretores, empregados e parte relacionadas;
- (ii) Partes Relacionadas ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante, ao Escriturador e ao demais prestadores de serviços do Fundo, bem como aos seus sócios, diretores, empregados;
- (iii) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse; e
- (iv) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.10. Para fins de esclarecimento, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável quanto ao conflito de interesses no exercício do voto, os prestadores de serviço, incluindo Gestor, Administrador, seus sócios e partes relacionadas, poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas sempre que (i) houver o atendimento às hipóteses previstas no § 1º do Artigo 78 da Resolução CVM 175, ou (ii) estiverem atuando na condição de representantes, incluindo mas não se limitando ao caso de fundos ou veículos geridos por tais prestadores de serviço.

3.11. Política de Voto em Assembleias. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam

Intrag

aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.itausssetmanagement.com.br/>

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Classes, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas; e **(h)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

4.1.2. O Gestor, em nome do Fundo, poderá contratar prestador de serviços de formador de mercado que seja Parte Relacionada do próprio Gestor, do Administrador e/ou demais entidades do seu grupo econômico, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, nos termos do §2º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria serão prestados pelo Custodiante.

4.4. Escriturador. Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pelo Escriturador, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

4.5. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

Intrag

4.6. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo(s) Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor ou o Fundo ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

4.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.7.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Intrag

4.8. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.9.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.9.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.10. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.11. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, parágrafo 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.

4.12. Equipe-Chave. O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível e adequado à execução da política de investimento, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos.

Intrag

5.2. Novas Classes. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, bem como outras que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento Pro Rata. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

Intrag

6.3. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de junho de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

Intrag

8.2. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe afetada; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, e mesmo antes de seu término, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

9.1.1. A arbitragem será administrada pela Câmara Arbitral de acordo com as normas estabelecidas no regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento de Arbitragem"), vigente à época da solução do litígio.

9.1.2. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

9.1.3. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença será considerada proferida. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara Arbitral, a Câmara Arbitral fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara Arbitral.

9.1.4. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as

Intrag

partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

9.1.5. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara Arbitral e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

9.1.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer tutela provisória de urgência deverá ser requerida: **(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado), ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme item 9.1.7 abaixo. Uma vez constituído, caberá ao tribunal arbitral conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

9.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, eventuais medidas de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral, bem como processos de execução de título executivo extrajudicial, de cumprimento de sentenças arbitrais ou disputas que não possam ser submetidas à arbitragem, poderão ser exclusivamente pleiteadas, à escolha do interessado **(i)** no local onde serão efetivadas; ou **(ii)** na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais admitidas pela Lei 9.307/96, incluindo as ações para instituição da arbitragem ou anulação ou complementação da sentença arbitral, fica eleita exclusivamente a comarca do local da sede da arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem.

9.1.8. A Câmara Arbitral (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(b)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(c)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. A jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

9.1.9. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem

Intrag

como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, e os Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

* * *

Intrag

REGULAMENTO DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A - CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itaúba Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Classe Única. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe Única é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

1.2. Subclasses. A Classe Única é composta, inicialmente, por 2 (duas) subclasses, a saber a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, as quais se diferenciam pela ordem de preferência no recebimento de amortizações e resgates da Classe Única, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices. Sem prejuízo do disposto, a Subclasse Sênior emitirá Cotas Seniores em diferentes séries, com prazos e condições de amortização distintos entre si.

1.2.1. Novas Subclasses. Durante o Prazo de Duração, a Classe Única poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação à Subclasse Sênior já existente à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A, exceto no caso de os recursos captados com a nova Subclasse serem suficientes para integral amortização das Cotas das Subclasses com senioridade em relação à nova Subclasse e observado, ainda, o Capital Autorizado.

1.2.2. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 1.2.1 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva Subclasse.

1.2.3. Novas Séries. Durante o Prazo de Duração de cada Subclasse, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, ainda, constituir novas séries, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas séries não tenham senioridade em relação às séries da Subclasse Sênior já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A e nos respectivos Apêndices, exceto no caso de os recursos captados com

Intrag

a nova série serem suficientes para integral amortização das Cotas Seniores existente e observado, ainda, o Capital Autorizado.

1.3. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe Única tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478/07.

1.3.1. A Classe Única terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe Única ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe Única ("Limite de Participação").

1.3.2. Caso o Administrador e/ou o Gestor verifiquem o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento de um Cotista ao Limite de Participação, o Administrador enviará ao Cotista notificação informando sobre o fato e solicitando que ele enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou a outro percentual que o Administrador e o Gestor entendam apropriado para fins de atendimento ao disposto na Lei 11.478, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação.

1.3.3. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao, ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação ou o percentual indicado pelo Administrador e pelo Gestor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do item 1.3.2 acima, o Administrador, de comum acordo com o Gestor, poderá promover, compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas ou de consentimento do Cotista que tenha efetivamente atingido ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pelo Administrador e pelo Gestor, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das Cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 40% (quarenta por cento) do total de Cotas da Classe Única ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

1.3.4. Além da conversão referida no item 1.3.3 acima, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas Excedentes, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

1.3.5. O procedimento a ser realizado pelo Administrador, indicado no item 1.3.3 acima, não deverá ser executado em nenhuma outra hipótese, senão por conta do desenquadramento ou pela iminência do desenquadramento do Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

1.3.6. Uma vez iniciado o procedimento previsto no item 1.3.3 acima, o Administrador divulgará ao mercado ato do administrador informando o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e

Intrag

condições previstos neste Regulamento, atuará na execução da amortização integral das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

1.3.7. As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, liquidadas integralmente e canceladas por meio da B3 mediante o envio, pelo Administrador, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens, necessários para que a B3 possa realizar os referidos procedimentos descritos neste item, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo.

1.3.8. Para fins de implementação das disposições do item 1.3.7 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe Única, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 1.3.7 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes e os procedimentos necessários para sua liquidação.

1.3.9. Adicionalmente ao previsto no item 1.3.8 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe Única, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, a fornecer ao Administrador as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

1.3.10. Na hipótese do item 1.3.9 acima, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem ao Administrador, para fins da conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R\$ 0,00 (zero reais).

1.3.11. Após envio do pedido de conversão pelo Administrador, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes por meio da B3, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto à B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo A.

1.3.12. Os procedimentos realizados conforme dispostos nos itens acima, implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de

Intrag

seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

1.3.13. Todos os procedimentos descritos neste item 1.3, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, seu resgate e consequente liquidação financeira, ocorrerão, mediante solicitação do Administrador, diretamente no ambiente administrado pela B3.

1.3.14. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar ou estiver na iminência de ultrapassar o Limite de Concentração realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão previsto no item 1.3.3 em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a serem depositadas no ambiente da B3.

1.3.15. Na hipótese de os procedimentos descritos nos subitens 1.3.3 e seguintes acima, não serem suficientes para a Classe Única voltar a observar os requisitos estabelecidos no item 1.3.1, o Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre: **(i)** a liquidação antecipada da Classe Única ou; **(ii)** sua transformação em outra modalidade de categoria de fundo de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para as classes de cotas do tipo "infraestrutura".

1.4. Público-Alvo. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.5. Prazo de Duração. A Classe Única terá Prazo de Duração indeterminado, exceto se deliberado de forma contrária pela Assembleia Especial de Cotistas.

1.5.1. Sem prejuízo do Prazo de Duração da Classe Única, cada uma das Subclasses poderá estabelecer prazo de duração próprio, nos termos do respectivo Apêndice.

2 DO OBJETIVO E DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

2.1. Objetivo. A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos.

2.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

2.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe Única no processo decisório de uma Sociedade Alvo nas hipóteses previstas no Anexo Normativo IV, que, na data de aprovação deste Anexo, corresponde às seguintes circunstâncias:

(i) o investimento da Classe Única for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou

Intrag

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou

(iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

2.4. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigarse, perante a Classe Única aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

2.5. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe Única não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

3 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Enquadramento da Carteira. A Classe Única deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observados em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A e no Anexo Normativo IV, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido pelos Cotistas.

Intrag

3.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

3.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 3.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

3.3.1. Caso, superado o prazo de aplicação de recursos disposto no item 3.5 abaixo, ao decorrer do prazo de duração da Classe Única, o Gestor verifique que a Classe Única está com menos de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá **(a)** realizar investimentos em Ativos Alvo para reenquadramento da Classe, os quais deverão ser realizados até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data do efetivo recebimento dos recursos, nos termos do Artigo 11, §4º, II, a do Anexo Normativo IV; **(b)** realizar amortização extraordinária das Cotas Subordinadas aos Cotistas, se necessário, em montante suficiente para que a Classe Única volte a observar os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478, até o limite do fator de subordinação, **(c)** realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores aos Cotistas, de forma *pro rata* à sua participação na Classe Única, se necessário, em montante suficiente para que a Classe Única volte a observar os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478, e/ou **(d)** adotar outras medidas e procedimentos para sanar o desenquadramento, sendo certo que, nas hipótese (b) e (c), a amortização extraordinária deverá ser realizada até o último Dia Útil do mês subsequente à data do efetivo recebimento dos recursos, nos termos do Artigo 11, §4º, II, b do Anexo Normativo IV, e preservar, no mínimo, o Limite de Participação e o número mínimo de 5 (cinco) Cotistas da Classe Única, sendo certo que a Ordem de Alocação prevista no item 9.13 abaixo poderá não ser observada.

3.3.2. Caso ainda assim não seja possível o reenquadramento, acarretando o desenquadramento tributário da Classe Única, serão observadas as consequências previstas no item 7.1(xvii) deste Regulamento.

3.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.5. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 3.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção de registro da Classe Única e 12 (doze)

Intrag

meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe Única, o que for maior em cada caso.

3.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe Única deverá observar também os prazos de enquadramento e reenquadramento dispostos na legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive no caso de reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido nos ativos previstos no Artigo 4º.

3.6. Derivativos. A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe Única e forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou nas demais hipóteses permitidas ou que venham a ser permitidas nos termos da regulamentação aplicável.

3.7. Ativos no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

3.8. Critérios de Elegibilidade. Conforme definição do Gestor, a Classe Única somente poderá adquirir Ativos Alvo que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) Tenham sido oferecidos ou apresentados ao Gestor, para aquisição pela Classe Única, pelo Cedente; e
- (ii) Haja compromisso de recompra dos Ativos Alvo pelo Itaú Unibanco na hipótese de ocorrência, por parte da Sociedade Investida, de **(a)** descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas perante a Classe Única, na condição de adquirente do respectivo Ativo Alvo, ainda que o prazo de cura eventualmente aplicável não seja sanado; **(b)** eventos de vencimento antecipado automático, conforme previstos nos respectivos documentos, termos de emissão e/ou escritura dos Ativos Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, **(c)** eventos de vencimento antecipado não automático, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, caso resulte em declaração de vencimento antecipado, ou **(d)** outros eventos de inadimplemento que venham a ser definidos nos respectivos documentos de investimento, observado o disposto no item 3.10.5 abaixo.

3.9. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Alvo e Outros Ativos da carteira da Classe Única, observado o disposto no item 3.10 abaixo, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico e respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos Alvo e Outros Ativos pela Classe Única poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor, podendo ou não ser composto por um ágio e/ou deságio.

Intrag

3.10. Sem prejuízo do disposto no item acima e de outras alocações possíveis de serem realizadas pela Classe Única, observada a sua Política de Investimentos, o Gestor deverá, adicionalmente, observar os seguintes critérios na gestão da Classe:

3.10.1. Os recursos provenientes do fluxo de pagamento de rendimentos ou amortizações dos Ativos Alvo e Outros Ativos (“Caixa”) deverão ser alocados prioritariamente à aquisição de outros Ativos Alvo ou, subsidiariamente, nos Outros Ativos para gestão do Caixa, conforme Ordem de Alocação prevista no item 9.13 abaixo e respeitados os Critérios de Elegibilidade.

3.10.2. O Cotista da Subclasse Subordinada ou suas Partes Relacionadas poderão apresentar ao Gestor **(i)** recomendação de investimento em Ativos Alvo que entenda serem apropriados para investimento pela Classe Única e/ou **(ii)** recomendação de alienação de Ativos Alvo investidos em contrapartida a aquisição de novos Ativos Alvo pela Classe Única (cada recomendação, uma “Oportunidade de Investimento”). A Oportunidade de Investimento pode envolver Ativos Alvo cuja negociação ocorra tendo como contraparte o Cotista da Subclasse Subordinada ou suas Partes Relacionadas.

3.10.3. Nas hipóteses do item 3.10.2 acima, o Gestor deverá tomar todas as medidas para que a Classe Única efetue a aquisição do respectivo Ativo Alvo, conforme indicado na Oportunidade de Investimento, caso o Gestor, objetivamente, verifique que a Oportunidade de Investimento: **(i)** atende aos Critérios de Elegibilidade e demais requisitos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, **(ii)** a negociação da Oportunidade de Investimento ocorrerá a valor de justo, conforme descrito na 3.11; e **(iii)** em se tratando da hipótese 3.10.2(i), a Classe Única possua recursos líquidos suficientes para efetuar a aquisição do Ativo Alvo.

3.10.4. Compete ao Gestor exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo detidos pela Classe Única, realizando todas as ações necessárias para tal exercício. No âmbito das assembleias dos Ativos Alvo detidos pela Classe Única, que podem tratar de matérias como, mas sem se limitar, aprovação de qualquer evento de aceleração, evento de vencimento (automático ou não-automático) ou evento similar, o Gestor deverá encaminhar ao Cotista da Subclasse Subordinada e disponibilizar aos demais Cotistas, inclusive indiretos, caso solicitado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência do dia da realização da respectiva assembleia, a sua intenção de voto na qualidade de representante da Classe Única (“Intenção de Voto”). A prerrogativa do Cotista da Subclasse Subordinada de solicitar a venda de determinados Ativos Alvo para aquisição de outros Ativos Alvo, referida no item 3.10.2, inciso (ii), poderá ser realizada, inclusive, no contexto dos preparativos de uma assembleia de Outros Ativos ou de Ativos Alvos detidos pela Classe Única.

3.10.5. Os documentos relativos ao investimento da Classe Única em Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando a, contratos de compra e venda, contratos de investimento, termo de emissão, escritura e quaisquer outros instrumentos

Intrag

correlatos, deverão conter, obrigatoriamente, cláusula de recompra que estabeleça a obrigação do alienante ou cedente de readquirir os Ativos Alvo alienados ou cedidos ao Fundo, caso o Gestor, a seu exclusivo critério, opte por oferecer os Ativos Alvo para recompra pelo respectivo alienante ou cedente, pelo saldo devedor atualizado das obrigações pecuniárias subjacentes ao respectivo Ativo Alvo ou pelo seu valor justo, conforme o caso, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de inadimplemento por parte da Sociedade Investida: **(i)** descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas perante a Classe Única, na condição de adquirente do respectivo Ativo Alvo, ainda que o prazo de cura eventualmente aplicável não seja sanado; **(ii)** eventos de vencimento antecipado automático, conforme previstos nos respectivos documentos, termos de emissão e/ou escritura dos Ativos Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, **(iii)** eventos de vencimento antecipado não automático, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, caso resulte em declaração de vencimento antecipado ou **(iv)** outros eventos de inadimplemento que venham a ser definidos nos respectivos documentos de investimento. A obrigação de recompra poderá ser exercida pela Classe Única, a exclusivo critério do Gestor, mediante notificação por escrito ao alienante ou cedente, que terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para efetuar o pagamento integral do preço de recompra e formalizar a transferência de titularidade do respectivo Ativo Alvo.

3.10.6. Sem prejuízo das hipóteses previstas no inciso (ii) do item 3.8 acima, a prerrogativa de recompra também poderá ser exercida pelo Gestor **(i)** caso, superado o prazo de enquadramento da carteira da Classe Única referido no item 3.5 acima, seja verificado Patrimônio Líquido inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), **(ii)** para fins de liquidação antecipada da Classe Única, nos termos do item 14 abaixo, e **(iii)** caso seja verificado que o Patrimônio Líquido da Classe Única, considerando a precificação dos Ativos Alvo da Carteira, seja suficiente para a amortização integral da Cotas Seniores em circulação, antes dos respectivos prazos de vencimento, desde que não cause prejuízo aos Cotistas.

3.11. Fica desde já estabelecido que os Cotistas da Subclasse Subordinada poderão atuar como contraparte da Classe Única, inclusive nas operações mencionadas no item 3.10.2 acima. Considerando que os Cotistas da Subclasse Subordinada são partes relacionadas ao Gestor e ao Administrador, estes deverão se certificar que tais operações sejam sempre realizadas com base no valor justo dos Ativos Alvo e em condições similares àquelas que seriam obtidas com terceiros independentes (*arm's length*). Adicionalmente, o Gestor, em atenção a eventuais potenciais conflitos de interesses que possam existir na estrutura da Classe Única, atuará de maneira a se certificar que tais operações atendem aos Critérios de Elegibilidade e aos requisitos regulatórios aplicáveis.

3.12. A estratégia de cobrança dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo Gestor, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos, observada a natureza e características de cada um dos Ativos de titularidade da Classe Única. O Gestor poderá subcontratar um ou mais prestadores de serviço, sob sua responsabilidade, para auxiliar na cobrança dos Ativos

Intrag

Alvo vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança.

4 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA

4.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

4.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

5 DO CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Conflito Prévio. A Classe Única poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como de seus sócios ou outras Partes Relacionadas, inclusive nas hipóteses previstas no item 3.6, sendo certo que tais transações poderão demandar aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

6 DO COINVESTIMENTO

6.1. Política de Coinvestimento. É permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (inclusive por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe Única detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo A e da regulamentação aplicável.

6.1.1. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

6.1.2. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe Única deterá nos Ativos Alvo, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias nos Ativos Alvo, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor.

Intrag

7 FATORES DE RISCO

7.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, o Cotista deve estar ciente de que a Classe Única estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo.

(ii) **Risco relacionado à Liquidez das Cotas:** a Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Anexo A, ou caso a Classe Única seja liquidada. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queira se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo A, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas Seniores e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas Seniores. Caso o formador de mercado contratado pela Classe Única deixe de atuar na prestação de serviço, seja por razões operacionais, contratuais ou regulatórias, a liquidez das Cotas Seniores poderá ser reduzida, dificultando a negociação por parte dos Cotistas. Ainda que o formador de mercado esteja atuando regularmente, não há garantia de que o retorno-alvo das Cotas Sênior será praticado nas ofertas de compra e venda realizadas pelo formador de mercado, tendo em vista que serão sempre realizadas em condições de mercado, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, conforme editadas pela CVM, B3, ANBIMA ou outras entidades competentes.

(iii) **Risco de Concentração:** a Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a

Intrag

concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe Única está exposta.

(iv) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, conseqüentemente, o valor das Cotas. A Classe Única pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe Única tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe Única, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de Conflito de Interesses decorrente da Concentração de Funções em Entidades do Mesmo Grupo Econômico. O Administrador, o Gestor e o Cotista Subordinado são entidades integrantes de um mesmo grupo econômico. A concentração de múltiplas funções em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode gerar situações nas quais os interesses de uma determinada entidade, no exercício de uma função específica, sejam conflitantes com os interesses da Classe Única ou dos titulares das Cotas Seniores. Não há garantia de que os mecanismos de governança e as políticas de gestão de conflitos de interesses adotados pelo Administrador e pelo Gestor serão suficientes para eliminar ou mitigar adequadamente todos os potenciais conflitos decorrentes dessa concentração de funções.

(vi) Risco relacionado às Operações de Aquisição de Ativos do Cedente. Os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe Única serão adquiridos do Cedente, que é entidade integrante do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor. A aquisição de ativos de uma contraparte vinculada ao grupo econômico dos prestadores de serviços da Classe Única enseja riscos adicionais, na medida em que o processo de seleção, análise, precificação e negociação dos ativos pode ser conduzido em parâmetros distintos daqueles adotados em operações realizadas com contrapartes independentes. Os ativos oferecidos pelo Cedente à Classe Única podem não representar as melhores oportunidades de investimento disponíveis no mercado, e as condições de aquisição, incluindo preço, prazo e demais termos negociais, podem não

Intrag

refletir condições estritamente de mercado. Ademais, a concentração da originação de ativos em uma única contraparte vinculada ao grupo econômico dos prestadores de serviços da Classe Única pode limitar a diversificação da carteira e aumentar a exposição do fundo a riscos específicos do portfólio originado pelo Cedente, incluindo riscos setoriais, riscos de concentração e riscos decorrentes dos critérios de originação adotados pelo Cedente.

(vii) Risco relacionado à Obrigação de Recompra pelo Itaú Unibanco. Os Ativos Alvo adquiridos pela Classe Única são acompanhados de obrigação de recompra pelo Itaú Unibanco na hipótese de inadimplemento dos respectivos devedores ou emissores. Embora a obrigação de recompra constitua um mecanismo de mitigação do risco de crédito dos ativos da carteira, os titulares das Cotas Seniores devem estar cientes de que (a) a eficácia da obrigação de recompra depende da capacidade financeira do Itaú Unibanco de honrar tal obrigação no momento em que for demandada, e não há garantia de que o Itaú Unibanco disporá de recursos suficientes para efetuar a recompra da totalidade dos ativos inadimplidos, especialmente em cenários de deterioração generalizada da qualidade dos ativos da carteira ou de estresse financeiro do próprio Itaú Unibanco ou de seu grupo econômico; (b) o Gestor, sendo entidade integrante do mesmo grupo econômico do Itaú Unibanco, pode enfrentar conflitos de interesses ao avaliar a ocorrência de eventos de inadimplemento que ensejem o exercício da obrigação de recompra, ao decidir sobre o momento e a forma de exercício de tal direito, ou ao negociar os termos e condições da recompra, podendo, ainda que involuntariamente, adotar condutas que posterguem ou dificultem o acionamento da obrigação de recompra em prejuízo dos titulares das Cotas Seniores; (c) em caso de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação do Itaú Unibanco ou de entidades de seu grupo econômico, a obrigação de recompra pode se tornar inexecutável ou de difícil execução, e os titulares das Cotas Seniores poderão ficar expostos diretamente ao risco de crédito dos ativos inadimplidos, sem o benefício do mecanismo de recompra; e (d) eventuais disputas quanto à caracterização do inadimplemento dos ativos, aos termos da recompra ou ao valor de recompra dos ativos poderão resultar em litígios entre a Classe Única e o Itaú Unibanco, cujo desfecho é incerto e cuja condução pelo Administrador e pelo Gestor pode ser afetada pelos conflitos de interesses inerentes à vinculação societária com o Itaú Unibanco.

(viii) Risco de Governança: caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(ix) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo, de modo que o patrimônio

Intrag

líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(x) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe Única: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe Única. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xi) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Única e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Única pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe Única de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista da Classe Única a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe Única solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe Única.

Uma parcela dos investimentos da Classe Única pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Única a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias

Intrag

fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Única de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe Única, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe Única.

Ainda, as Sociedades Investidas deverão atender aos requisitos previstos na Lei 11.478, o que inclui a realização de atividade econômica relacionada à infraestrutura, para que a Classe Única seja contemplada pelos benefícios fiscais previstos na norma. Caso a Classe Única invista em Sociedades Investida que não atenda ou deixe de atender aos requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelos Cotistas.

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar

Intrag

em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Única pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(xiii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(xiv) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xv) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais

Intrag

eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(xvi) Riscos de alterações das regras tributárias: eventuais alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, porém, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas, aos Ativos Alvo, os Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvii) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e Resolução CVM 175. Além disso, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Única. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, ou, ainda, em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, o tratamento tributário descrito na Lei 11.478 poderá deixar de ser aplicável à Classe Única e aos Cotistas, o que poderá afetar diretamente a rentabilidade dos Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação da Classe Única ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF) às alíquotas regressivas, conforme o tempo de investimento, de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Além disso, a Classe Única e os Cotistas não residentes no Brasil precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei 11.312, de 17 de junho de 2006 para aplicação de tratamento tributário mais benéfico aos respectivos Cotistas não residentes. O não

Intrag

cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário de eventuais Cotistas não residentes.

(xviii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe Única e na rentabilidade do Cotista.

(xix) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo

Intrag

a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xx) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: a Classe Única poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Única e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

(xxi) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe Única.

(xxii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe Única, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes

Intrag

e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xxiii) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxiv) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxv) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxvi) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento, bem como eventual exercício de recompra, considerando seus prazos. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.

(xxvii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo A. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxviii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros

Intrag

incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe Única.

(xxix) Riscos Setoriais. O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em ativos listados na Lei nº 11.478/07, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto nº 11.964/24”). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação das Sociedades Alvo emissoras de tais ativos. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 11.694/24, são considerados “prioritários” os projetos de investimento enquadrados em setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.694/24 e, quando aplicável, na portaria ministerial do respectivo setor. Na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: **(i)** logística e transporte; **(ii)** mobilidade urbana; **(iii)** energia; **(iv)** telecomunicações e radiodifusão; **(v)** saneamento básico; **(vi)** irrigação; **(vii)** educação pública e gratuita; **(viii)** saúde pública e gratuita; **(ix)** segurança pública e sistema prisional; **(x)** parques urbanos públicos e unidades de conservação; **(xi)** equipamentos públicos culturais e esportivos; **(xii)** habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; **(xiii)** requalificação urbana; **(xiv)** transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e **(xv)** iluminação pública. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Ativos Alvo, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe Única pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que **(a)** o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.964/24, **(b)** os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e **(c)** o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, o setor de infraestrutura possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Ativos Alvo.

(xxx) Risco de Governança em relação às debêntures de infraestrutura: as deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de debêntures de infraestrutura serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais debêntures, de modo que, caso a Classe Única detenha uma quantidade de debêntures de infraestrutura que não lhe garanta o controle em tais assembleias, a Classe Única poderá ser obrigada a acatar

Intrag

decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de debêntures de infraestrutura, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão das debêntures de infraestrutura poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência da Classe Única nas deliberações das assembleias gerais de titulares de debêntures de infraestrutura.

(xxxix) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única.

(xxxix) Outros Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe Única e ao Cotista.

(xxxix) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe Única e seus Cotistas.

8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1. Cotas. As Cotas poderão outorgar diferentes direitos econômico-financeiros e políticos, conforme previstos neste Anexo A, sendo certo que as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em observância à Ordem de Alocação dos Recursos, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas de uma mesma Subclasse.

8.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Intrag

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

9.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

9.2. Capital Autorizado. O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao valor do Capital Autorizado, não se considerando para estes fins, as Cotas da primeira emissão da Classe Única.

9.2.1. A Classe Única pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

9.3. Emissões Além do Capital Autorizado. Novas emissões de Cotas após a primeira emissão e além do Capital Autorizado somente poderão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

9.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.

9.4. Direito de Preferência. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, conforme definido pelo ato que aprovar a nova emissão de Cotas.

9.5. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a primeira emissão será fixado, conforme orientação do Gestor, na Assembleia Especial de Cotistas que aprovará a nova emissão, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe Única e o número de Cotas emitidas; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe Única; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou **(iv)** uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da Classe Única qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

9.6. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente nos termos dos respectivos Apêndices.

Intrag

9.7. Subscrição e Integralização. As Cotas da Classe Única serão subscritas mediante a celebração de Boletim de Subscrição e Termo de Adesão e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe Única, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.7.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

9.8. Amortizações. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe Única, conforme abaixo.

9.9. Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos da Classe Única abaixo prevista, as Cotas de cada Subclasse poderão ser amortizadas **(1)** ordinariamente, em cada Data de Pagamento prevista no respectivo Apêndice, ou **(2)** extraordinariamente, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização previsto no respectivo Apêndice.

9.10. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, **(1)** em moeda corrente nacional por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3, ou **(2)** por meio da entrega de Ativos Alvo, observados os procedimentos aplicáveis indicados pelo Administrador.

9.11. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto em cada Apêndice. Determinadas Subclasses da Classe Única poderão ter pagamento previsto apenas na data de vencimento da respectiva Subclasse (*bullet*), hipótese em que somente farão jus a amortização integral nesta data, ressalvadas hipóteses de amortizações extraordinárias previstas neste Regulamento, Anexo e respectivo Apêndice.

9.12. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização (quando amortizadas integralmente), no término do prazo de duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada.

9.13. Ordem de Alocação dos Recursos. O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe Única, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe Única e/ou mantidos em Outros Ativos, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

Intrag

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) realização de alocações para aquisição de novos Ativos Alvo em observância ao previsto nos itens 3.9 e 3.10;
- (iii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe Única aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto no item 3.3 acima, amortização parcial das Cotas Subordinadas;
- (iv) na hipótese de um Evento de Amortização, amortização parcial ou integral das Cotas Seniores, conforme o caso;
- (v) em cada Data de Pagamento, pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas Seniores; e
- (vi) pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas Subordinadas, observado que a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas deverá ser realizada de forma concomitante à amortização ou o resgate da última Série de Cotas Seniores em circulação, ressalvada a hipótese do item 10.6 abaixo, caso em que a amortização das Cotas Subordinadas independe da amortização ou resgate de Cotas Seniores.

9.14. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe Única integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, observado o disposto no Suplemento de cada Série.

9.14.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10 FATOR DE SUBORDINAÇÃO

10.1. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Gestor deverá verificar ao final de cada mês, contado a partir da data de primeira integralização das Cotas Seniores (cada uma, uma "Data de Verificação"), a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas em circulação e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe Única, expressa em forma percentual ("Fator de Subordinação").

10.2. Caso **(i)** em uma determinada Data de Verificação, o Gestor verifique que o Fator de Subordinação corresponda a menos de 1% (um por cento) ou **(ii)** a qualquer momento, ao longo do Prazo de Duração, o Gestor verifique que o Fator de Subordinação foi reduzido a 0 (zero), o Gestor notificará os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que integralizem Cotas Subordinadas adicionais ("Solicitação de Integralização Adicional"), em montante suficiente para que o Fator de Subordinação passe a representar, ao menos, 1% (um por cento) ("Fator de Subordinação Alvo").

Intrag

10.3. Após envio da Solicitação de Integralização Adicional do item 10.2 acima, o Administrador procederá com a emissão de Cotas Subordinadas em montante suficiente para que se atinja o Fator de Subordinação Alvo, ficando desde já estabelecido que a emissão de tais Cotas Subordinadas **(i)** não será contabilizada para fins do limite do Capital Autorizado, **(ii)** não será objeto de direito de preferência pelos demais Cotistas da Classe Única, e **(iii)** poderá ser integralizada em moeda corrente nacional ou em Ativos Alvo que observem os Critérios de Elegibilidade, a critério do Cotista titular de Cotas Subordinadas.

10.4. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Solicitação de Integralização Adicional, integralizar Cotas Subordinadas adicionais no montante indicado pelo Gestor na Solicitação de Integralização Adicional, de modo a atingir o Fator de Subordinação Alvo.

10.5. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Fator de Subordinação permaneça abaixo de 1% (um por cento) por mais de 30 (trinta) dias consecutivos contados da Data de Verificação, o Gestor poderá proceder com a alienação dos Ativos Alvo de maneira a possibilitar a amortização integral de todas as Cotas Seniores em circulação pelo Administrador.

10.6. Caso o Gestor verifique que o Fator de Subordinação corresponda a mais de 1% (um por cento) em uma determinada Data de Verificação, o Gestor poderá instruir o Administrador a amortizar Cotas Subordinadas no montante máximo que cause o Fator de Subordinação a ser equivalente ao Fator de Subordinação Alvo.

10.7. O disposto acima aplica-se também na hipótese de o Gestor verificar, ainda que não em uma Data de Verificação, que 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação foram integralmente amortizadas.

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe Única, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(ii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas

Intrag

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
	subscritas
(iii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(iv) alteração deste Anexo A, para alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior)
(i) a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(ii) outras alterações deste Anexo A, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 3.3 do Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(iii) aumento do Capital Autorizado previsto neste Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(iv) aumento da Taxa Global;	Maioria das Cotas Subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(v) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas

Intrag

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(vi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas
(viii) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas Subscritas
(ix) a inclusão ou aprovação de pagamentos de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A; e	Maioria das Cotas Subscritas
(x) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe Única.	Maioria das Cotas Subscritas

11.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

11.3. Considerando as disposições do art. 5º, §6º da Resolução CVM 175, cujo teor permite que o regulamento da classe restrita seja livre para estabelecer distinções entre os direitos políticos (e econômicos) de suas diferentes subclasses, o Cotista da Subclasse Subordinada poderá exercer direito de voto nas Assembleias da Classe Única, mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais.

12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa Global. Pela prestação dos serviços de administração, gestão e distribuição, será devida pela Classe Única uma Taxa Global correspondente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe Única, sendo que a Taxa Global poderá ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados entre os Administradores e o Gestor

12.1.1. A Taxa Global será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

12.1.2. A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se referir, a partir da Data de Início.

Intrag

12.1.3. A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

12.1.4. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço <http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-defundos>.

12.1.5. Taxa Máxima Global. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe Única, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe Única em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

12.2. Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a parcela da Taxa Global referente à remuneração do Administrador deverá ser paga pela Classe Única ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe Única e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração do Administrador.

12.3. Substituição do Gestor. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do Gestor, a parcela da Taxa Global referente à remuneração do Gestor deverá ser paga pela Classe Única ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe Única e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração do Gestor.

12.4. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 12.1 acima, será paga diretamente pela Classe Única, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12.5. Taxa de Performance. A Classe Única não cobrará taxa de performance.

12.6. Taxa de Ingresso e de Saída. Os subscritores de Cotas da Classe Única estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, de saída ou qualquer comissão.

13 DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

13.1. Encargos da Classe Única. Constituem Encargos da Classe Única as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe Única, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

Intrag

- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe Única, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** montantes devidos a título de Taxa Global;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

Intrag

- (xviii) montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx) montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;
- (xxi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xxii) despesas com prêmios de seguro;
- (xxiii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores;
- (xxiv) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores; e
- (xxv) despesas despendidas com a cobrança dos Ativos Alvo e respectivos valores devidos à Classe Única, incluindo mediante a contratação de prestadores de serviços especializados em serviços de cobrança e assessores legais.

13.1.1. As despesas **(i)** inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, se existentes, **(ii)** relacionadas à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, e **(iii)** inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, deverão observar, cumulativamente, o limite de 10% (dez por cento) ao ano do Patrimônio Líquido.

14 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação Antecipada. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: **(i)** o investimento da Classe Única nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou **(iii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175; e/ou **(iv)** caso, superado o prazo de enquadramento da carteira da Classe referido no item 3.5 acima, seja verificado Patrimônio Líquido inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a possibilidade de recompra prevista no item 3.10.6 acima.

14.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe Única, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

14.1.2. A Classe Única deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 14.

Intrag

14.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

14.3. Formas de Liquidação da Classe Única. A negociação dos bens e ativos da Classe Única será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda ou obrigação de recompra pelos alienantes, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe Única que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e o Gestor entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

14.3.1. Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do item 14.3 acima, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da Classe Única e entrega dos bens e ativos referidos neste item e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

14.4. Divisão do patrimônio da Classe Única. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, observada a senioridade das Cotas Seniores, a liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe Única; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

14.5. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; ou

(ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe Única invista.

Intrag

14.5.1. Caso o Administrador verifique que a Classe Única apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii) não aceitar novas subscrições de cotas;
- (iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor;
- (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

14.5.2. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe Única apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 14.5.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

14.5.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 14.5.1, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 14.5.2 se torna facultativa.

14.5.4. Caso o patrimônio líquido da Classe Única deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe Única e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

14.5.5. Caso o patrimônio líquido da Classe Única deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe Única e as causas e

Intrag

circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 14.5.6 abaixo.

14.5.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe Única, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

14.5.7. O Gestor devem comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe Única. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

14.5.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.5.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 14.5.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

14.5.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.5.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

14.5.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e

Intrag

- (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe Única na CVM.

14.5.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe Única caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.5.14. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe Única será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe Única será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

15.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

15.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe Única como entidade de investimento, os ativos Classe Única serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado, conforme premissas e critérios indicados no item 15.2.1., abaixo:

15.2.1. Em função da baixa liquidez dos Ativos Alvo no mercado secundário e da qualidade de crédito do Itaú Unibanco, o valor justo dos Ativos Alvo será apurado por meio da metodologia de fluxo de caixa descontado. Essa metodologia contempla:

- (i) o fluxo de pagamentos e a remuneração contratual dos Ativos Alvo;
- (ii) as taxas de juros de mercado vigentes na data da mensuração; e
- (iii) a remuneração adicional (spread de crédito) definido e mensurado no momento da emissão dos títulos.

Intrag

15.2.2. Na hipótese de ocorrência de alteração relevante na qualidade de crédito do Itaú Unibanco, a metodologia de mensuração será reavaliada, de forma a refletir adequadamente tal evento no valor justo dos Ativos Alvo.

15.3. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso a Classe Única seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - a) sejam emitidas Cotas da Classe Única em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe Única cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

15.4. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 3 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

16 DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

**CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE A - SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice A é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Seniores de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Subclasse Sênior”.
- 2. Público-Alvo.** Investidores Qualificados.
- 3. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Anexo A da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice A.
- 4. Cálculo do Valor das Cotas.** O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre **(i)** o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe Única dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação e **(ii)** o valor integralizado pelos Cotistas da Subclasse Sênior devidamente atualizado pela Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.
- 5. Amortização e Resgate.** Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas Seniores possuem preferência em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada no item 9.13 do Anexo A.
- 6. Novas Séries.** Durante o Prazo de Duração, a Subclasse Sênior poderá emitir novas séries de Cotas Seniores, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas séries não tenham senioridade em relação às demais séries da Subclasse Sênior já existentes à época da sua emissão, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo A e neste Apêndice A, exceto no caso de os recursos captados com a nova série serem suficientes para integral amortização das Cotas Seniores com senioridade em relação à nova série e observado, ainda, o Capital Autorizado. No caso da criação de novas séries, na forma deste item, este Apêndice A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Suplemento, que deverá reger as características e condições da respectiva Série.
- 7. Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior.** Cada Série de Cota da Subclasse Sênior poderá ter Rentabilidade Alvo distinta, conforme previsto no respectivo Suplemento.
- 8. Vencimento.** A data de vencimento de cada Série de Cotas Seniores estará prevista no respectivo Suplemento.

9. Data de Pagamento. A data de pagamento de cada Série de Cotas Seniores estará prevista no respectivo Suplemento.

10. Evento de Amortização. Sem prejuízo do prazo de vencimento, as Cotas Seniores deverão ser amortizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** amortização parcial, na hipótese de o Gestor determinar a amortização para fins de reenquadramento da carteira da Classe Única, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável; e **(ii)** amortização integral, na hipótese de um evento de desenquadramento tributário da Classe Única que gere uma perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 11.478.

* * *

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO A - PRIMEIRA SÉRIE

Este Suplemento A é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Primeira Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** "Primeira Série".
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Primeira Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, equivalente a 93% (noventa e três por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor.

A Rentabilidade Alvo da Primeira Série estabelecida neste Suplemento A poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Primeira Série será 30 de abril de 2028.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Primeira Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Primeira Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação relativa à respectiva oferta.

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO B - SEGUNDA SÉRIE

Este Suplemento B é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Segunda Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Segunda Série”.
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Segunda Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, equivalente a 93% (noventa e três por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor.

A Rentabilidade Alvo da Segunda Série estabelecida neste Suplemento B poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Segunda Série será 30 de abril de 2029.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Segunda Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Segunda Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação relativa à respectiva oferta.

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO C - TERCEIRA SÉRIE

Este Suplemento C é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Terceira Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento C têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** "Terceira Série".
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Terceira Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 93% (noventa e três por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor.

A Rentabilidade Alvo da Terceira Série estabelecida neste Apêndice C poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Terceira Série será 30 de abril de 2031.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Terceira Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Terceira Série poderão ser sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação relativa à respectiva oferta.

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO D – QUARTA SÉRIE

Este Suplemento D é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Quarta Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento D têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Quarta Série”.
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Quarta Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 92% (noventa e dois por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor (“**Rentabilidade Alvo**”).

A Rentabilidade Alvo da Quarta Série poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).
- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Quarta Série será 30 de junho de 2029.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Quarta Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização (conforme definido no Regulamento) antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Quarta Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste suplemento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO E – QUINTA SÉRIE

Este Suplemento E é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Quinta Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento E têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Quinta Série”.
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Quinta Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 92% (noventa e dois por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor (“**Rentabilidade Alvo**”).

A Rentabilidade Alvo da Quinta Série poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Quinta Série será 30 de junho de 2030.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Quinta Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização (conforme definido no Regulamento) antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Quinta Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste suplemento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO F – SEXTA SÉRIE

Este Suplemento F é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Sexta Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento F têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Sexta Série”.
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Sexta Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 92% (noventa e dois por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor (“**Rentabilidade Alvo**”).

A Rentabilidade Alvo da Sexta Série poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Sexta Série será 30 de dezembro de 2030.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Sexta Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização (conforme definido no Regulamento) antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Sexta Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste suplemento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO G – SÉTIMA SÉRIE

Este Suplemento G é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Sétima Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento G têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Sétima Série”.
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Sétima Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 92% (noventa e dois por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor (“**Rentabilidade Alvo**”).

A Rentabilidade Alvo da Sétima Série poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Sétima Série será 30 de junho de 2031.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Sétima Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização (conforme definido no Regulamento) antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Sétima Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste suplemento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

**CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE B - SUBCLASSE SUBORDINADA

Este Apêndice B é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subordinadas de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Subclasse Subordinada”.
- 2. Público-Alvo.** Investidores Qualificados, desde que sejam entidades do grupo econômico Itaú Unibanco, diretamente ou por meio de empresas ou veículos de investimento.
- 3. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Subordinadas todas as previsões do Anexo A da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice B.
- 4. Cálculo do Valor das Cotas.** O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre (i) o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzido o valor das Cotas Seniores calculado nos termos do Apêndice A, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação, e (ii) zero.
- 5. Amortização e Resgate.** Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada no Anexo A e a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas.
- 6. Vencimento.** O vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá após a amortização integral das Cotas Seniores, em data a ser determinada pelo Gestor.
- 7. Data de Pagamento.** As Cotas Subordinadas serão amortizadas integralmente apenas em sua data de vencimento, informada pelo Gestor nos termos acima, e desde que todas as Cotas Seniores em circulação tenham sido integralmente amortizadas e canceladas, observado as hipóteses de Amortização Extraordinária.
- 8. Direitos Políticos:** Considerando as disposições do art. 5º, §6º da Resolução CVM 175, cujo teor permite que o regulamento da classe restrita seja livre para estabelecer distinções entre os direitos políticos (e econômicos) de suas diferentes subclasses, o Cotista da Subclasse Subordinada poderá exercer direito de voto nas Assembleias da Classe Única, mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, independente de aquiescência da maioria dos Cotistas na forma do Artigo 78 da Resolução CVM 175. Desta forma, fica afastada a hipótese de vedação ao direito a voto do Cotista da Subclasse Subordinada nas Assembleias

DocuSign Envelope ID: 7C04CF45-C22D-8B5A-83E8-E5C4800D327E

da Classe Única pelo fato de ser pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, nos termos do art. 78, inc. III da parte geral da Resolução CVM 175.

* * *

ANEXO III

REGULAMENTO

Intrag

REGULAMENTO

DO

ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ Nº 65.796.061/0001-52)

São Paulo, 31 de março de 2026

Intrag

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Administrador”	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Intrag

“Anexo A”	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, conforme alterado.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Apêndice(s)”	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
“Assembleia de Esclarecimento”	Tem o significado atribuído no item 14.5.5 do Anexo A.
“Assembleia de Resolução”	Tem o significado atribuído no item 14.5.2 do Anexo A.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Ativos Alvo”	Significam ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações, notas comerciais e outros títulos de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas constituídas nos termos da Lei 11.478 especificamente para a finalidade de desenvolvimento de projetos de infraestrutura nos setores considerados prioritários, tudo em conformidade com a Lei 11.478.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.

Intrag

“Caixa”	Tem o significado atribuído no item 3.10.1 do Anexo A.
“Câmara Arbitral”	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá.
“Capital Autorizado”	Significa o montante de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), até o qual o Gestor poderá, a seu critério, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, observado que o montante objeto da primeira emissão de Cotas não reduzirá ou de outra forma consumirá o montante do Capital Autorizado aqui disposto.
“Capital Subscrito”	Significa o valor nominal em reais constante dos pedidos de subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
“Cedente”	Significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, diretamente ou por meio de suas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum.
“Classe(s)”	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
“Classe Única”	Significa a CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código ANBIMA”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.

Intrag

“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Conflito de Interesses”	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
“Cotas”	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
“Cotas Excedentes”	Tem o significado atribuído no item 1.3.3 do Anexo A.
“Cotas Seniores”	Significam as cotas de emissão da Subclasse Sênior.
“Cotas Subordinadas”	Significam as cotas de emissão da Subclasse Subordinada.
“Cotistas”	Significam os titulares das Cotas.
“Critérios de Elegibilidade”	Tem o significado atribuído no item 3.8 do Anexo A.
“Custodiante”	Significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, por meio do Ato Declaratório CVM nº 990, de 06 de julho de 1989.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe, e (ii) para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
“Data de Verificação”	Tem o significado atribuído no item 10.1 do Anexo A.
“Demandas”	Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

Intrag

“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
“Diligência”	Significa a diligência (<i>due dilligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada, conforme identificada necessidade pelo Gestor, relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
“Equipe-Chave”	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da Carteira da(s) Classe(s) para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“Escriturador”	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
“Fator de Subordinação”	Tem o significado atribuído no item 10.1 do Anexo A.
“Fator de Subordinação Alvo”	Tem o significado atribuído no item 10.2 do Anexo A.
“FIP-IE”	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

Intrag

“Fundo”	Significa o ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestor”	Significa o Itaú Unibanco Asset Management Ltda. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021.
“Intenção de Voto”	Tem o significado atribuído no item 3.10.4 do Anexo A.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Itaú Unibanco”	Significa o Itaú Unibanco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E.S. Aranha, nº 100, Torre Setubal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, diretamente ou por meio de suas sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum.
“Justa Causa”	Significa exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) para as situações descritas nos incisos a seguir, desde que determinado por decisão transitada em julgado ou sentença arbitral final: (i) comprovada atuação com dolo ou má-fé que viole materialmente suas obrigações assumidas perante o Fundo nos termos deste Regulamento, da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; (ii) comprovado cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; e (iii) para as situações a seguir, conforme critérios descritos no respectivo inciso: (a) suspensão ou descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários, em qualquer caso conforme determinado por decisão do colegiado da CVM; e (b) a ocorrência de (b.1) liquidação, dissolução, decretação de

Intrag

	<p>falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e (b.2) pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos pelo Gestor, em qualquer caso independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.</p>
<p>“Lei 11.478”</p>	<p>Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.</p>
<p>“Lei de Arbitragem”</p>	<p>Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.</p>
<p>“Limite de Participação”</p>	<p>Tem o significa atribuído no item 1.3.1 do Anexo A.</p>
<p>“Oportunidade de Investimento”</p>	<p>Tem o significa atribuído no item 3.10.2 do Anexo A.</p>
<p>“Ordem de Alocação de Recursos”</p>	<p>Tem o significa atribuído no item 9.13 do Anexo A.</p>
<p>“Outros Ativos”</p>	<p>Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i), de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiantes e/ou suas empresas ligadas, e (iv) quaisquer outros ativos financeiros atualmente previstos pela Resolução CVM 175 ou que venham a ser previstos pela regulamentação aplicável.</p>
<p>“Partes Indenizáveis”</p>	<p>Significa o Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para</p>

Intrag

	atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.
“Partes Relacionadas”	Significa, em relação ao Administrador, ao Gestor e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito total da Classe, (i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestor ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou do Gestor e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.
“Plano de Resolução”	Tem o significado atribuído no item 14.5.2 do Anexo A.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe.
“Preço de Emissão”	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
“Prestadores de Serviços”	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.

Intrag

“Primeira Série”	Significa a primeira série da Subclasse Sênior da Classe Única, cujas características serão disciplinadas de acordo com o Suplemento A, parte integrante do Apêndice A.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Segunda Série”	Significa a segunda série da Subclasse Sênior da Classe Única, cujas características serão disciplinadas de acordo com o Suplemento B, parte integrante do Apêndice A.
“Série(s)”	Significa(m) a(s) séries(s) de Cotas Seniores, que poderão ter índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização.
“Sociedades Alvo”	Significam sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, passíveis de investimento pela Classe Única, que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Única.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s), que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Única.

Intrag

“Solicitação de Integralização Adicional”	Tem o significado atribuído no item 10.2 do Anexo A.
“Subclasse(s)”	Significa(m) a(s) subclasse(s) de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
“Subclasse para Cotas Excedentes”	Tem o significado atribuído no item 1.3.3 do Anexo A.
“Subclasse Sênior”	Significa a subclasse sênior da Classe Única, cujas características serão disciplinadas de acordo com o Apêndice A, parte integrante do Anexo A.
“Subclasse Subordinada”	Significa a subclasse subordinada da Classe Única, cujas características serão disciplinadas de acordo com o Apêndice B, parte integrante do Anexo A.
“Suplemento(s)”	Significa parte do Apêndice da(s) Subclasse(s), que disciplina as características específicas da respectiva Série de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento, no Anexo da respectiva Classe, e no Apêndice da respectiva Subclasse.
“Taxa DI”	Significam as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Global”	Significa o somatório da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de distribuição, nos termos do Capítulo 12 do Anexo A.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.

Intrag

“Terceira Série”	Significa a terceira série da Subclasse Sênior da Classe Única, cujas características serão disciplinadas de acordo com o Suplemento C, parte integrante do Apêndice A.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478/07 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, exceto se deliberado de forma contrária pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe(s) em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Intrag

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.2;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(v) destituição ou substituição do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(vi) destituição ou substituição do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto; e	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços,

Intrag

incluindo a Taxa Global ou a Taxa Máxima de Custódia; e **(iv)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses por ato conjunto dos Prestadores de Serviço Essencial, conforme o disposto neste Regulamento e respectivos Anexos.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

Intrag

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.9. Exercício do Voto. Observado o disposto no item 11.3 do Anexo A, não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima:

- (i) o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e demais prestadores de serviços do Fundo, bem como seus sócios, diretores, empregados e parte relacionadas;
- (ii) Partes Relacionadas ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante, ao Escriturador e ao demais prestadores de serviços do Fundo, bem como aos seus sócios, diretores, empregados;
- (iii) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse; e
- (iv) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.10. Para fins de esclarecimento, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável quanto ao conflito de interesses no exercício do voto, os prestadores de serviço, incluindo Gestor, Administrador, seus sócios e partes relacionadas, poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas sempre que (i) houver o atendimento às hipóteses previstas no § 1º do Artigo 78 da Resolução CVM 175, ou (ii) estiverem atuando na condição de representantes, incluindo mas não se limitando ao caso de fundos ou veículos geridos por tais prestadores de serviço.

3.11. Política de Voto em Assembleias. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam

Intrag

aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.itausssetmanagement.com.br/>

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Classes, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas; e **(h)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

4.1.2. O Gestor, em nome do Fundo, poderá contratar prestador de serviços de formador de mercado que seja Parte Relacionada do próprio Gestor, do Administrador e/ou demais entidades do seu grupo econômico, desde que aprovado em Assembleia de Cotistas, nos termos do §2º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. Sem prejuízo das atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria serão prestados pelo Custodiante.

4.4. Escriturador. Os serviços de escrituração das Cotas serão prestados pelo Escriturador, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

4.5. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

Intrag

4.6. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo(s) Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor ou o Fundo ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

4.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.7.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Intrag

4.8. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.9.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.9.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.10. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.11. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, parágrafo 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.

4.12. Equipe-Chave. O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível e adequado à execução da política de investimento, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos.

Intrag

5.2. Novas Classes. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, bem como outras que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento Pro Rata. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

Intrag

6.3. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de junho de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

Intrag

8.2. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe afetada; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, e mesmo antes de seu término, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

9.1.1. A arbitragem será administrada pela Câmara Arbitral de acordo com as normas estabelecidas no regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento de Arbitragem"), vigente à época da solução do litígio.

9.1.2. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

9.1.3. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença será considerada proferida. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros. A(s) requerente(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro e a(s) requerida(s) deverá(ão) indicar 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Os 2 (dois) coárbitros, após consulta com as partes da arbitragem, deverão indicar em conjunto o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela Câmara Arbitral, a Câmara Arbitral fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara Arbitral.

9.1.4. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as

Intrag

partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

9.1.5. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da Câmara Arbitral e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

9.1.6. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer tutela provisória de urgência deverá ser requerida: **(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado), ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme item 9.1.7 abaixo. Uma vez constituído, caberá ao tribunal arbitral conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

9.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, eventuais medidas de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral, bem como processos de execução de título executivo extrajudicial, de cumprimento de sentenças arbitrais ou disputas que não possam ser submetidas à arbitragem, poderão ser exclusivamente pleiteadas, à escolha do interessado **(i)** no local onde serão efetivadas; ou **(ii)** na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais admitidas pela Lei 9.307/96, incluindo as ações para instituição da arbitragem ou anulação ou complementação da sentença arbitral, fica eleita exclusivamente a comarca do local da sede da arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem.

9.1.8. A Câmara Arbitral (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; **(b)** as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e **(c)** a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. A jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

9.1.9. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem

Intrag

como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, e os Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

* * *

Intrag

REGULAMENTO DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A - CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Itaúba Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Classe Única. A Classe Única é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe Única é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

1.2. Subclasses. A Classe Única é composta, inicialmente, por 2 (duas) subclasses, a saber a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, as quais se diferenciam pela ordem de preferência no recebimento de amortizações e resgates da Classe Única, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices. Sem prejuízo do disposto, a Subclasse Sênior emitirá Cotas Seniores em diferentes séries, com prazos e condições de amortização distintos entre si.

1.2.1. Novas Subclasses. Durante o Prazo de Duração, a Classe Única poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação à Subclasse Sênior já existente à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A, exceto no caso de os recursos captados com a nova Subclasse serem suficientes para integral amortização das Cotas das Subclasses com senioridade em relação à nova Subclasse e observado, ainda, o Capital Autorizado.

1.2.2. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 1.2.1 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva Subclasse.

1.2.3. Novas Séries. Durante o Prazo de Duração de cada Subclasse, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, ainda, constituir novas séries, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas séries não tenham senioridade em relação às séries da Subclasse Sênior já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A e nos respectivos Apêndices, exceto no caso de os recursos captados com

Intrag

a nova série serem suficientes para integral amortização das Cotas Seniores existente e observado, ainda, o Capital Autorizado.

1.3. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe Única tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478/07.

1.3.1. A Classe Única terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe Única ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe Única ("Limite de Participação").

1.3.2. Caso o Administrador e/ou o Gestor verifiquem o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento de um Cotista ao Limite de Participação, o Administrador enviará ao Cotista notificação informando sobre o fato e solicitando que ele enquadre suas Cotas ao Limite de Participação ou a outro percentual que o Administrador e o Gestor entendam apropriado para fins de atendimento ao disposto na Lei 11.478, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação.

1.3.3. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao, ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação ou o percentual indicado pelo Administrador e pelo Gestor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do item 1.3.2 acima, o Administrador, de comum acordo com o Gestor, poderá promover, compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas ou de consentimento do Cotista que tenha efetivamente atingido ou esteja na iminência de atingir o Limite de Participação a conversão de percentual de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem o Limite de Participação ou o percentual indicado pelo Administrador e pelo Gestor, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação das Cotas, o referido Cotista passe a deter no máximo 40% (quarenta por cento) do total de Cotas da Classe Única ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

1.3.4. Além da conversão referida no item 1.3.3 acima, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas Excedentes, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

1.3.5. O procedimento a ser realizado pelo Administrador, indicado no item 1.3.3 acima, não deverá ser executado em nenhuma outra hipótese, senão por conta do desenquadramento ou pela iminência do desenquadramento do Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

1.3.6. Uma vez iniciado o procedimento previsto no item 1.3.3 acima, o Administrador divulgará ao mercado ato do administrador informando o desenquadramento ou a iminência do desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e

Intrag

condições previstos neste Regulamento, atuará na execução da amortização integral das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

1.3.7. As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, liquidadas integralmente e canceladas por meio da B3 mediante o envio, pelo Administrador, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens, necessários para que a B3 possa realizar os referidos procedimentos descritos neste item, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo.

1.3.8. Para fins de implementação das disposições do item 1.3.7 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe Única, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 1.3.7 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes e os procedimentos necessários para sua liquidação.

1.3.9. Adicionalmente ao previsto no item 1.3.8 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas da Classe Única, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado ou está na iminência de ser ultrapassado pelo Cotista, a fornecer ao Administrador as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

1.3.10. Na hipótese do item 1.3.9 acima, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem ao Administrador, para fins da conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R\$ 0,00 (zero reais).

1.3.11. Após envio do pedido de conversão pelo Administrador, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes por meio da B3, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto à B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo A.

1.3.12. Os procedimentos realizados conforme dispostos nos itens acima, implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de

Intrag

seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

1.3.13. Todos os procedimentos descritos neste item 1.3, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, seu resgate e consequente liquidação financeira, ocorrerão, mediante solicitação do Administrador, diretamente no ambiente administrado pela B3.

1.3.14. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar ou estiver na iminência de ultrapassar o Limite de Concentração realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão previsto no item 1.3.3 em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a serem depositadas no ambiente da B3.

1.3.15. Na hipótese de os procedimentos descritos nos subitens 1.3.3 e seguintes acima, não serem suficientes para a Classe Única voltar a observar os requisitos estabelecidos no item 1.3.1, o Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre: **(i)** a liquidação antecipada da Classe Única ou; **(ii)** sua transformação em outra modalidade de categoria de fundo de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para as classes de cotas do tipo "infraestrutura".

1.4. Público-Alvo. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

1.5. Prazo de Duração. A Classe Única terá Prazo de Duração indeterminado, exceto se deliberado de forma contrária pela Assembleia Especial de Cotistas.

1.5.1. Sem prejuízo do Prazo de Duração da Classe Única, cada uma das Subclasses poderá estabelecer prazo de duração próprio, nos termos do respectivo Apêndice.

2 DO OBJETIVO E DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO

2.1. Objetivo. A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos.

2.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

2.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe Única no processo decisório de uma Sociedade Alvo nas hipóteses previstas no Anexo Normativo IV, que, na data de aprovação deste Anexo, corresponde às seguintes circunstâncias:

(i) o investimento da Classe Única for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo; ou

Intrag

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou

(iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

2.4. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

2.5. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe Única não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

3 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Enquadramento da Carteira. A Classe Única deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observados em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A e no Anexo Normativo IV, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido pelos Cotistas.

Intrag

3.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

3.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 3.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

3.3.1. Caso, superado o prazo de aplicação de recursos disposto no item 3.5 abaixo, ao decorrer do prazo de duração da Classe Única, o Gestor verifique que a Classe Única está com menos de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá **(a)** realizar investimentos em Ativos Alvo para reenquadramento da Classe, os quais deverão ser realizados até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data do efetivo recebimento dos recursos, nos termos do Artigo 11, §4º, II, a do Anexo Normativo IV; **(b)** realizar amortização extraordinária das Cotas Subordinadas aos Cotistas, se necessário, em montante suficiente para que a Classe Única volte a observar os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478, até o limite do fator de subordinação, **(c)** realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores aos Cotistas, de forma *pro rata* à sua participação na Classe Única, se necessário, em montante suficiente para que a Classe Única volte a observar os requisitos de enquadramento previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.478, e/ou **(d)** adotar outras medidas e procedimentos para sanar o desenquadramento, sendo certo que, nas hipótese (b) e (c), a amortização extraordinária deverá ser realizada até o último Dia Útil do mês subsequente à data do efetivo recebimento dos recursos, nos termos do Artigo 11, §4º, II, b do Anexo Normativo IV, e preservar, no mínimo, o Limite de Participação e o número mínimo de 5 (cinco) Cotistas da Classe Única, sendo certo que a Ordem de Alocação prevista no item 9.13 abaixo poderá não ser observada.

3.3.2. Caso ainda assim não seja possível o reenquadramento, acarretando o desenquadramento tributário da Classe Única, serão observadas as consequências previstas no item 7.1(xvii) deste Regulamento.

3.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 3.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.5. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 3.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção de registro da Classe Única e 12 (doze)

Intrag

meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe Única, o que for maior em cada caso.

3.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Classe Única deverá observar também os prazos de enquadramento e reenquadramento dispostos na legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive no caso de reversão de eventual desenquadramento decorrente de encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido nos ativos previstos no Artigo 4º.

3.6. Derivativos. A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe Única e forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou nas demais hipóteses permitidas ou que venham a ser permitidas nos termos da regulamentação aplicável.

3.7. Ativos no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

3.8. Critérios de Elegibilidade. Conforme definição do Gestor, a Classe Única somente poderá adquirir Ativos Alvo que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) Tenham sido oferecidos ou apresentados ao Gestor, para aquisição pela Classe Única, pelo Cedente; e
- (ii) Haja compromisso de recompra dos Ativos Alvo pelo Itaú Unibanco na hipótese de ocorrência, por parte da Sociedade Investida, de **(a)** descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas perante a Classe Única, na condição de adquirente do respectivo Ativo Alvo, ainda que o prazo de cura eventualmente aplicável não seja sanado; **(b)** eventos de vencimento antecipado automático, conforme previstos nos respectivos documentos, termos de emissão e/ou escritura dos Ativos Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, **(c)** eventos de vencimento antecipado não automático, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, caso resulte em declaração de vencimento antecipado, ou **(d)** outros eventos de inadimplemento que venham a ser definidos nos respectivos documentos de investimento, observado o disposto no item 3.10.5 abaixo.

3.9. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Alvo e Outros Ativos da carteira da Classe Única, observado o disposto no item 3.10 abaixo, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico e respeitados eventuais limites de concentração aplicáveis nos termos da regulamentação aplicável, sendo que o valor de aquisição dos Ativos Alvo e Outros Ativos pela Classe Única poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor, podendo ou não ser composto por um ágio e/ou deságio.

Intrag

3.10. Sem prejuízo do disposto no item acima e de outras alocações possíveis de serem realizadas pela Classe Única, observada a sua Política de Investimentos, o Gestor deverá, adicionalmente, observar os seguintes critérios na gestão da Classe:

3.10.1. Os recursos provenientes do fluxo de pagamento de rendimentos ou amortizações dos Ativos Alvo e Outros Ativos (“Caixa”) deverão ser alocados prioritariamente à aquisição de outros Ativos Alvo ou, subsidiariamente, nos Outros Ativos para gestão do Caixa, conforme Ordem de Alocação prevista no item 9.13 abaixo e respeitados os Critérios de Elegibilidade.

3.10.2. O Cotista da Subclasse Subordinada ou suas Partes Relacionadas poderão apresentar ao Gestor **(i)** recomendação de investimento em Ativos Alvo que entenda serem apropriados para investimento pela Classe Única e/ou **(ii)** recomendação de alienação de Ativos Alvo investidos em contrapartida a aquisição de novos Ativos Alvo pela Classe Única (cada recomendação, uma “Oportunidade de Investimento”). A Oportunidade de Investimento pode envolver Ativos Alvo cuja negociação ocorra tendo como contraparte o Cotista da Subclasse Subordinada ou suas Partes Relacionadas.

3.10.3. Nas hipóteses do item 3.10.2 acima, o Gestor deverá tomar todas as medidas para que a Classe Única efetue a aquisição do respectivo Ativo Alvo, conforme indicado na Oportunidade de Investimento, caso o Gestor, objetivamente, verifique que a Oportunidade de Investimento: **(i)** atende aos Critérios de Elegibilidade e demais requisitos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, **(ii)** a negociação da Oportunidade de Investimento ocorrerá a valor de justo, conforme descrito na 3.11; e **(iii)** em se tratando da hipótese 3.10.2(i), a Classe Única possua recursos líquidos suficientes para efetuar a aquisição do Ativo Alvo.

3.10.4. Compete ao Gestor exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo detidos pela Classe Única, realizando todas as ações necessárias para tal exercício. No âmbito das assembleias dos Ativos Alvo detidos pela Classe Única, que podem tratar de matérias como, mas sem se limitar, aprovação de qualquer evento de aceleração, evento de vencimento (automático ou não-automático) ou evento similar, o Gestor deverá encaminhar ao Cotista da Subclasse Subordinada e disponibilizar aos demais Cotistas, inclusive indiretos, caso solicitado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência do dia da realização da respectiva assembleia, a sua intenção de voto na qualidade de representante da Classe Única (“Intenção de Voto”). A prerrogativa do Cotista da Subclasse Subordinada de solicitar a venda de determinados Ativos Alvo para aquisição de outros Ativos Alvo, referida no item 3.10.2, inciso (ii), poderá ser realizada, inclusive, no contexto dos preparativos de uma assembleia de Outros Ativos ou de Ativos Alvos detidos pela Classe Única.

3.10.5. Os documentos relativos ao investimento da Classe Única em Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando a, contratos de compra e venda, contratos de investimento, termo de emissão, escritura e quaisquer outros instrumentos

Intrag

correlatos, deverão conter, obrigatoriamente, cláusula de recompra que estabeleça a obrigação do alienante ou cedente de readquirir os Ativos Alvo alienados ou cedidos ao Fundo, caso o Gestor, a seu exclusivo critério, opte por oferecer os Ativos Alvo para recompra pelo respectivo alienante ou cedente, pelo saldo devedor atualizado das obrigações pecuniárias subjacentes ao respectivo Ativo Alvo ou pelo seu valor justo, conforme o caso, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de inadimplemento por parte da Sociedade Investida: **(i)** descumprimento de obrigações pecuniárias assumidas perante a Classe Única, na condição de adquirente do respectivo Ativo Alvo, ainda que o prazo de cura eventualmente aplicável não seja sanado; **(ii)** eventos de vencimento antecipado automático, conforme previstos nos respectivos documentos, termos de emissão e/ou escritura dos Ativos Alvo, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, **(iii)** eventos de vencimento antecipado não automático, observado o prazo de cura eventualmente aplicável, caso resulte em declaração de vencimento antecipado ou **(iv)** outros eventos de inadimplemento que venham a ser definidos nos respectivos documentos de investimento. A obrigação de recompra poderá ser exercida pela Classe Única, a exclusivo critério do Gestor, mediante notificação por escrito ao alienante ou cedente, que terá o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis para efetuar o pagamento integral do preço de recompra e formalizar a transferência de titularidade do respectivo Ativo Alvo.

3.10.6. Sem prejuízo das hipóteses previstas no inciso (ii) do item 3.8 acima, a prerrogativa de recompra também poderá ser exercida pelo Gestor **(i)** caso, superado o prazo de enquadramento da carteira da Classe Única referido no item 3.5 acima, seja verificado Patrimônio Líquido inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), **(ii)** para fins de liquidação antecipada da Classe Única, nos termos do item 14 abaixo, e **(iii)** caso seja verificado que o Patrimônio Líquido da Classe Única, considerando a precificação dos Ativos Alvo da Carteira, seja suficiente para a amortização integral da Cotas Seniores em circulação, antes dos respectivos prazos de vencimento, desde que não cause prejuízo aos Cotistas.

3.11. Fica desde já estabelecido que os Cotistas da Subclasse Subordinada poderão atuar como contraparte da Classe Única, inclusive nas operações mencionadas no item 3.10.2 acima. Considerando que os Cotistas da Subclasse Subordinada são partes relacionadas ao Gestor e ao Administrador, estes deverão se certificar que tais operações sejam sempre realizadas com base no valor justo dos Ativos Alvo e em condições similares àquelas que seriam obtidas com terceiros independentes (*arm's length*). Adicionalmente, o Gestor, em atenção a eventuais potenciais conflitos de interesses que possam existir na estrutura da Classe Única, atuará de maneira a se certificar que tais operações atendem aos Critérios de Elegibilidade e aos requisitos regulatórios aplicáveis.

3.12. A estratégia de cobrança dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo Gestor, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos, observada a natureza e características de cada um dos Ativos de titularidade da Classe Única. O Gestor poderá subcontratar um ou mais prestadores de serviço, sob sua responsabilidade, para auxiliar na cobrança dos Ativos

Intrag

Alvo vencidos e não pagos, podendo ainda estabelecer diferentes estratégias para a sua cobrança.

4 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA

4.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

4.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

5 DO CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Conflito Prévio. A Classe Única poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como de seus sócios ou outras Partes Relacionadas, inclusive nas hipóteses previstas no item 3.6, sendo certo que tais transações poderão demandar aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

6 DO COINVESTIMENTO

6.1. Política de Coinvestimento. É permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (inclusive por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe Única detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo A e da regulamentação aplicável.

6.1.1. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

6.1.2. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe Única deterá nos Ativos Alvo, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias nos Ativos Alvo, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo A e na regulamentação em vigor.

Intrag

7 FATORES DE RISCO

7.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, o Cotista deve estar ciente de que a Classe Única estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo.

(ii) **Risco relacionado à Liquidez das Cotas:** a Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Anexo A, ou caso a Classe Única seja liquidada. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queira se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo A, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas Seniores e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas Seniores. Caso o formador de mercado contratado pela Classe Única deixe de atuar na prestação de serviço, seja por razões operacionais, contratuais ou regulatórias, a liquidez das Cotas Seniores poderá ser reduzida, dificultando a negociação por parte dos Cotistas. Ainda que o formador de mercado esteja atuando regularmente, não há garantia de que o retorno-alvo das Cotas Sênior será praticado nas ofertas de compra e venda realizadas pelo formador de mercado, tendo em vista que serão sempre realizadas em condições de mercado, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, conforme editadas pela CVM, B3, ANBIMA ou outras entidades competentes.

(iii) **Risco de Concentração:** a Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a

Intrag

concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe Única está exposta.

(iv) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe Única tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, conseqüentemente, o valor das Cotas. A Classe Única pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe Única tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe Única, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de Conflito de Interesses decorrente da Concentração de Funções em Entidades do Mesmo Grupo Econômico. O Administrador, o Gestor e o Cotista Subordinado são entidades integrantes de um mesmo grupo econômico. A concentração de múltiplas funções em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode gerar situações nas quais os interesses de uma determinada entidade, no exercício de uma função específica, sejam conflitantes com os interesses da Classe Única ou dos titulares das Cotas Seniores. Não há garantia de que os mecanismos de governança e as políticas de gestão de conflitos de interesses adotados pelo Administrador e pelo Gestor serão suficientes para eliminar ou mitigar adequadamente todos os potenciais conflitos decorrentes dessa concentração de funções.

(vi) Risco relacionado às Operações de Aquisição de Ativos do Cedente. Os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe Única serão adquiridos do Cedente, que é entidade integrante do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor. A aquisição de ativos de uma contraparte vinculada ao grupo econômico dos prestadores de serviços da Classe Única enseja riscos adicionais, na medida em que o processo de seleção, análise, precificação e negociação dos ativos pode ser conduzido em parâmetros distintos daqueles adotados em operações realizadas com contrapartes independentes. Os ativos oferecidos pelo Cedente à Classe Única podem não representar as melhores oportunidades de investimento disponíveis no mercado, e as condições de aquisição, incluindo preço, prazo e demais termos negociais, podem não

Intrag

refletir condições estritamente de mercado. Ademais, a concentração da originação de ativos em uma única contraparte vinculada ao grupo econômico dos prestadores de serviços da Classe Única pode limitar a diversificação da carteira e aumentar a exposição do fundo a riscos específicos do portfólio originado pelo Cedente, incluindo riscos setoriais, riscos de concentração e riscos decorrentes dos critérios de originação adotados pelo Cedente.

(vii) Risco relacionado à Obrigação de Recompra pelo Itaú Unibanco. Os Ativos Alvo adquiridos pela Classe Única são acompanhados de obrigação de recompra pelo Itaú Unibanco na hipótese de inadimplemento dos respectivos devedores ou emissores. Embora a obrigação de recompra constitua um mecanismo de mitigação do risco de crédito dos ativos da carteira, os titulares das Cotas Seniores devem estar cientes de que (a) a eficácia da obrigação de recompra depende da capacidade financeira do Itaú Unibanco de honrar tal obrigação no momento em que for demandada, e não há garantia de que o Itaú Unibanco disporá de recursos suficientes para efetuar a recompra da totalidade dos ativos inadimplidos, especialmente em cenários de deterioração generalizada da qualidade dos ativos da carteira ou de estresse financeiro do próprio Itaú Unibanco ou de seu grupo econômico; (b) o Gestor, sendo entidade integrante do mesmo grupo econômico do Itaú Unibanco, pode enfrentar conflitos de interesses ao avaliar a ocorrência de eventos de inadimplemento que ensejem o exercício da obrigação de recompra, ao decidir sobre o momento e a forma de exercício de tal direito, ou ao negociar os termos e condições da recompra, podendo, ainda que involuntariamente, adotar condutas que posterguem ou dificultem o acionamento da obrigação de recompra em prejuízo dos titulares das Cotas Seniores; (c) em caso de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação do Itaú Unibanco ou de entidades de seu grupo econômico, a obrigação de recompra pode se tornar inexecutável ou de difícil execução, e os titulares das Cotas Seniores poderão ficar expostos diretamente ao risco de crédito dos ativos inadimplidos, sem o benefício do mecanismo de recompra; e (d) eventuais disputas quanto à caracterização do inadimplemento dos ativos, aos termos da recompra ou ao valor de recompra dos ativos poderão resultar em litígios entre a Classe Única e o Itaú Unibanco, cujo desfecho é incerto e cuja condução pelo Administrador e pelo Gestor pode ser afetada pelos conflitos de interesses inerentes à vinculação societária com o Itaú Unibanco.

(viii) Risco de Governança: caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(ix) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo, de modo que o patrimônio

Intrag

líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(x) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe Única: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe Única. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(xi) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Única e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Única pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe Única de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista da Classe Única a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe Única solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe Única.

Uma parcela dos investimentos da Classe Única pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Única a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias

Intrag

fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Única de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe Única, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe Única.

Ainda, as Sociedades Investidas deverão atender aos requisitos previstos na Lei 11.478, o que inclui a realização de atividade econômica relacionada à infraestrutura, para que a Classe Única seja contemplada pelos benefícios fiscais previstos na norma. Caso a Classe Única invista em Sociedades Investida que não atenda ou deixe de atender aos requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelos Cotistas.

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar

Intrag

em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Única pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(xiii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(xiv) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xv) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais

Intrag

eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(xvi) Riscos de alterações das regras tributárias: eventuais alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** criação de tributos; bem como, **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, porém, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas, os Ativos Alvo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas, aos Ativos Alvo, os Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvii) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito ao cumprimento de determinados requisitos e condições. Isto é, a Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e Resolução CVM 175. Além disso, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Única. No caso de não cumprimento desses e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, ou, ainda, em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, o tratamento tributário descrito na Lei 11.478 poderá deixar de ser aplicável à Classe Única e aos Cotistas, o que poderá afetar diretamente a rentabilidade dos Cotistas. Ademais, o não atendimento de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação da Classe Única ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1º, §9º, da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais, em seu lugar, o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte (IRRF) às alíquotas regressivas, conforme o tempo de investimento, de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Além disso, a Classe Única e os Cotistas não residentes no Brasil precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei 11.312, de 17 de junho de 2006 para aplicação de tratamento tributário mais benéfico aos respectivos Cotistas não residentes. O não

Intrag

cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário de eventuais Cotistas não residentes.

(xviii) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe Única e na rentabilidade do Cotista.

(xix) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo

Intrag

a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xx) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: a Classe Única poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Única e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

(xxi) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe Única.

(xxii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe Única, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes

Intrag

e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xxiii) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxiv) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxv) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxvi) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento, bem como eventual exercício de recompra, considerando seus prazos. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.

(xxvii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo A. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxviii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros

Intrag

incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe Única.

(xxix) Riscos Setoriais. O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em ativos listados na Lei nº 11.478/07, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto nº 11.964/24”). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação das Sociedades Alvo emissoras de tais ativos. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 11.694/24, são considerados “prioritários” os projetos de investimento enquadrados em setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.694/24 e, quando aplicável, na portaria ministerial do respectivo setor. Na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: **(i)** logística e transporte; **(ii)** mobilidade urbana; **(iii)** energia; **(iv)** telecomunicações e radiodifusão; **(v)** saneamento básico; **(vi)** irrigação; **(vii)** educação pública e gratuita; **(viii)** saúde pública e gratuita; **(ix)** segurança pública e sistema prisional; **(x)** parques urbanos públicos e unidades de conservação; **(xi)** equipamentos públicos culturais e esportivos; **(xii)** habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; **(xiii)** requalificação urbana; **(xiv)** transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e **(xv)** iluminação pública. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Ativos Alvo, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pela Classe Única pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que **(a)** o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.964/24, **(b)** os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e **(c)** o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, o setor de infraestrutura possui fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Ativos Alvo.

(xxx) Risco de Governança em relação às debêntures de infraestrutura: as deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de debêntures de infraestrutura serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais debêntures, de modo que, caso a Classe Única detenha uma quantidade de debêntures de infraestrutura que não lhe garanta o controle em tais assembleias, a Classe Única poderá ser obrigada a acatar

Intrag

decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de debêntures de infraestrutura, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão das debêntures de infraestrutura poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência da Classe Única nas deliberações das assembleias gerais de titulares de debêntures de infraestrutura.

(xxxix) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única.

(xxxix) Outros Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe Única e ao Cotista.

(xxxix) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe Única e seus Cotistas.

8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1. Cotas. As Cotas poderão outorgar diferentes direitos econômico-financeiros e políticos, conforme previstos neste Anexo A, sendo certo que as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em observância à Ordem de Alocação dos Recursos, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas de uma mesma Subclasse.

8.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Intrag

8.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

9.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

9.2. Capital Autorizado. O Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao valor do Capital Autorizado, não se considerando para estes fins, as Cotas da primeira emissão da Classe Única.

9.2.1. A Classe Única pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

9.3. Emissões Além do Capital Autorizado. Novas emissões de Cotas após a primeira emissão e além do Capital Autorizado somente poderão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

9.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.

9.4. Direito de Preferência. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas poderão ter o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, conforme definido pelo ato que aprovar a nova emissão de Cotas.

9.5. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a primeira emissão será fixado, conforme orientação do Gestor, na Assembleia Especial de Cotistas que aprovará a nova emissão, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe Única e o número de Cotas emitidas; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe Única; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou **(iv)** uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da Classe Única qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

9.6. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente nos termos dos respectivos Apêndices.

Intrag

9.7. Subscrição e Integralização. As Cotas da Classe Única serão subscritas mediante a celebração de Boletim de Subscrição e Termo de Adesão e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe Única, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.7.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

9.8. Amortizações. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe Única, conforme abaixo.

9.9. Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos da Classe Única abaixo prevista, as Cotas de cada Subclasse poderão ser amortizadas **(1)** ordinariamente, em cada Data de Pagamento prevista no respectivo Apêndice, ou **(2)** extraordinariamente, na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização previsto no respectivo Apêndice.

9.10. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, **(1)** em moeda corrente nacional por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3, ou **(2)** por meio da entrega de Ativos Alvo, observados os procedimentos aplicáveis indicados pelo Administrador.

9.11. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto em cada Apêndice. Determinadas Subclasses da Classe Única poderão ter pagamento previsto apenas na data de vencimento da respectiva Subclasse (*bullet*), hipótese em que somente farão jus a amortização integral nesta data, ressalvadas hipóteses de amortizações extraordinárias previstas neste Regulamento, Anexo e respectivo Apêndice.

9.12. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização (quando amortizadas integralmente), no término do prazo de duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada.

9.13. Ordem de Alocação dos Recursos. O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe Única, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe Única e/ou mantidos em Outros Ativos, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

Intrag

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) realização de alocações para aquisição de novos Ativos Alvo em observância ao previsto nos itens 3.9 e 3.10;
- (iii) na hipótese de necessidade de reenquadramento da carteira da Classe Única aos limites previstos neste Regulamento, em conformidade com o disposto no item 3.3 acima, amortização parcial das Cotas Subordinadas;
- (iv) na hipótese de um Evento de Amortização, amortização parcial ou integral das Cotas Seniores, conforme o caso;
- (v) em cada Data de Pagamento, pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas Seniores; e
- (vi) pagamento das amortizações ou do resgate das Cotas Subordinadas, observado que a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas deverá ser realizada de forma concomitante à amortização ou o resgate da última Série de Cotas Seniores em circulação, ressalvada a hipótese do item 10.6 abaixo, caso em que a amortização das Cotas Subordinadas independe da amortização ou resgate de Cotas Seniores.

9.14. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe Única integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, observado o disposto no Suplemento de cada Série.

9.14.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10 FATOR DE SUBORDINAÇÃO

10.1. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, o Gestor deverá verificar ao final de cada mês, contado a partir da data de primeira integralização das Cotas Seniores (cada uma, uma "Data de Verificação"), a razão entre **(i)** o valor total das Cotas Subordinadas em circulação e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe Única, expressa em forma percentual ("Fator de Subordinação").

10.2. Caso **(i)** em uma determinada Data de Verificação, o Gestor verifique que o Fator de Subordinação corresponda a menos de 1% (um por cento) ou **(ii)** a qualquer momento, ao longo do Prazo de Duração, o Gestor verifique que o Fator de Subordinação foi reduzido a 0 (zero), o Gestor notificará os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que integralizem Cotas Subordinadas adicionais ("Solicitação de Integralização Adicional"), em montante suficiente para que o Fator de Subordinação passe a representar, ao menos, 1% (um por cento) ("Fator de Subordinação Alvo").

Intrag

10.3. Após envio da Solicitação de Integralização Adicional do item 10.2 acima, o Administrador procederá com a emissão de Cotas Subordinadas em montante suficiente para que se atinja o Fator de Subordinação Alvo, ficando desde já estabelecido que a emissão de tais Cotas Subordinadas **(i)** não será contabilizada para fins do limite do Capital Autorizado, **(ii)** não será objeto de direito de preferência pelos demais Cotistas da Classe Única, e **(iii)** poderá ser integralizada em moeda corrente nacional ou em Ativos Alvo que observem os Critérios de Elegibilidade, a critério do Cotista titular de Cotas Subordinadas.

10.4. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Solicitação de Integralização Adicional, integralizar Cotas Subordinadas adicionais no montante indicado pelo Gestor na Solicitação de Integralização Adicional, de modo a atingir o Fator de Subordinação Alvo.

10.5. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Fator de Subordinação permaneça abaixo de 1% (um por cento) por mais de 30 (trinta) dias consecutivos contados da Data de Verificação, o Gestor poderá proceder com a alienação dos Ativos Alvo de maneira a possibilitar a amortização integral de todas as Cotas Seniores em circulação pelo Administrador.

10.6. Caso o Gestor verifique que o Fator de Subordinação corresponda a mais de 1% (um por cento) em uma determinada Data de Verificação, o Gestor poderá instruir o Administrador a amortizar Cotas Subordinadas no montante máximo que cause o Fator de Subordinação a ser equivalente ao Fator de Subordinação Alvo.

10.7. O disposto acima aplica-se também na hipótese de o Gestor verificar, ainda que não em uma Data de Verificação, que 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas em circulação foram integralmente amortizadas.

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe Única, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(ii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única, em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas

Intrag

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
	subscritas
(iii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(iv) alteração deste Anexo A, para alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior)
(i) a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(ii) outras alterações deste Anexo A, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 3.3 do Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(iii) aumento do Capital Autorizado previsto neste Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(iv) aumento da Taxa Global;	Maioria das Cotas Subscritas e voto afirmativo da maioria das Cotas Subordinadas subscritas
(v) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas

Intrag

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(vi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas
(viii) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas Subscritas
(ix) a inclusão ou aprovação de pagamentos de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A; e	Maioria das Cotas Subscritas
(x) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe Única.	Maioria das Cotas Subscritas

11.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

11.3. Considerando as disposições do art. 5º, §6º da Resolução CVM 175, cujo teor permite que o regulamento da classe restrita seja livre para estabelecer distinções entre os direitos políticos (e econômicos) de suas diferentes subclasses, o Cotista da Subclasse Subordinada poderá exercer direito de voto nas Assembleias da Classe Única, mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais.

12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa Global. Pela prestação dos serviços de administração, gestão e distribuição, será devida pela Classe Única uma Taxa Global correspondente a 0,30% (três décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe Única, sendo que a Taxa Global poderá ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados entre os Administradores e o Gestor

12.1.1. A Taxa Global será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

12.1.2. A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se referir, a partir da Data de Início.

Intrag

12.1.3. A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

12.1.4. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço <http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-defundos>.

12.1.5. Taxa Máxima Global. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe Única, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe Única em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

12.2. Substituição do Administrador. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a parcela da Taxa Global referente à remuneração do Administrador deverá ser paga pela Classe Única ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe Única e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração do Administrador.

12.3. Substituição do Gestor. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do Gestor, a parcela da Taxa Global referente à remuneração do Gestor deverá ser paga pela Classe Única ao Gestor de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe Única e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração do Gestor.

12.4. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 12.1 acima, será paga diretamente pela Classe Única, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12.5. Taxa de Performance. A Classe Única não cobrará taxa de performance.

12.6. Taxa de Ingresso e de Saída. Os subscritores de Cotas da Classe Única estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, de saída ou qualquer comissão.

13 DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

13.1. Encargos da Classe Única. Constituem Encargos da Classe Única as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe Única, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

Intrag

- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe Única, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** montantes devidos a título de Taxa Global;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa Global, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

Intrag

- (xviii) montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx) montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;
- (xxi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xxii) despesas com prêmios de seguro;
- (xxiii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores;
- (xxiv) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores; e
- (xxv) despesas despendidas com a cobrança dos Ativos Alvo e respectivos valores devidos à Classe Única, incluindo mediante a contratação de prestadores de serviços especializados em serviços de cobrança e assessores legais.

13.1.1. As despesas (i) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, se existentes, (ii) relacionadas à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, e (iii) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, deverão observar, cumulativamente, o limite de 10% (dez por cento) ao ano do Patrimônio Líquido.

14 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação Antecipada. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) o investimento da Classe Única nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou (ii) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou (iii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175; e/ou (iv) caso, superado o prazo de enquadramento da carteira da Classe referido no item 3.5 acima, seja verificado Patrimônio Líquido inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observada a possibilidade de recompra prevista no item 3.10.6 acima.

14.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe Única, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

14.1.2. A Classe Única deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 14.

Intrag

14.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

14.3. Formas de Liquidação da Classe Única. A negociação dos bens e ativos da Classe Única será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

(i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda ou obrigação de recompra pelos alienantes, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe Única que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e o Gestor entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

14.3.1. Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do item 14.3 acima, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da Classe Única e entrega dos bens e ativos referidos neste item e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

14.4. Divisão do patrimônio da Classe Única. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, observada a senioridade das Cotas Seniores, a liquidação da Classe Única e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe Única; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

14.5. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; ou

(ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe Única invista.

Intrag

14.5.1. Caso o Administrador verifique que a Classe Única apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii) não aceitar novas subscrições de cotas;
- (iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor;
- (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

14.5.2. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe Única apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 14.5.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

14.5.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 14.5.1, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 14.5.2 se torna facultativa.

14.5.4. Caso o patrimônio líquido da Classe Única deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe Única e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

14.5.5. Caso o patrimônio líquido da Classe Única deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe Única e as causas e

Intrag

circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 14.5.6 abaixo.

14.5.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe Única, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;
- (iii) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

14.5.7. O Gestor devem comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe Única. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

14.5.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.5.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 14.5.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

14.5.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.5.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

14.5.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante; e

Intrag

- (ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe Única na CVM.

14.5.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe Única caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.5.14. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe Única será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe Única será classificada como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

15.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 15.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe Única entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

15.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe Única como entidade de investimento, os ativos Classe Única serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado, conforme premissas e critérios indicados no item 15.2.1., abaixo:

15.2.1. Em função da baixa liquidez dos Ativos Alvo no mercado secundário e da qualidade de crédito do Itaú Unibanco, o valor justo dos Ativos Alvo será apurado por meio da metodologia de fluxo de caixa descontado. Essa metodologia contempla:

- (i) o fluxo de pagamentos e a remuneração contratual dos Ativos Alvo;
- (ii) as taxas de juros de mercado vigentes na data da mensuração; e
- (iii) a remuneração adicional (spread de crédito) definido e mensurado no momento da emissão dos títulos.

Intrag

15.2.2. Na hipótese de ocorrência de alteração relevante na qualidade de crédito do Itaú Unibanco, a metodologia de mensuração será reavaliada, de forma a refletir adequadamente tal evento no valor justo dos Ativos Alvo.

15.3. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso a Classe Única seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - a) sejam emitidas Cotas da Classe Única em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe Única cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

15.4. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 3 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

16 DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

**CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE A - SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice A é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Seniores de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Subclasse Sênior”.
- 2. Público-Alvo.** Investidores Qualificados.
- 3. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Anexo A da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice A.
- 4. Cálculo do Valor das Cotas.** O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre **(i)** o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe Única dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação e **(ii)** o valor integralizado pelos Cotistas da Subclasse Sênior devidamente atualizado pela Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.
- 5. Amortização e Resgate.** Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas Seniores possuem preferência em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada no item 9.13 do Anexo A.
- 6. Novas Séries.** Durante o Prazo de Duração, a Subclasse Sênior poderá emitir novas séries de Cotas Seniores, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas séries não tenham senioridade em relação às demais séries da Subclasse Sênior já existentes à época da sua emissão, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo A e neste Apêndice A, exceto no caso de os recursos captados com a nova série serem suficientes para integral amortização das Cotas Seniores com senioridade em relação à nova série e observado, ainda, o Capital Autorizado. No caso da criação de novas séries, na forma deste item, este Apêndice A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Suplemento, que deverá reger as características e condições da respectiva Série.
- 7. Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior.** Cada Série de Cota da Subclasse Sênior poderá ter Rentabilidade Alvo distinta, conforme previsto no respectivo Suplemento.
- 8. Vencimento.** A data de vencimento de cada Série de Cotas Seniores estará prevista no respectivo Suplemento.

9. Data de Pagamento. A data de pagamento de cada Série de Cotas Seniores estará prevista no respectivo Suplemento.

10. Evento de Amortização. Sem prejuízo do prazo de vencimento, as Cotas Seniores deverão ser amortizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** amortização parcial, na hipótese de o Gestor determinar a amortização para fins de reenquadramento da carteira da Classe Única, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável; e **(ii)** amortização integral, na hipótese de um evento de desenquadramento tributário da Classe Única que gere uma perda do benefício fiscal previsto na Lei nº 11.478.

* * *

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO A - PRIMEIRA SÉRIE

Este Suplemento A é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Primeira Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** "Primeira Série".
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Primeira Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, equivalente a 93% (noventa e três por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor.

A Rentabilidade Alvo da Primeira Série estabelecida neste Suplemento A poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Primeira Série será 30 de abril de 2028.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Primeira Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Primeira Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação relativa à respectiva oferta.

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO B - SEGUNDA SÉRIE

Este Suplemento B é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Segunda Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Segunda Série”.
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Segunda Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos do Fundo, equivalente a 93% (noventa e três por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor.

A Rentabilidade Alvo da Segunda Série estabelecida neste Suplemento B poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Segunda Série será 30 de abril de 2029.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Segunda Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Segunda Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação relativa à respectiva oferta.

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO C - TERCEIRA SÉRIE

Este Suplemento C é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Terceira Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento C têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** "Terceira Série".
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Terceira Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 93% (noventa e três por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor.

A Rentabilidade Alvo da Terceira Série estabelecida neste Apêndice C poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Terceira Série será 30 de abril de 2031.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Terceira Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Terceira Série poderão ser sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação relativa à respectiva oferta.

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO D – QUARTA SÉRIE

Este Suplemento D é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Quarta Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento D têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Quarta Série”.
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Quarta Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 92% (noventa e dois por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor (“**Rentabilidade Alvo**”).

A Rentabilidade Alvo da Quarta Série poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).
- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Quarta Série será 30 de junho de 2029.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Quarta Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização (conforme definido no Regulamento) antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Quarta Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste suplemento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO E – QUINTA SÉRIE

Este Suplemento E é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Quinta Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento E têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Quinta Série”.
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Quinta Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 92% (noventa e dois por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor (“**Rentabilidade Alvo**”).

A Rentabilidade Alvo da Quinta Série poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Quinta Série será 30 de junho de 2030.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Quinta Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização (conforme definido no Regulamento) antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Quinta Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste suplemento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO F – SEXTA SÉRIE

Este Suplemento F é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Sexta Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento F têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Sexta Série”.
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Sexta Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 92% (noventa e dois por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor (“**Rentabilidade Alvo**”).

A Rentabilidade Alvo da Sexta Série poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Sexta Série será 30 de dezembro de 2030.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Sexta Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização (conforme definido no Regulamento) antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Sexta Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste suplemento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO G – SÉTIMA SÉRIE

Este Suplemento G é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Sétima Série da Subclasse Sênior de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Suplemento G têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Sétima Série”.
- 2. Rentabilidade Alvo.** A Sétima Série terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou encargos da Classe Única, equivalente a 92% (noventa e dois por cento) da Taxa DI, conforme apurado pelo Gestor (“**Rentabilidade Alvo**”).

A Rentabilidade Alvo da Sétima Série poderá ser alterada a exclusivo critério do Gestor, observados os critérios regulatórios necessários, em razão de eventual decisão proferida pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) que altere a taxa básica de juros ou que impacte as taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil (Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI).

- 3. Vencimento.** A data de vencimento da Sétima Série será 30 de junho de 2031.
- 4. Data de Pagamento.** As Cotas da Sétima Série serão integralmente amortizadas em sua data de vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Amortização (conforme definido no Regulamento) antes desta data.
- 5. Negociação.** As Cotas da Sétima Série poderão estar sujeitas a restrições a negociação no mercado secundário, conforme seja estabelecido na documentação da Oferta.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste suplemento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

**CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE B - SUBCLASSE SUBORDINADA

Este Apêndice B é parte integrante do Regulamento do **ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas Subordinadas de emissão da Classe Única.

Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo A ou no Regulamento.

- 1. Denominação.** “Subclasse Subordinada”.
- 2. Público-Alvo.** Investidores Qualificados, desde que sejam entidades do grupo econômico Itaú Unibanco, diretamente ou por meio de empresas ou veículos de investimento.
- 3. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas Subordinadas todas as previsões do Anexo A da Classe Única, exceto se de outra forma definido neste Apêndice B.
- 4. Cálculo do Valor das Cotas.** O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre (i) o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzido o valor das Cotas Seniores calculado nos termos do Apêndice A, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação, e (ii) zero.
- 5. Amortização e Resgate.** Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuições de rendimentos, observada a Ordem de Alocação dos Recursos estipulada no Anexo A e a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas.
- 6. Vencimento.** O vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá após a amortização integral das Cotas Seniores, em data a ser determinada pelo Gestor.
- 7. Data de Pagamento.** As Cotas Subordinadas serão amortizadas integralmente apenas em sua data de vencimento, informada pelo Gestor nos termos acima, e desde que todas as Cotas Seniores em circulação tenham sido integralmente amortizadas e canceladas, observado as hipóteses de Amortização Extraordinária.
- 8. Direitos Políticos:** Considerando as disposições do art. 5º, §6º da Resolução CVM 175, cujo teor permite que o regulamento da classe restrita seja livre para estabelecer distinções entre os direitos políticos (e econômicos) de suas diferentes subclasses, o Cotista da Subclasse Subordinada poderá exercer direito de voto nas Assembleias da Classe Única, mesmo sendo pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, independente de aquiescência da maioria dos Cotistas na forma do Artigo 78 da Resolução CVM 175. Desta forma, fica afastada a hipótese de vedação ao direito a voto do Cotista da Subclasse Subordinada nas Assembleias

DocuSign Envelope ID: 7C04CF45-C22D-8B5A-83E8-E5C4800D327E

da Classe Única pelo fato de ser pessoa ligada aos Prestadores de Serviço Essenciais, nos termos do art. 78, inc. III da parte geral da Resolução CVM 175.

* * *

ANEXO IV

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª (Segunda) Emissão da 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da Subclasse Sênior da Classe Única do

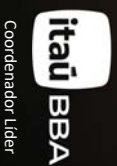


ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

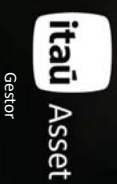
No montante inicial de até

- R\$ 750.000.000,00 para a 4ª Série Sênior
- R\$ 750.000.000,00 para a 5ª Série Sênior
- R\$ 1.250.000.000,00 para a 6ª Série Sênior
- R\$ 1.250.000.000,00 para a 7ª Série Sênior

Itaúba FIP-IE
Classificação ANBIMA: Fundo em Participações em Infraestrutura



Coordenador Líder



Gestor



Administrador

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EMI ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER



Este Material Publicitário ("Material Publicitário") foi preparado pela **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, na qualidade de coordenador líder da Oferta (conforme abaixo definido) ("Coordenador Líder"), pela **INRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de administrador do Itaúba FIP-IE (conforme abaixo definido) ("Administrador"), e pelo **ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.** ("Gestor"), na qualidade de gestor do Itaúba FIP-IE, no âmbito da distribuição pública primária de cotas de 2ª (segunda) emissão da subclasse sênior da **CLASSE ÚNICA DO ITAÚBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Itaúba FIP-IE" ou "Fundo", "Oferta" e "Cotas Seniores", respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), tendo sido elaborado com base em informações prestadas pelo Gestor, e não implica, por parte do Coordenador Líder, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe Única, da Oferta ou das Cotas Seniores objeto deste Material Publicitário, não devendo ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e nem como uma recomendação de investimento nas Cotas Seniores.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, na tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas Seniores, objeto da Oferta, as informações contidas neste Material Publicitário, no prospecto da Oferta ("Prospecto"), nos documentos da Oferta ("Documentos da Oferta"), bem como o regulamento do Fundo ("Regulamento"), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas Seniores antes da tomada de decisão de investimento. Adicionalmente, os investidores Qualificados (conforme definido nos Documentos da Oferta) deverão (i) fazer sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, a Classe Única, os ativos alvo e o seu mercado, bem como os riscos que podem afetar de forma adversa o Fundo, a Classe Única e/ou os ativos alvos e (ii) analisar todos os documentos necessários para a tomada de decisão de investimento.

Qualquer decisão de investimento por tais investidores nas Cotas Seniores é de sua exclusiva responsabilidade. As informações contidas neste Material Publicitário não foram conferidas de forma independente pelo Coordenador Líder.

Este Material Publicitário contém informações acerca da Classe Única, bem como perspectivas de desempenho da Classe Única que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe Única seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir das tendências aqui indicadas.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pelo Administrador e pelo Gestor sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado da decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento; e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

Informações detalhadas sobre o Fundo podem ser encontradas no Regulamento, no Prospecto e nos Documentos da Oferta que se encontram disponíveis para consulta nos websites indicados no slide 10 deste Material Publicitário.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EMI ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER



Os investimentos da Classe Única sujeitam-se, sem limitação, aos riscos inerentes ao mercado de fundos de investimentos em participações. Os investimentos a serem realizados pela Classe Única apresentarão um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos na Classe Única deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações que incluem, sem limitação, os descritos no Regulamento e no Prospecto.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento da Classe Única (conforme descrita no Regulamento), os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações do mercado em geral, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os cotistas da Classe Única. Eventuais estimativas e declarações futuras presentes neste Material Publicitário, incluindo informações sobre o setor de fundos de investimentos e a potencial carteira da Classe Única, poderão não se concretizar, no todo ou em parte. Tendo em vista as incertezas envolvidas em tais estimativas e declarações futuras, o investidor não deve se basear nelas para a tomada de decisão de investimento nas Cotas Seniores.

Os potenciais investidores deverão tomar a decisão de investimento nas Cotas Seniores considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas Seniores. Como em toda estratégia de investimento, há potencial para o lucro assim como possibilidade de perda, inclusive total, dos recursos aportados. Frequentemente, há diferenças entre o desempenho hipotético e o desempenho real obtido. O presente Material Publicitário tem caráter meramente informativo e é para uso exclusivo de seu destinatário. O destinatário deste material expõe o Gestor, Administrador e Coordenador Líder e seus funcionários, sócios e colaboradores, expressamente, de toda e qualquer responsabilidade relacionada ou resultante da utilização deste Material Publicitário de forma não autorizada.

As informações contidas neste documento são materialmente precisas até a data a que o documento se refere. Quaisquer projeções, avaliações de conjuntura ou estimativas de mercado indicadas nesta apresentação são baseadas em certas premissas, refletem as visões do Gestor e não foram verificadas de forma independente e, portanto, não devem ser interpretadas como um indicativo dos eventos reais que ocorrerão. Outros eventos que não foram levados em consideração e/ou que não estão sob o controle do Gestor podem ocorrer e exercer impacto significativo no desempenho dos possíveis investimentos. O Gestor usa informações de fontes conhecidas por sua contabilidade e boa-fé, mas isto não representa nem endossa a precisão ou confiabilidade de nenhuma dessas informações.

O tipo de investimento que a Classe Única buscará apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Gestor e o Administrador mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. Para avaliação da performance de quaisquer fundos de investimentos, é recomendável uma análise de período de, no mínimo, 12 (doze) meses. Os resultados obtidos no passado não representam garantia de resultados futuros e as aplicações realizadas pela Classe Única não contam com garantia do Gestor, de qualquer de suas afiliadas, do Administrador, do Coordenador Líder, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os valores ora atribuídos às possíveis operações do Fundo são estimados.

É RECOMENDADA A LETURA CUIDADOSA DO REGULAMENTO DO FUNDO, DO PROSPECTO E DOS DOCUMENTOS DA OFERTA DA OFERTA PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

DETERMINADAS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EMI ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER



ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS E O CÓDIGO DE DISTRIBUIÇÃO ELABORADOS PELA ANBIMA. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NA CLASSE ÚNICA DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR, AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA A CLASSE ÚNICA E PARA O INVESTIDOR.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NO PROSPECTO E/OU NO REGULAMENTO.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS-FGC.

A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

OUTROS TERMOS E EXPRESSÕES CONTIDOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO QUE NÃO TENHAM SIDO DEFINIDOS NESTE DISCLAIMER TERÃO O SIGNIFICADO QUE LHEZ FOR ATRIBUÍDO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA, NO PROSPECTO E/OU NO REGULAMENTO, CONFORME O CASO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM OS DOCUMENTOS DA OFERTA, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM, É RECOMENDADA A LETURA CUIDADOSA TANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, COMO DO PROSPECTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESAO AO REGULAMENTO, QUE TEVE ACESSO AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA GLOBAL, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA E NEM IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA SOCIEDADE ALVO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

4

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISCLAIMER



A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.

A RENTABILIDADE DIVULGADA NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

OS ATIVOS ALVO INTEGRANTES DA CARTERA DO FUNDO PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO, CASO SEJA NEGOCIADO ANTECIPADAMENTE.

O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVEM SER SOPEADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO RELATIVAMENTE ÀS COTAS SENIORES, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA NEM DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Novidade Itaúba FIP-IE

Rentabilidade alvo de 92% do CDI a.a. com isenção de imposto de renda para pessoa física²



Lançamento

Diferenciais do fundo ofertado ("Itaúba FIP-IE")

- **Fundo de investimento em participações em infraestrutura**, com Séries de Subclasse Sênior admitidas a negociação em mercado de balcão organizado ("Balcão B3"), com prazo de até 5 anos e que investe em **títulos de dívida com obrigação de recompra pelo Itaú Unibanco**.
- **Negociação³ de cotas no mercado secundário**: a tesouraria do Itaú Unibanco atuará como formador de mercado, oferecendo liquidez aos investidores após lock-up de, aproximadamente, 4 meses, com retorno alvo de 91% do CDI a.a. para aqueles que aderirem à Oferta. **No último mês antes do vencimento de cada Série Sênior, pretende-se alcançar um retorno alvo esperado de 92% do CDI, observadas as mesmas condições.**
- **Marcação a valor patrimonial**: é esperado que as Cotas Seniores sejam marcadas a valor patrimonial, estando sujeitas a uma volatilidade inferior àquela de cotas marcadas a valor de mercado

A expectativa de rentabilidade projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura, quaisquer investimentos feitos por fundos de investimento estão inerentemente sujeitos a incertezas econômicas, de mercado e outras significativas que podem afetar negativamente seu desempenho.

Oferta Pública de Distribuição Primária

R\$ 750.000.000,00 | 4ª Série Sênior

R\$ 750.000.000,00 | 5ª Série Sênior

R\$ 1.250.000.000,00 | 6ª Série Sênior

R\$ 1.250.000.000,00 | 7ª Série Sênior

Sobre o Itaúba FIP-IE

Objetivo de retorno e prazo

A 4ª Série Sênior do fundo possui prazo de vencimento¹ aproximado de 3 anos, a 5ª Série de 4 anos, a 6ª Série de 4,5 anos e a 7ª Série de 5 anos, todas com retorno alvo que busca acompanhar a variação de **92% do CDI a.a.**

As Cotas poderão ser parcialmente convertidas e liquidadas ou amortizadas extraordinariamente, antes do prazo de vencimento, para fins de, respectivamente, observação do limite de participação de 40% por determinado Cotista no Fundo ou de reequilíbrio da Carteira, conforme previsto na Lei 11.478; ¹ (i) Cotas PF's sendo isentas do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos no resgate e na amortização de Cotas; e os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados a alíquota de 0%; (ii) Taxas apresentadas são líquidas de impostos para PF's que mantiverem as cotas por mais que 30 dias; (iii) Taxas apresentadas sendo líquidas de IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos no resgate e na amortização de Cotas; e os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados a alíquota de 0%; (iv) Taxas apresentadas para PF's não são líquidas de impostos. Leia os fatores de risco "Risco de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente" e "Atualização do Formador de mercado, caso sua contratação seja aprovada em assembleia, se dará após o encerramento da Oferta e início das negociações na B3. A expectativa de rentabilidade é aplicada apenas a Cotas que aderiram a Oferta e poderá não ser atingida a depender do preço efetivamente negociado em mercado secundário. Atuação do formador de mercado deverá observar as regras aplicáveis a esta atividade. Leia o fator de risco "Risco relacionado à liquidez das Cotas Seniores".

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EMB ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Novidade Itaúba FIP-IE

Rentabilidade alvo de 92% do CDI a.a. com isenção de imposto de renda para pessoa física¹



Lançamento

ITAÚBA FIP-IE



TÍTULOS DE DÍVIDA

Obrigação de
Recompra pelo



COTAS SÊNIOR

Público-Alvo:
Investidor
Qualificado

Cota Subordinada

O pagamento² da Remuneração e do Valor do Investimento acontecerá na data de vencimento de cada uma das Séries (*full bullet*).

Diferencial dos ativos investidos

Obrigação de Recompra pelo Itaú Unibanco: em eventuais casos de inadimplemento ou eventos de vencimento antecipado dos títulos de dívida, o Itaú Unibanco recompra o ativo pelo saldo devedor.

A Cota Subordinada do Itaú Unibanco captura o diferencial de resultado existente entre a remuneração dos ativos investidos, deduzido (a) dos custos do Fundo e (b) da remuneração alvo das Cotas Seniores. Para fins de gestão de caixa e enquadramento, a Cota Subordinada poderá ser amortizada, desde que mantido o **valor mínimo de 1% do Patrimônio Líquido** do Fundo. Haverá obrigação do **Cotista Subordinado de recomprar a Cota Subordinada**, caso fique abaixo de 1% do PL, observados os termos do Regulamento.

⁽¹⁾ Cotas FIP's serão isentas do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos no resgate e na amortização de cotas, e os ganhos auferidos na alienação de cotas são tributados à alíquota de 0%. ⁽ⁱⁱ⁾ Taxas apresentadas são líquidas de impostos para FIPs que mantiverem as cotas por mais que 30 dias; ⁽ⁱⁱⁱ⁾ Taxas apresentadas terão IOF TMM para FIPs que mantiverem as cotas por menos que 30 dias; ^(iv) Taxas apresentadas para FIPs não são líquidas de impostos. Leia os fatores de risco "Risco de alterações das regras tributárias" e "Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente". ² As cotas poderão ser parcialmente convertidas e liquidadas ou amortizadas extraordinariamente, antes do prazo de vencimento, para fins de, respectivamente, observação do limite de participação de 40% por determinado Cotista no Fundo ou de reequilíbrio da carteira, conforme previsto pela Lei 11.478.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO



Características da oferta

<p>Tipo de Oferta</p> <p>Rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160</p> <p>Público Alvo Investidor Qualificado</p> <p>Volume da Oferta Até R\$ 4.000.000.000,00</p> <p>Volume Mínimo R\$ 75.000.000 por Série</p>	<p>Período de Subscrição¹</p> <p>1ª: de 25/05 até 28/05 2ª: de 01/06 até 11/06 3ª: de 15/06 e 18/06</p> <p>Liquidação^{1,2}</p> <p>1ª: 29/05 2ª: 12/06 3ª: 19/06</p> <p>Valor da Cota R\$ 1.000,00</p> <p>Aplicação Mínima 1 (uma) Cota</p>	<p>Aplicação e Resgate</p> <p>Cota admitida a negociação em mercado de balcão organizado (Balcão B3)</p> <p>Taxa global 0,30% a.a.</p> <p>Taxa máxima global 0,30% a.a.</p> <p>Taxa de performance Não há</p>	<p>Taxa de Distribuição Não há</p> <p>Custos de Estruturação Serão arcados integralmente pelo Cotista Subordinado</p> <p>Outros Custos Não há</p>
---	--	---	--

itaú Asset
Gestor

itaú BBA
Coordenador Líder

Intrag
Administrador

¹O cronograma poderá sofrer alterações a critério do Coordenador Líder e do Gestor, observado o prazo máximo de encerramento previsto nos Documentos da Oferta. ²Não haverá subscrição de Cotas Seniores nas respectivas datas de liquidação.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EMI ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contatos de Distribuição



Coordenador Líder

Guilherme Maranhão

Felipe Almeida

Luiz Felipe Ferraz

Rogério Cunha

Lucas Sacramone

Fernando Shirraishi

Flávia Neves

Gustavo Azevedo

Raphael Tosta

Rodrigo Testari

Pietra Guerra

João Pedro Castro

Monique Pastro

Cairo Jocronis

Jacqueline Correia

ibba-fisaleslocal@itaubba.com.br

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Informações Adicionais



Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e da Classe Única, bem como para obtenção de cópias do Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, da Lâmina, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e websites indicados abaixo.

Coordenador Líder

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website clicar em "ITÁUBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, clicar em "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto" ou na opção desejada).

Administrador

www.intrag.com.br (neste website, clicar na aba "Documentos", em seguida clicar na aba "Ofertas em Andamento" e no campo "Pesquisa" buscar por "ITÁUBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA" e clicar então clicar no "Prospecto").

CVM

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, (a) em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Itaúba Fundo de Investimento em Participações", clicar em "Continuar", clicar no nome do Fundo, conforme desejado clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Prospecto" ou na opção desejada; e/ou (b) em "Principais Consultas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas de Distribuição", em seguida em "Ofertas rito automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", em "Emissor" digitar o nome de cada do Fundo, clicar em "Filtrar", clicar em "Ações" e, então, localizar o "Anúncio de Início", o "Anúncio de Encerramento" ou quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta.)

Gestor

<https://www.itaussetmanagement.com.br/fundos/credito/itaubafipie/> (neste website, localizar a seção "Histórico de Documentos", clicar em "Informações Importantes" e, então, localizar o "Anúncio de Início", "Lâmina", "Prospecto Definitivo" ou a opção desejada).

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Fatores de Risco



Riscos relacionados à Oferta

Riscos de Maior Materialidade

- (i) *Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta ou do Montante Mínimo Por Série*
 No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, observado o disposto na Resolução CVM 160.
- Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido ou nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo Por Série, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação cancelados. Para maiores informações, vide Seção 7.3 “Eclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do Investidor” do Prospecto. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, a Classe Única terá menos recursos para investir em Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas Seniores.
- (ii) *Risco relacionado ao cancelamento da Oferta*
 Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado ou nenhuma das Séries atinja o Montante Mínimo Por Série, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
- (iii) *Risco em Função da Ausência de Análise Prévia pela CVM e ANBIMA*
 A Oferta foi registrada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto, de análise prévia por parte da CVM e da ANBIMA, conforme aplicável. Os Investidores interessados em investir nas Cotas Seniores devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe Única.
- (iv) *Risco Relativo à Ausência de Direito de Preferência*
 Conforme previsto no Regulamento, na hipótese e aprovação de novas emissões de Cotas, não é assegurado aos Cotistas que tenham subscrito e integralizado suas Cotas o direito de preferência na subscrição de Cotas na nova emissão. A possibilidade de exercício do direito de preferência pelos Cotistas depende da sua concessão pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no caso de emissões realizadas no limite do Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento), ou pela assembleia de Cotistas que deliberar e aprovar a respectiva emissão. Nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, não será assegurado o direito de preferência aos Cotistas atuais nesta Segunda Emissão, o que poderá resultar em diluição na sua participação no Fundo e, conseqüentemente, em perdas patrimoniais e na redução da sua influência nos processos decisórios do Fundo e/ou da Classe Única.
- (v) *Risco Relativo ao Prazo de Lock-up*
 O Investidor que subscrever Cotas Seniores poderá transferir-las a quaisquer terceiros apenas após 01 de outubro de 2026, inclusive, quando finaliza o prazo de lock-up. Assim, o Investidor deve estar ciente de que, ainda que venha a necessitar de liquidez antes dessa data, ou caso tenha interesse em transferir suas Cotas Seniores a qualquer título, não poderá realizar a operação antes da finalização do prazo de lock-up.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA,
 EMI ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

Fatores de Risco



Riscos de Média Materialidade

(vi) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e Administrador. Considerando que o Coordenador Líder e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir conflito de interesses no exercício das atividades de administração da Classe Única, bem como distribuição das Cotas Seniores objeto da Segunda Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as sociedades.

(vii) Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Seniores objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Seniores a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

Riscos relacionados às Cotas Seniores e à Classe Única

(viii) Risco de Liquidez

Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos do Anexo A.

(ix) Risco relacionado à Liquidez das Cotas

A Classe Única, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Anexo A, ou caso a Classe Única seja liquidada. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queira se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo A, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas Seniores e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas Seniores. Caso o Formador de Mercado contratado pela Classe Única deixe de atuar ou deixe de atuar na prestação de serviço, seja por razões operacionais, contratuais ou regulatórias, a liquidez das Cotas Seniores poderá ser reduzida, dificultando a negociação por parte dos Cotistas. Ainda que o Formador de Mercado esteja atuando regularmente, não há garantia de que o retorno-ativo das Cotas Seniores será praticado nas ofertas de compra e venda realizadas pelo Formador de Mercado, tendo em vista que serão sempre realizadas em condições de mercado, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, conforme editadas pela CVM, B3, ANBIMA ou outras entidades competentes.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

Fatores de Risco



(M) Risco de Concentração

A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, podendo aplicar até a totalidade de seu Patrimônio Líquido em uma única Sociedade Investida, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe Única em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe Única em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe Única está exposta.

(N) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas

Não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Única e, portanto, do valor das Cotas Seniores. Os investimentos da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo A, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas Seniores. A Classe Única pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe Única tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe Única, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas Seniores.

(O) Risco de Conflito de Interesses decorrente da Concentração de Funções em Entidades do Mesmo Grupo Econômico

O Administrador e o Gestor são entidades integrantes de um mesmo grupo econômico. A concentração de múltiplas funções em entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico pode gerar situações nas quais os interesses de uma determinada entidade, no exercício de uma função específica, sejam conflitantes com os interesses da Classe Única ou dos titulares das Cotas Seniores. Não há garantia de que os mecanismos de governança e as políticas de gestão de conflitos de interesses adotados pelo Administrador e pelo Gestor serão suficientes para eliminar ou mitigar adequadamente todos os potenciais conflitos decorrentes dessa concentração de funções.

(P) Risco relacionado às Operações de Aquisição de Ativos do Cedente

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe Única e o Administrador, entre a Classe Única e o Gestor, e entre a Classe Única e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe Única dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 21, inciso II, Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Nos termos do item 3.2. Conflito de Interesses do Prospecto, a política de investimento da Classe Única consistirá na aquisição de Ativos Alvo detidos pelo Cedente, entidade do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor, nos termos dos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo ao Regulamento, o que poderá ser considerado hipótese de potencial conflito de interesse e depende de aprovação da Assembleia de Cotistas nos termos do Artigo 21, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



Em razão disso, após o encerramento da Oferta, os Cotistas serão convocados para a Assembleia Originária, por meio do qual deverão manifestar sua intenção de aprovar ou não a aquisição de Ativos Alvo, dentre outras matérias. Caso os Cotistas reunidos em Assembleia Originária optem por não aprovar a aquisição de Ativos Alvo, será realizado o cancelamento automático de seus Documentos de Aceitação, de forma que seus Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados, com o consequente cancelamento das Cotas Seniores emitidas e inscritas, e eventuais valores que tenham sido integralizados serão devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas Seniores sejam canceladas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição à perda da condição de Cotista da Classe Única, caso haja a incidência de tributos ou taxas, a devolução dos valores integralizados aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados na Classe Única.

Ainda, o preço de aquisição dos Ativos Alvo não contará com laudo de avaliação, de forma que o valor a ser pago pela Classe Única ao vendedor dos Ativos Alvo poderá apresentar distorções, para mais ou para menos, em relação ao valor que poderia ser em contrato se o preço de aquisição do Ativo Alvo fosse apurado utilizando critérios contábeis.

A aquisição de Ativos Alvo de uma contraparte vinculada ao grupo econômico dos prestadores de serviços da Classe Única enseja riscos adicionais, na medida em que o processo de seleção, análise, precificação e negociação dos Ativos Alvo pode ser conduzido em parâmetros distintos daqueles adotados em operações realizadas com contrapartes independentes. Os Ativos Alvo oferecidos pelo Cedente à Classe Única podem não representar as melhores oportunidades de investimento disponíveis no mercado, e as condições de aquisição, incluindo preço, prazo e demais termos negociais, podem não refletir condições estritamente de mercado. Ademais, a concentração da origemação de Ativos Alvo em uma única contraparte vinculada ao grupo econômico dos prestadores de serviços da Classe Única pode limitar a diversificação da Carteira e aumentar a exposição do Fundo a riscos específicos do portfólio originado pelo Cedente, incluindo riscos setoriais, riscos de concentração e riscos decorrentes dos critérios de origemação adotados pelo Cedente.

(Mv) Risco relacionado à Obrigação de Recompra pelo Itaú Unibanco

Os Ativos Alvo adquiridos pela Classe Única são acompanhados de obrigação de recompra pelo Itaú Unibanco na hipótese de inadimplemento dos respectivos devedores ou emissores. Embora a obrigação de recompra constitua um mecanismo de mitigação do risco de crédito dos ativos da Carteira, os titulares das Cotas Seniores devem estar cientes de que (a) a eficácia da obrigação de recompra depende da capacidade financeira do Itaú Unibanco de honrar tal obrigação no momento em que for demandada, e não há garantia de que o Itaú Unibanco disporá de recursos suficientes para efetuar a recompra da totalidade dos ativos inadimplidos, especialmente em cenários de deterioração generalizada da qualidade dos ativos da Carteira ou de estresse financeiro do próprio Itaú Unibanco ou de seu grupo econômico; (b) o Gestor, sendo entidade integrante do mesmo grupo econômico do Itaú Unibanco, pode enfrentar conflitos de interesses ao avaliar a ocorrência de eventos de inadimplemento que ensejem o exercício da obrigação de recompra, ao decidir sobre o momento e a forma de exercício de tal direito, ou ao negociar os termos e condições da recompra, podendo, ainda que involuntariamente, adotar condutas que dificultem o adonamento da obrigação de recompra em prejuízo dos titulares das Cotas Seniores; (c) em caso de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação do Itaú Unibanco ou de entidades de seu grupo econômico, a obrigação de recompra pode se tornar inexecutável ou de difícil execução, e os titulares das Cotas Seniores poderão ficar expostos diretamente ao risco de crédito dos ativos inadimplidos, sem o benefício do mecanismo de recompra; e (d) eventuais disputas quanto à caracterização do inadimplemento dos ativos, aos termos da recompra ou ao valor de recompra dos ativos poderão resultar em litígios entre a Classe Única e o Itaú Unibanco, cujo desfecho é incerto e cuja condução pelo Administrador e pelo Gestor pode ser afetada pelos conflitos de interesses inerentes à vinculação societária com o Itaú Unibanco.

(Nv) Risco de Governança

Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo A. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

14

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



(vii) Possibilidade de endividamento pela Classe Única
A Classe Única poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo A, de modo que o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(viii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe Única
Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe Única. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe Única ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(viiii) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais

Uma parcela significativa dos investimentos da Classe Única será feita em debêntures e notas comerciais de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que o Gestor avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Única podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Única e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho da Classe Única em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Única pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe Única de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Única a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Única, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista da Classe Única a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe Única solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe Única.

Uma parcela dos investimentos da Classe Única pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Única a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Única de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe Única, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de proposição de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

15

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Fatores de Risco



A Classe Única poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de Órgãos públicos dos quais a Classe Única pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Ainda, as Sociedades Investidas deverão atender aos requisitos previstos na Lei 11.478, o que inclui a realização de atividade econômica relacionada à infraestrutura, para que a Classe Única seja contemplada pelos benefícios fiscais previstos na norma. Caso a Classe Única invista em Sociedades Investidas que não atendam ou que deixem de atender aos requisitos estipulados na Lei 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelos Cotistas.

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Única pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Única pode desconhecer ativos insustentáveis e passivos superavencidos que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Única aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Única, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade e de agregar valor ao respectivo investimento.

(xiv) Risco de Mercado

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Seniores e perdas ao Cotista.

(xv) Risco de Precificação dos Ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Anexo A e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Única, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xvi) Risco de Crédito

Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira. 16

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EMI ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



(xvii) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas Seniores, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas Seniores.

(xviii) Riscos de alterações das regras tributárias

Eventuais alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe Única e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(b)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(c)** criação de tributos, bem como, **(d)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xix) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de certos requisitos e condições. A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, ou, ainda, em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, o tratamento tributário descrito na Lei 11.478 poderá deixar de ser aplicável aos Cotistas, o que poderá afetar diretamente a rentabilidade dos Cotistas. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação da Classe Única ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento (ou classe, conforme aplicável), nos termos do Artigo 1, §9º, da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas, conforme o tempo de investimento, de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. Além disso, a Classe Única e os Cotistas não residentes no Brasil precisam cumprir certos requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 17 de junho de 2006 para aplicação de tratamento tributário mais benéfico aos respectivos Cotistas não residentes. O não cumprimento desses requisitos pode acarretar alterações no tratamento tributário de eventuais Cotistas não residentes.

(xx) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe Única e na rentabilidade dos Cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EMI ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



(xvii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização de moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervirá na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás, ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos, dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China), dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as ansiosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por consequente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira

A Classe Única poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Única e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EMI ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Fatores de Risco



(xxviii) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos Integrantes da Carteira
O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos Integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe Única.

(xxix) Risco de Patrimônio Líquido Negativo
Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe Única, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xxx) Riscos de não Realização dos Investimentos da Classe Única
Os investimentos da Classe Única são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxxi) Risco de Descontinuidade
O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe Única, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxxii) Ausência de Classificação de Risco das Cotas Seniores
As Cotas Seniores não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas Seniores inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxxiii) Riscos relacionados à Amortização
Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento, bem como eventual exercício de recompra, considerando seus prazos. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe Única, dos recursos acima citados.

**LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



(xxxiv) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado

O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo A. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado as Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxxv) Risco Socioambiental

As Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos Investimentos da Classe Única.

(xxxvi) Riscos Setoriais

O Fundo aloca a parcela predominante de seu patrimônio em ativos listados no Artigo 2º da Lei nº 12.431/11, para fins de captação, por seus respectivos devedores, de recursos necessários para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, qualificados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal por meio do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto nº 11.964/24”). Dessa forma, os riscos a que o Fundo será exposto estarão indiretamente relacionados aos riscos dos diversos setores de atuação dos devedores que emitirem tais debêntures. Nos termos do Artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 11.694/24, são considerados “prioritários” os projetos de investimento enquadrados em setor prioritário e nos demais critérios e nas condições estabelecidas no Decreto nº 11.694/24 e, quando aplicável, na portaria ministerial do respectivo setor. Na área de infraestrutura os projetos devem pertencer a um dos seguintes setores: (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações e radiodifusão; (v) saneamento básico; (vi) irrigação; (vii) educação pública e gratuita; (viii) segurança pública e sistema prisional; (ix) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (x) equipamentos públicos culturais e esportivos; (xi) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (xii) requalificação urbana; (xiii) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (xiv) iluminação pública. Na área de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, os projetos devem pertencer aos setores de: transição energética, transformação ecológica, transformação digital, complexo industrial aeroespacial e de defesa. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos das debêntures, trazendo impactos adversos no desenvolvimento de seus respectivos projetos qualificados como “prioritários”. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista, tendo em vista que (a) o investimento inicial necessário para a implantação dos projetos desenvolvidos pode ser bastante elevado, considerando a natureza dos setores indicados no Decreto nº 11.964/24, (b) os devedores, em geral, financiam parte significativa do investimento em projetos qualificados como “prioritários” com capital de terceiros, e (c) o prazo de maturação de referidos projetos pode ser longo, sendo que, durante esse período, eventos políticos, econômicos, climáticos, entre outros, podem ocorrer e comprometer a exequibilidade e a rentabilidade do projeto objeto do investimento. Por fim, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento das debêntures. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos devedores, ou que devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos devedores e, consequentemente, do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, E ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco



(xxxvii) Risco de Governança em relação às Debêntures Incentivadas de Infraestrutura

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura serão aprovadas mediante observância dos quóruns estabelecidos nos respectivos instrumentos que formalizam a emissão de tais debêntures, de modo que, caso a Classe Única detenha uma quantidade de debêntures incentivadas de infraestrutura que não lhe garanta o controle em tais assembleias, a Classe Única poderá ser obrigada a aceitar decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura, ainda que manifeste voto desfavorável. Ademais, os instrumentos que formalizam a emissão das debêntures incentivadas de infraestrutura poderão não prever quaisquer mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência da Classe Única nas deliberações das assembleias gerais de titulares de debêntures incentivadas de infraestrutura.

(xxxviii) Arbitragem

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única.

(xxxix) Outros Riscos

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe Única e ao Cotista.

(xl) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe Única e seus Cotistas.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE ÚNICA.

21

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EMI ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO", ANTES DE ACEITAR A OFERTA.